



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CEDUC
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

HEMMYLY SANTOS ARAÚJO

**“LA CLÉ DE L’ORGANISATION MONARCHIQUE”: UM ESTUDO SOBRE O
PODER MODERADOR NAS PÁGINAS DO JORNAL *O LIBERAL* (1868-1869)**

CAMPINA GRANDE – PB
2024

HEMMYLY SANTOS ARAÚJO

“LA CLÉ DE L’ORGANISATION MONARCHIQUE”: UM ESTUDO SOBRE O
PODER MODERADOR NAS PÁGINAS DO JORNAL *O LIBERAL* (1868-1869)

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Universidade Estadual da Paraíba - Campus I, apresentado ao curso de Licenciatura Plena em História, como cumprimento ao requisito para obtenção do título de graduado em Licenciatura plena em História.

Área de concentração: Relações de Poder, Subjetividade e Cultura Política.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Luíra Freire Monteiro.

CAMPINA GRANDE – PB
2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A663c Araujo, Hemmyly Santos.

"La clé de l'organisation monarchique" [manuscrito] : um estudo sobre o poder moderador nas páginas do jornal O Liberal (1868-1869) / Hemmyly Santos Araujo. - 2024.
98 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Luíra Freire Monteiro, Coordenação do Curso de História - CEDUC. "

1. O Liberal. 2. Jornal. 3. Pernambuco. 4. Poder Moderador. I. Título

21. ed. CDD 900

HEMMYLY SANTOS ARAÚJO


“LA CLÉ DE L’ORGANISATION MONARCHIQUE”: UM ESTUDO SOBRE O PODER
MODERADOR NAS PÁGINAS DO JORNAL *O LIBERAL* (1868-1869)

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Universidade Estadual da Paraíba - Campus I, apresentado ao curso de Licenciatura Plena em História, como cumprimento ao requisito para obtenção do título de graduado em Licenciatura em plena em História.


Área de concentração: Relações de Poder, Subjetividade e Cultura Política.

Aprovada em: 27/06/2024.


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 LUIRA FREIRE MONTEIRO
Data: 27/06/2024 12:06:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Luíra Freire Monteiro (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente
 PEDRO HENRIQUE SOARES SANTOS
Data: 27/06/2024 12:26:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Pedro Henrique Soares Santos
Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro

Documento assinado digitalmente
 NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA
Data: 28/06/2024 10:15:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Noemia Dayana de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha amada mãe.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus Pai e a Nossa Senhora da Luz que, neste longo percurso acadêmico, me protegeram e guiaram rumo ao caminho reto.

À minha querida mãe, que é minha base, minha inspiração e cujos esforços incansáveis realizou para que meu sonho tornasse realidade concreta.

Agradeço de modo especial aos meus familiares, especialmente a Aline Santos, Carlos Gomes e Fátima Batista, por cederem seus lares, me acolhendo como filha e auxiliando durante o processo em que mais necessitei.

Ao meu parceiro de caminhada, Rafael dos Anjos, cujo amor e afagos foram fontes inesgotáveis nos momentos de júbilo e melancolia.

Aos colegas de graduação que tornaram a labuta mais suave e esperançosa, meus sinceros agradecimentos. De modo especial, agradeço à Gisela Silva, Pedro Herminio e Wellington Mendes.

Agradeço muitíssimo a minha orientadora, Luíra Freire Monteiro, cujos conselhos, direcionamentos, correções e apoio tornaram-se fundamentais na realização deste trabalho, bem como na minha formação profissional.

À banca examinadora, composta pelos doutos professores Noemia Dayana de Oliveira e Pedro Henrique Soares Santos, por aceitarem ler e avaliar o meu texto.

“Jurei a Constituição; mas ainda que não a jurasse
seria ela para mim uma segunda religião”.

D. Pedro II

RESUMO

Presente na primeira Constituição do Brasil (1824) como a chave de toda a organização política, o Poder Moderador foi objeto de exame efetivo nos veículos de imprensa ao longo do Segundo Reinado. Os pronunciamentos transitavam entre a permanência e a dissolução deste poder, reflexo notório dos posicionamentos conservadores e liberais emergentes no período. Esta pesquisa objetivou analisar o Poder Moderador através dos discursos difundidos no veículo de imprensa *O Liberal* (1868-1869), impresso da província de Pernambuco. Para atingir a citada finalidade, a construção metodológica fundamentou-se no exame qualitativo das fontes, utilizando-se das análises de Capelato (1988), Cardoso & Vainfas (1997), Uruguay (1862), Vasconcellos (1862) e Souza (1864). Sua estruturação foi realizada mediante o exame de três pilares: o governo pessoal, a responsabilidade ministerial e a máxima de Thiers “o rei reina e não governa”. A partir da análise deste núcleo temático, constatou-se a fundamentação de doutrinas liberais vinculadas ao programa do Centro Liberal, intervindo notadamente no posicionamento disseminado pelo jornal acerca do quarto poder.

Palavras-Chave: O Liberal; Jornal; Pernambuco; Poder Moderador.

ABSTRACT

Present in Brazil's first Constitution (1824) as the key to the entire political organization, the Moderate Power was the subject of effective scrutiny in the press throughout the Second Reign. The pronouncements moved between the permanence and dissolution of this power, a notorious reflection of the conservative and liberal positions emerging in the period. The aim of this research was to analyze the Moderator Power through the speeches published in the press vehicle *O Liberal* (1868-1869), printed in the province of Pernambuco. To achieve this goal, the methodological construction was based on a qualitative examination of the sources, using the analyses of Capelato (1988), Cardoso & Vainfas (1997), Uru-guay (1862), Vasconcellos (1862) and Souza (1864). It was structured by examining three pillars: personal government, ministerial responsibility and Thi-ers' maxim "the king reigns and does not rule". The analysis of this thematic nucleus revealed the foundation of liberal doctrines linked to the Liberal Center's program, intervening notably in the position disseminated by the newspaper about the fourth power.

Keywords: The Liberal; Newspaper; Pernambuco; Moderating Power.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Titulação primária destacada no cabeçalho do jornal O Liberal.....	59
Figura 2 –	Segunda titulação com acréscimo no frontispício do jornal O Liberal.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD - Anais da Câmara dos Deputados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O BRASIL ABRE ALAS PARA O PODER QUATERNÁRIO.....	15
2.1 Genealogia do poder neutro.....	15
2.2 A Constituição de 1824 herda o Poder Moderador: a chave de toda a organização política.....	22
2.3 O período regencial sob a égide da reforma constitucional de 1834.....	28
3 O GOVERNO ABSOLUTO: EIS O "SORITES FATAL" DO SISTEMA REPRESENTATIVO.....	37
3.1 Ascensão e declínio do Partido Progressista.....	37
3.2 Um Deus <i>ex machina</i> do regime.....	46
3.3 Entre o pêndulo da reforma e revolução: Uma análise dos programas liberais.....	51
4 O LIBERAL: UM JORNAL RUMADO À JUNÇÃO DAS PARCIALIDADES LIBERAIS "EM UM SÓ CORPO".....	56
4.1 Honra e glória ao partido liberal de Pernambuco.....	57
4.2 O governo pessoal: entre o absolutismo disfarçado e a liberdade oprimida.....	64
4.3 A responsabilidade ministerial: <i>Quis custodiet custodem?</i>	71
4.4 O Rei reina e não governa: “uma máxima incontestável”.....	80
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
6 REFERÊNCIAS.....	88
7 APÊNDICE A - Relação de trechos sobre o governo pessoal no jornal O Liberal.....	96
APÊNDICE B - Relação de trechos sobre a responsabilidade ministerial no jornal O Liberal.....	97
APÊNDICE C - Relação de trechos sobre a máxima “O rei reina e não governa” no jornal O Liberal.....	98

1 INTRODUÇÃO

Delineada inicialmente por Aristóteles e disseminada posteriormente por Montesquieu, foi a célebre divisão tripartida do sistema político alicerçada nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, instituída como “base essencial dos governos livres”¹, conforme alertara Braz Florentino Henriques de Souza. Desta estruturação resultou constitucionalismo moderno, cuja base, principiada nos Estados Unidos da América, influenciou fortemente a base organizacional das constituições posteriormente formuladas².

Contudo, revela-nos o jurista francês Benjamin Constant, em sua obra *Principes de politique*³, uma inexatidão lógica na tessitura dos pesos e contrapesos estabelecidos. Concebendo-os como molas cujo funcionamento deve atuar em ordenamento, em caso de desequilíbrio, torna-se primordial a existência de uma força que os aloque em harmonia. Notemos, entretanto, que essa força se dirige a um poder à parte, um poder neutro, rumado ao equilíbrio da “trindade política”⁴. Como corolário, moldara-se a estruturação de um poder real, delegado nas monarquias constitucionais à figura do imperante.

Na transição da estruturação teórica para a prática, será no território brasileiro que o poder real, sob o nome de Poder Moderador, fincará suas raízes. Sua consagração data de 25 de março de 1824, coincidindo com o nascimento da primogênita e mais longeva Constituição do Brasil, cuja dissolução dar-se-á tão somente com o advento da República. Delegado privativamente o poder ao monarca, será este prescrito na carta constitucional em seu art. 98 como chave de toda a organização política. Esta descrição inspirou a titulação deste trabalho, nomeado “*la clé de l’organisation monarchique*”. Informamos que a transmutação do idioma objetivou referenciar indiretamente Benjamin Constant, o escritor francês que a teorizou.

Debaixo, contudo, desta aparente homogeneidade descritiva, foi o Poder Moderador no decorrer do império, notadamente no Segundo Reinado, alvo de frequentes interpretações propagadas pela ala liberal e conservadora. Entre os primeiros, verificou-se, ao longo do tempo, o desígnio direcionado à dissolução do quarto poder. Todavia, admitindo sua permanência, os liberais moderados tencionaram efetivar a responsabilidade ministerial nos atos do Poder Moderador como recurso alinhado à máxima de Adolphe Thiers, em que “o rei reina e não

¹ SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Do Poder Moderador**. Recife: Typographia universal, 1864, p. 2. Advertimos que toda e qualquer citação extraída desta obra, preservará a originalidade escrita da produção.

² SCANTIMBURGO, João de. **O Poder Moderador**. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1980, p. 16.

³ CONSTANT, Benjamin. **Principes de politique**. Bibliothéque de la liberté. Paris: Guillaumin, 1872.

⁴ Termo extraído de Souza (1864, p. 5).

governa”. De modo igual, utilizaram-no como elemento de combate à existência de um poder pessoal exercido pelo monarca, tal como nos advertiu João Camilo de Oliveira Torres⁵. Os conservadores, por sua vez, salvaguardaram a delegação privativa do monarca, bem como a irresponsabilidade dos ministros nos atos do quarto poder.

À guisa de exemplo, encontramos entre os conservadores, José Antônio Pimenta Bueno com *Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio*⁶, Visconde do Uruguay com *Ensaio sobre o Direito Administrativo*⁷ e Braz Florentino Henriques de Souza com a obra *Do Poder Moderador*. Dentre os liberais, localizamos a obra *Da natureza e limites do Poder Moderador*⁸, redigida por Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Do que foi dito até o momento, é relevante reiterar que esta zona de interpretação não se reservou unicamente às obras supracitadas, alargando-se conjuntamente o núcleo de exame nos veículos de imprensa. Declara-nos Tania Regina de Luca, em *História dos, nos e por meio dos periódicos*⁹, que parte elementar da força motriz na imprensa do século XIX rotacionou em primeira instância em torno da publicização de doutrinas, “na defesa apaixonada de idéias”¹⁰. Como corolário, a disseminação de princípios políticos apresentou-se fundante em momentos cruciais, vide a independência, abdicação e República¹¹.

Estas fundamentações coadunam a fonte de exame desta pesquisa. Tratamos, aqui, do veículo de imprensa intitulado *O Liberal* (1868-1871), localizado espacialmente na territorialidade pernambucana. Estruturado em fins do decênio de 1860, o recorte temporal desta pesquisa propõe-se a defrontar entre os anos 1868-1869, visto apresentar importância elementar no âmbito nacional.

Estruturado após o declínio do último Gabinete do Partido Progressista – fato motivante para o surgimento do jornal -, sua fundamentação tencionou disseminar os ideais liberais, combatendo, em consonância, o Gabinete conservador de Itaboraí, ascendido ao poder em 1868.

⁵ TORRES, João Camilo de Oliveira. **Democracia Coroada**. Brasília: Edições Câmara, 2021, p. 162.

⁶ BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio**. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve E. C., 1857. Informamos que todas as transcrições extraídas desta obra, utilizar-se-ão da ortografia e gramática original do período em que o livro foi publicado.

⁷ URUGUAY, Visconde do. **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862. Atentamos que todas as citações extraídas da obra de Uruguay e inseridas neste trabalho utilizam a gramática e ortografia pertencentes ao período de publicação, preservando a originalidade da escrita presente na produção.

⁸ VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e. **Da natureza e limites do Poder Moderador**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1862. Notificamos que os fragmentos retirados da obra em questão, utilizar-se-ão de sua escrita original.

⁹ LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 111-153.

¹⁰ Luca (2008, p. 133).

¹¹ Luca (2008, p. 134).

Era, em suma, a propensão à salvaguarda do partido liberal e à diligência coeva das reformas oriundas do programa do Centro Liberal.

Nota-se nas motivações envoltas ao seu nascimento um elemento fundante para a seleção deste periódico, uma vez que, requerendo reformas liberais, o Poder Moderador indiretamente tornar-se-ia foco de análise, notadamente ao requerer pela responsabilidade dos ministros nos atos do poder neutro – posição adversa aos conservadores.

A escolha da localização centrada em Pernambuco não foi por acaso e nem surgiu do nada. Inicialmente, objetivava-se analisar a província da Parahyba. Todavia, não apresentando-se disponíveis fontes jornalísticas centradas nos debates acerca do Poder Moderador – notadamente no decênio de 1860 -, foi selecionado o território circunvizinho, isto é, Pernambuco, cujas fontes numerosas contribuíram para o encontro da fonte de exame, o jornal *O Liberal*.

Conforme salienta Suzana Cavani Rosas¹², a territorialidade em questão apresenta elementos *sui generis*, destacando-a das demais. Elencamos, aqui, a revolução praieira (1848-1850), cuja divergência entre conservadores e liberais circunscreveu-se. Não obstante, fundamentando-se em dados fornecidos por Carvalho¹³, conclui a autora que Pernambuco “estava entre as seis províncias do Império destacadas por sua riqueza, população, número de ministros e deputados”¹⁴. Regredindo temporalmente, verificamos ainda um território demarcado por constantes insurreições, vide a Revolução Pernambucana de 1817. Foi neste território marcado ao longo de sua existência por inúmeros embates políticos que o Poder Moderador, central no funcionamento da monarquia brasileira, buscou examinar.

Embora apresentado em obras como *Annaes da imprensa periodica pernambucana de 1821-1908*¹⁵ de Alfredo de Carvalho e *História da Imprensa de Pernambuco (1821/1954)*¹⁶ de Luiz do Nascimento, a inserção do jornal *O Liberal* nestas pesquisas não transgredia para além de uma descrição física. Em função de sua escassez analítica, possibilitou-se o alargamento do horizonte a ser investigado no estudo em questão. Advertimos, contudo, que a análise realizada

¹² ROSAS, Suzana Cavani. Da “constituinte soberana” a “conciliação política sobre as bases das reformas”: o partido liberal em Pernambuco e o gabinete paran de 1853. *Rev. Hist.*, So Paulo, n. 170, p. 291-316, jan./jun. 2014.

¹³ CARVALHO, Jos Murilo. *A construo da ordem: teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilizao Brasileira, 2008, p. 134-136.

¹⁴ Rosas (2014, p. 293).

¹⁵ CARVALHO, Alfredo de. *Annaes da imprensa periodica pernambucana de 1821-1908*. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1908.

¹⁶ NASCIMENTO, Luiz do. *Histria da Imprensa de Pernambuco (1821/1954)*. Vol. II. Recife: Imprensa Universitria, 1966.

princiando a averiguação do Poder Moderador constituiu-se de forma concisa, abrindo o leque para um debruçar aprofundado a posteriori.

Visando ultrapassar o corpus estrutural do veículo, propomo-nos a debruçar sobre os discursos difundidos pelo jornal acerca do Poder Moderador. Creditamos ser este, um elemento central na compreensão do Brasil imperial, uma vez que “não entender a presença do Poder Moderador no Brasil é não compreender efetivamente a nossa monarquia”¹⁷. Foi por meio de sua inserção em mídia eletrônica, notadamente no acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, que a extração e exame da fonte foi possível de ser efetuada. Embora os anos 1868-1869 sejam o foco desta pesquisa, lembramos, contudo, da incompletude de sua inserção em mídia eletrônica, principalmente das edições do ano de 1871.

Isto posto, objetivou-se examinar o Poder Moderador sob três pilares: o governo pessoal, a responsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador e o anteparo, à máxima de Thiers “o rei reina e não governa”. Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi utilizado o método qualitativo aplicado às fontes, utilizando-se da construção metodológica fundamentada por Luca¹⁸. Em consonância, a investigação orientou-se pela teoria da análise semiótica através da apreensão dos termos geradores circunscritos em *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*¹⁹ de Ciro Flamarion Cardoso e Ronaldo Vainfas.

Este trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. O primeiro, intitulado *O Brasil abre alas para o poder quaternário*, apresenta a estirpe teórica do Poder Moderador e sua inserção no constitucionalismo brasileiro, tal qual sua interpretação realizada no período regencial. O segundo, nomeado *O governo absoluto: eis o “sorites fatal” do sistema representativo*, defronta-se a análise do sistema parlamentar, bem como a ascensão do Partido Progressista e seu declínio. Como resultado verifica-se a disseminação do poder pessoal, cujo combate prático dar-se-á através do programa delineado pelo Centro Liberal. O terceiro e último capítulo designado *O Liberal: um jornal rumado à junção das parcialidades liberais “em um só corpo”* realiza a análise prática da fonte, isto é, do jornal, cujo elemento central do exame delineia-se em torno do Poder Moderador.

¹⁷ FERNANDES, Lucas Ribeiro. **A monarquia interpretada**: O poder moderador na obra de João Camilo de Oliveira Torres. TCC (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica De Goiás, Goiânia, 2022, p. 13. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4516>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹⁸ Luca (2008).

¹⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 536-567.

2 O BRASIL ABRE ALAS PARA O PODER QUATERNÁRIO

O Poder Moderador, encarregado de manter essa divizão e harmonia, é quem na verdade symbolisa o poder de suprema regulação, é quem *fecha a porta* á desordem e á tyrania para te-la aberta sómente á segurança e á tranquilidade publica; é quem finalmente franqueia aos brasileiros um governo livre e estável²⁰.

Este capítulo objetiva apresentar a origem do Poder Moderador, fundamentando-se na inadequação do sistema tripartido como fator decisório para sua construção. Inicialmente nos dedicaremos às divergências entre as teorias políticas de Montesquieu, responsável pela difusão do sistema político tripartite, e Benjamin Constant, figura fundamental na constituição do quarto poder. Ademais, almeja examinar sua posterior integração no sistema constitucional brasileiro, enfatizando as atribuições e iniciativas direcionadas para sua dissolução, resultantes dos debates inseridos no núcleo da reforma constitucional emergente do período regencial.

Sua estruturação ocorrerá mediante a utilização de autores que examinam a tríade do sistema político, como o legislativo, executivo e judiciário. Não obstante, analisaremos aqueles que, alargando o campo de análise, focalizam no poder quaternário e os desdobramentos decorrentes após sua inserção na Constituição brasileira. Destacam-se em primícias: Benjamin Constant e Montesquieu. Posteriormente, dedicaremos atenção às obras de: Andréa Slemian, Christian Edward Cyril Lynch, João Camilo de Oliveira Torres, João de Scantimburgo, José Carlos Rodrigues, Marcello Basile, Marco Morel e Silvana Mota Barbosa.

2.1 Genealogia do poder neutro

Referindo-se ao marco conceitual de soberania popular delineado por Benjamin Constant, João Camilo de Oliveira Torres reconheceu-o como um dos primeiros teóricos a enxergar no signo da liberdade uma inconsistência conceitual. Isso porque, longe de se revestir como sinônimo de poder absoluto, a soberania deve ser condicionada à restrição em sua aplicação, sendo guiada por “regras e normas”²¹.

A tese do filósofo francês aponta para um deslize interpretativo no respectivo conceito, especialmente frente aos que observando o progresso histórico, alinharam a soberania popular com poderes ilimitados, levando-os a atribuir os males dantes vigentes como consequência de um domínio mal orientado, quando deveriam contestar a respeito da natureza do próprio poder, não dos que advogavam detê-lo.

²⁰ Souza (1864, p. 14-15).

²¹ Torres (2021, p. 63).

Nessa perspectiva, Constant argumenta que a soberania, presente na “universalidade dos cidadãos”²² subsiste como poder limitado, uma vez que os indivíduos apresentam direitos transcendentais à estrutura de autoridade. Assim, incumbiu aos líderes de uma nação não transgredir os limites intrínsecos às bases morais de todo cidadão, pois, ao violá-los, se abriria espaço para atuação de um poder ilegítimo. Vejamos o esclarecimento do escritor:

A vontade de um povo inteiro não pode tornar justo o que é injusto. Os representantes de uma nação não têm o direito de fazer o que a própria nação não tem o direito de fazer. Nenhum monarca, qualquer que seja o título que reivindique, quer ele se baseie no direito divino, no direito de conquista ou no consentimento do povo, possui poder ilimitado [...] o consentimento do povo não pode legitimar o que é ilegítimo, pois o povo não pode delegar a ninguém uma autoridade que não possui²³.

Sob este ângulo, o teórico político verificou na limitação dos poderes uma prática “genuína e possível”²⁴, todavia, questionando-se sobre a viabilidade de domínio restringido às instituições políticas, reiterou a necessária utilização de ordenamento do poder para limitar a soberania²⁵. Visando atingir tal fim, coube primeiramente o reconhecimento das “verdades conhecidas”²⁶, isto é, da aceitação de uma necessidade de autoridade restritiva, para, em seguida, equilibrar os poderes.

Seguindo esse raciocínio, considera-se essencial o equilíbrio do sistema político, baseado na limitação dos poderes como mecanismo de contenção, visando amparar a liberdade. Todavia, a existência do sistema tripartido, anteriormente edificado como teoria política rumada a ordenação dos poderes, apresentou-se para Constant como uma fundamentação passível de subversão, uma vez que:

O poder executivo, o poder legislativo e o poder judiciário são três molas que devem cooperar, cada uma em sua parte, no movimento geral: mas quando essas molas perturbadas se cruzam, se chocam e atrapalham uma a outra, é necessária uma força

²² Constant (1872, p. 10).

²³ Consultemos a versão original: “La volonté de tout un peuple ne peut rendre juste ce qui est injuste. Les représentants d'une nation n'ont pas le droit de faire ce que la nation n'a pas le droit de faire elle-même. Aucun monarque, quelque titre qu'il réclame, soit qu'il s'appuie sur le droit divin, sur le droit de conquête, ou sur l'assentiment du peuple, ne possède une puissance sans bornes [...] L'assentiment du peuple ne saurait légitimer ce qui est illégitime, puisqu'un peuple ne peut déléguer à personne une autorité qu'il n'a pas”. (Constant, 1872, p. 16). (tradução nossa).

²⁴ Constant (1872, p. 17).

²⁵ Indagando sobre as possibilidades de integrar a soberania no exercício político dos poderes, preservando do despotismo pela “doutrina do poder ilimitado de todos”, Constant contesta: “É possível limitá-la? Existe alguma força que possa impedi-la de cruzar as barreiras que foram prescritas para ela? Pode-se dizer que combinações engenhosas podem ser usadas para restringir o poder, dividindo-o. Pode-se colocar suas diferentes partes em oposição. É possível colocar suas diferentes partes em oposição e em equilíbrio. Mas como se pode evitar que a soma total seja ilimitada? Como o poder pode ser limitado, a não ser pelo próprio poder?”. Constant (1872, p. 16). (tradução nossa).

²⁶ Constant (1872, p. 17).

para colocá-las de volta em seu lugar. Essa força não pode estar em uma das molas, pois serviria para destruir as outras. Ela deve estar do lado de fora, deve ser neutra, por assim dizer, de modo que sua ação seja necessariamente aplicada onde for necessário aplicá-la, e de modo que ela esteja preservando, reparando, sem ser hostil²⁷.

Sob essa interpretação, constata-se que os pesos e contrapesos estruturados outrora por Montesquieu são vistos como ineficazes para Constant, tratando-se especialmente de alcançar o equilíbrio entre os poderes constituídos.²⁸ Para compreender as resoluções propostas pelo pensador liberal, torna-se imprescindível analisar as distinções fundamentais entre as bases teóricas de Montesquieu e Constant.

O autor de *O espírito das leis*, em seu capítulo VI, intitulado “da Constituição da Inglaterra”, viabilizando aplicar uma diferenciação atributiva dos poderes, e, portanto, deliberar “uma função para cada órgão, cada órgão incumbido de uma função”²⁹, postula a incompatibilidade de um ou mais indivíduos exercerem o mesmo poder, pois reunindo todos os cargos em um mesmo núcleo abrir-se-ia espaço para a execução de um governo tirânico. O escritor explicita seus pressupostos, alegando que:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares³⁰.

Para alcançar o objetivo proposto, a harmonização do sistema político foi aplicada ao

²⁷ Na versão original: “Le pouvoir exécutif, le pouvoir législatif, et le pouvoir judiciaire, sont trois ressorts qui doivent coopérer, chacun dans sa partie, au mouvement général : mais quand ces ressorts dérangés se croisent, s'entre-choquent et s'entravent, il faut une force qui les remette à leur place. Cette force ne peut pas être dans l'un des ressorts, car elle lui servirait à détruire les autres. Il faut qu'elle soit en dehors, qu'elle soit neutre, en quelque sorte, pour que son action s'applique nécessairement partout où il est nécessaire qu'elle soit appliquée, et pour qu'elle soit préservatrice, réparatrice, sans être hostile.” Constant (1872, p. 20). (tradução nossa).

²⁸ Publicada a obra “O espírito das Leis”, será no livro XI, especificamente no capítulo VI, que Montesquieu estrutura a divisão tripartida do sistema político. Para o filósofo francês, “existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil” (Montesquieu, 1996, p. 167). Embora atribuam a organização do sistema trino ao escritor, não fora, todavia, quem o constituiu a priori. Braz Florentino Henriques de Souza (1864, p. 1) reitera que as máximas distintivas dos poderes há muito haviam sido difundidas pelo filósofo Aristóteles. Diz o autor: “Sem dúvida o grande publicista francez muito concorreu para vulgariza-la e acredita-la: mas a criação da theoria pertence originalmente ao philosopho de Stagyra, que é também, por assim dizer, o pai da sciencia politica”.

²⁹ LEAL, Victor Nunes. A divisão dos poderes no quadro político da burguesia. *Revista de Ciência Política*, v. 20, 1977, p. 133.

³⁰ MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, p. 168.

conjunto do sistema tripartido, padrão analisado sob o prisma dos moldes ingleses. Wagner Silveira Feloniuk³¹ explica que a originalidade de Montesquieu sobressaia a divisão de funções dos poderes anteriormente traçados. A centralidade de sua análise residia na divisão de órgãos “que conseguiriam se conter”³², resguardando-os de perigos vindouros e subversivos, logo, impedindo-os da “tirania dos homens sobre os homens”³³.

O “poder de julgar”³⁴, descrito como terrível entre os homens, foi encarregado de uma ação imparcial em uma estrutura temporária, responsabilidade confiada ao corpo popular, que, operando conforme as disposições legais, resultou essencialmente em um poder “invisível e nulo”³⁵. Em outras palavras, sob o desígnio de magistrados distanciados de um escopo profissionalizado, não haveria motivações para temer as ações prescritas pela lei.

O poder executivo, responsável por fazer “paz e guerra”³⁶, ficaria a cargo do monarca, visto que suas ações de comando imediato, se confiadas ao legislativo composto por muitos, poderiam pôr em risco a liberdade. Ao analisar a doutrina política de Montesquieu, Victor Nunes Leal salienta o papel do executivo como agente que detém um controle específico sobre o poder legislativo, convocando e limitando temporariamente as reuniões legislativas.

O autor observa ainda que parte das motivações para tal vieram da Revolução Puritana, que subverteu o poder legislativo. Isso justifica a posição do filósofo Montesquieu ao declarar que “se o poder executivo não tiver o direito de limitar as iniciativas do corpo legislativo, este será despótico; pois, como ele poderá outorgar-se todo o poder que puder imaginar, anulará os outros poderes”³⁷.

O sistema legislativo, concebido sob uma ótica bicameral, apresentava uma divisão fundamental: de um lado, representantes delegados por seleção popular, e de outro, os nobres, hereditários por natureza. Esta configuração, fundamentada por interesses e proposituras divergentes – sustentava o filósofo – resultou na formação de assembleias distintas, responsáveis pela elaboração e monitoramento das leis.

A fim de compreender como esses elementos tencionam rumo ao ordenamento do domínio, o filósofo Montesquieu tratou de estabelecer a existência de um “poder regulador para

³¹ Feloniuk, Wagner Silveira. Montesquieu: a visão liberal que moldaria a Separação de Poderes. **Revista latino-americana de relações internacionais**, Rio Grande, v. 5, n. 2, maio/ago. 2023, p. 14.

³² Feloniuk (2023, p. 14).

³³ Feloniuk (2023, p. 14).

³⁴ O uso do termo advém de Montesquieu (2000, p. 169).

³⁵ Montesquieu (2000, p. 169).

³⁶ Montesquieu (2000, p. 167).

³⁷ Montesquieu (2000, p. 173-174).

moderá-los”³⁸, função reservada ao corpo legislativo composto pela nobreza, isto é, pelo Senado. Seu caráter hereditário possibilitava, desse modo, “amortecer os conflitos entre rei e povo”³⁹.

João de Scantimburgo revelou haver, nas entrelinhas de Montesquieu, o reconhecimento de um Poder Moderador. Todavia, discorda do teórico quanto ao destino de sua delegação, isto é, a nobreza. Uma análise detida evidencia que a experiência histórica, o fez acreditar que o destinatário ideal seria o imperante, baseando-se na credibilidade da monarquia inglesa para reiterar que o monarca, é, dessa forma, “um ponto fixo no mundo em mudança”⁴⁰, visto distanciar-se das lutas facciosas.

Conhecido como “apóstolo da moderação”⁴¹, Benjamin Constant visando harmonizar a organização política e, “condenar as veleidades absolutistas dos jacobinos, como incompatíveis com a civilização moderna”⁴², enxergou na divisão tripartida do poder defendida por Montesquieu, uma organização inconclusa para manutenção do equilíbrio. Na concepção de Christian Lynch, Constant observou a Revolução Francesa como exemplo ilustre aos desajustes dos poderes dantes estabelecidos, demonstrando sua fragilidade, visto que, “o Legislativo acabara por destruir o Executivo num primeiro momento, ocorrendo o inverso na época da ascensão de Napoleão Bonaparte”⁴³.

Sob esse aspecto, o “célebre publicista”⁴⁴, inteirado da inadequação política do sistema dantes vigente, foi inspirado pelos ideais traçados por Clermont-Tonnerre⁴⁵. Tendo observado na figura do monarca um poder tomado por real, estipulou as bases de um poder neutro, – conforme sustentava o filósofo – “chave de toda organização política”⁴⁶.

Em 1814, Benjamin Constant publicou sua célebre obra intitulada *Réflexions sur les*

³⁸ Montesquieu (2000, p. 172).

³⁹ LYNCH, Christian Edward Cyril. Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789). **Revista Estudos Políticos**, v. 2, n. 3, 2011, p. 82.

⁴⁰ Scantimburgo (1980, p. 6).

⁴¹ O termo é de LYNCH, Christian Edward Cyril. O poder moderador na constituição de 1824 e no anteprojeto Borges de Medeiros de 1933: um estudo de direito comparado. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 47, n. 188, out./dez. 2010, p. 94.

⁴² Lynch (2010, p. 95).

⁴³ Lynch (2010, p. 95).

⁴⁴ Terminologia de Uruguay (1862, p. 36).

⁴⁵ A respeito das influências consagradas para o escritor francês, Tonnerre apresenta-se como fonte significativa, uma vez que em suas bases analíticas estrutura-se o que viria a se constituir por poder neutro. Segundo Constant (1814, p. 2, tradução nossa), “suas sementes podem ser encontradas nos escritos de um homem muito iluminado que morreu durante nossos problemas, como quase todos os homens iluminados. Segundo ele, há dois poderes distintos no poder monárquico: o poder executivo, investido de prerrogativas positivas, e o poder real, que é apoiado por memórias e tradições religiosas”. Cf. Torres (2021, p. 62); DAL RI, Luciene. Do pouvoir neutre ao poder moderador: a influência do constitucionalismo inglês no Brasil por meio da teoria de Benjamin Constant. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 20, n. 79, jan./mar. 2020, p. 110-116.

⁴⁶ Lynch, (2010, p. 95).

*constitutions, la distribution des pouvoirs et les garanties, dans une monarchie constitutionnelle*⁴⁷, aspirando apresentar as bases do poder real e, conseqüentemente, exemplificar mediante a Constituição inglesa como suas prerrogativas são compatíveis às monarquias constitucionais. Diz o autor sobre a organização política implementada sob o véu do poder real na Inglaterra:

Se a ação do poder executivo, ou seja, dos ministros, for irregular, o Rei demite o poder executivo; se a ação do poder representativo se tornar desastrosa, o Rei utiliza o seu veto ou dissolve o órgão representativo. Por último, se a ação do próprio poder judicial for infeliz, na medida em que aplica sanções gerais demasiado severas a ações individuais, o Rei atenua esta ação através do seu direito de conceder perdões⁴⁸.

A partir deste trecho, pode-se considerar que, para Constant, a função do imperante, é moderar e manter o equilíbrio dos poderes, sem jamais considerar a subversão intencional de suas atribuições. Isso se deve ao fato de que, cercado de tradições e memórias, o monarca detém funções e qualidades que ultrapassam o caráter puramente político. Nesse contexto, conforme salienta Lynch estando o imperante localizado “no cume do poder simbólico”⁴⁹, jamais seria motivado por aspirações ambiciosas.

Nesse sentido, Constant observou uma diferença elementar na constituinte analisada, verificando a existência tanto de um poder real como ministerial. Se outrora o poder executivo era centralizado no imperante, como propusera Montesquieu, na análise do publicista, o domínio em questão é dirigido pelos ministros, responsáveis perante o povo. Isto posto, o poder real tornar-se-ia incumbência do imperante, por ser um ser separado no ápice da estrutura, sua irresponsabilidade seria justificada.

Lynch, ao analisar o diagnóstico de Constant, aponta que, na sua perspectiva, Montesquieu havia “confiado demasiado no equilíbrio natural de forças, nos freios e contrapesos”⁵⁰ oferecido pelo sistema tripartido. Nesse contexto, o filósofo Constant, ao investigar a Constituição da Inglaterra, consegue distinguir não três, mas cinco poderes existentes: o poder real, o poder executivo, o representativo de duração, o representativo de

⁴⁷ CONSTANT, Benjamin. **Réflexions sur les constitutions, la distribution des pouvoirs et les garanties, dans une monarchie constitutionnelle**. Paris: H. Nicolle, 1814.

⁴⁸ Na versão original: “L’action du pouvoir exécutif, c’est-à-dire des Ministres, est-elle irrégulière, le Roi destitue le pouvoir exécutif; l’action du pouvoir représentatif devient-elle funeste, le Roi fail usage de son veto, ou il dissout le corps représentatif. Enfin, l’action même du pouvoir judiciaire est-elle facheuse, en tant qu’elle applique à des actions individuelles des peines générales trop sévères, le Roi tempère cette action par son droit de faire grâce”. Constant (1814, p. 4). (tradução nossa).

⁴⁹ Lynch (2010, p. 95).

⁵⁰ Lynch (2010, p. 95).

opinião e, por fim, o poder judiciário⁵¹.

No tocante ao poder executivo, como aludido anteriormente, sua execução é atribuída aos ministros responsáveis, enquanto o poder representativo de duração é exercido por uma assembleia hereditária; O poder representativo de opinião localiza-se em uma corporação eletiva; O judiciário é conferido aos tribunais, e, por fim, o poder real é delegado privativamente ao monarca, em virtude de seu caráter inviolável e sagrado. A respeito do poder neutro, em Constant encontra-se o seguinte esclarecimento:

A monarquia constitucional nos oferece, como já disse, esse poder neutro, tão essencial a toda liberdade regular. O rei, em um país livre, é um ser à parte, superior à diversidade de opiniões, sem nenhum outro interesse além da manutenção da ordem e da liberdade, jamais capaz de retornar à condição comum e, conseqüentemente, inacessível a todas as paixões que essa condição suscita e a todas aquelas que a perspectiva de retornar a ela necessariamente alimenta nos corações dos agentes investidos de poder momentâneo. Essa augusta prerrogativa da realeza deve incutir na mente do monarca uma calma e um senso de repouso que não podem ser compartilhados por nenhum indivíduo em uma posição inferior. Ela paira, por assim dizer, acima da inquietação humana, e é a obra-prima da organização política [...]⁵².

A inviolabilidade preservada ao monarca reafirma sua imunidade contra ações prejudiciais à nação, uma afirmativa incumbida de uma ficção legal necessária, pois a abandonando, abrir-se-ia espaço para que a percepção pública sobre o imperante apresentasse suspeitas de condutas maléficas. Tendo em vista as especificidades supracitadas, a responsabilidade ministerial adquire posição elevada, visto atuar em dois pontos centrais, sendo “tirar a potência dos ministros culpados” e apresentar “um interesse habitual na manutenção da Constituição do estado, uma constante participação nos negócios [...] um sentimento animado de vida política”.⁵³

Lynch, examinando o posicionamento elevado do poder real, visto encontrar-se em “prerrogativas belas, nobres e sublimes”⁵⁴ elenca quatro atribuições do imperante sob o julgo

⁵¹ Cf. Torres (2021, p. 62). Lynch (2010, p. 95-96); Scantimburgo (1980, p. 9-11); Dal Ri (2020, p. 110-116).

⁵² Na versão original: “La monarchie constitutionnelle nous offre, comme je l'ai dit, ce pouvoir neutre, si indispensable à toute liberté régulière. Le roi, dans un pays libre, est un être à part, supérieur aux diversités des opinions, n'ayant d'autre intérêt que le maintien de l'ordre, et le maintien de la liberté, ne pouvant jamais rentrer dans la condition commune, inaccessible en conséquence à toutes les passions que cette condition fait naître, et à toutes celles que la perspective de s'y retrouver nourrit nécessairement dans le cœur des agents investis d'une puissance momentanée. Cette auguste prérogative de la royauté doit répandre dans l'esprit du monarque un calme, et dans son âme un sentiment de repos, qui ne peuvent être le partage d'aucun individu dans une position inférieure. Il plane, pour ainsi dire, au-dessus des agitations humaines, et c'est le chef-d'œuvre de l'organisation politique”. Constant (1872, p. 22). (tradução nossa).

⁵³ CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 87.

⁵⁴ Constant (1872, p. 29).

do domínio neutro, sendo:

1) destituir ministros, se a ação destes se tornasse perigosa; 2) criar novos pares, se os atos da Câmara Alta se tornassem funestos; 3) dissolver a Câmara Baixa, se esta se tornasse ameaçadora; 4) temperar a ação do Judiciário pelo poder de graça, se sua ação fosse prejudicial ou excessivamente severa⁵⁵.

Em vista disso, considera-se que Constant, ao elaborar a sua teoria de Estado, aspirou sobretudo “defender a liberdade e evitar o despotismo e a arbitrariedade”⁵⁶, questões cruciais ao estado francês, especialmente após enfrentar uma revolução resultando na subversão dos poderes. O poder neutro apresenta-se, desse modo, como mecanismo de equilíbrio aos demais poderes.

2.2 A Constituição de 1824 herda o Poder Moderador: a chave de toda a organização política

Proclamada a independência e havendo rompido as ligações maternas entre Brasil e Portugal, nascia sob o seio brasileiro uma nação autônoma⁵⁷, onde parte do “edifício legal e político do império”⁵⁸ teria seus alicerces erguidos ainda em seu primeiro decênio. Sob o novo pacto social, os ideais constitucionais, segundo Lucia Maria Bastos Pereira Das Neves⁵⁹, ingressaram nacionalmente após a Revolução do Porto, como “garantia de direitos e deveres”⁶⁰. Elaborado conjuntamente pelo rei e o indivíduo a constituinte daria os primeiros passos para fundamentação do contrato político.

Convocada para modelar os alicerces institucionais do país, a Assembleia Constituinte de 1823, conforme analisado por Maria de Lourdes Viana Lyra⁶¹, caracterizou-se por propostas

⁵⁵ Lynch (2010, p. 96).

⁵⁶ Dal Ri (2020, p. 117).

⁵⁷ Conforme analisado por Keila Grinberg e Ricardo Salles (2009, p. 129), após a independência, o conceito de nação passa a ser encarado como sinônimo de “separação, de distinção de um povo em relação ao outro, despontando a ideia de nacional, como oposto de estrangeiro”. Nesse sentido, há ainda uma percepção política do conceito, isto é, distanciada de “seu significado cultural” onde as “identidades singularidades” assumem lugar. Cf. VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

⁵⁸ GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial**, vol. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 141.

⁵⁹ NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Nas margens do Liberalismo: voto, cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824). **Revista de História das Ideias**, v. 37, 2019.

⁶⁰ Neves (2019, p. 69).

⁶¹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império - Portugal e Brasil: bastidores da política 1798-1822**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994. Cf. SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**. 2006. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 78. Disponível em: Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834) (usp.br). Acesso em: 16 fev. 2024.

variadas de projetos rumados ao Estado nacional. Nesse sentido, evidenciou-se a presença de um posicionamento dual por parte dos membros da constituinte: por um lado, “reduzidos grupos”⁶² advogavam em torno de interesses provinciais e, de outro, “majoritários que davam suporte ao governo monárquico”⁶³ defendiam uma política centralizada, gerando um impasse que explicaria seu fechamento prematuro.

Embora dissolvida a constituinte, destaca-se a relevância de seus trabalhos legados na Constituição de 1824, tal qual sua contribuição na disseminação de conceitos que, desde o século XVIII, passavam por uma reinterpretação no cenário político, tal como nos explica Pedro Henrique Soares Santos⁶⁴.

Após o fechamento mencionado, o imperador incumbiu seu Conselho de Estado, composto de 10 membros⁶⁵, para elaborar uma Constituição para o Império que deveria, nas considerações de D. Pedro I, ser duplamente mais liberal que o projeto de 1823⁶⁶.

José Joaquim Carneiro de Campos⁶⁷, conhecido por Marquês de Caravelas, um dos principais redatores da carta constitucional, destacou-se especialmente pela defesa da instituição do Poder Moderador, contribuição elementar na ampliação da divisão tripartida dos poderes.

⁶² Lyra (1994, p. 225).

⁶³ Lyra (1994, p. 225).

⁶⁴ SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. Dissertação (Pós-Graduação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016, p. 31. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/20666/1/2016_PedroHenriqueSoaresSantos.pdf. Acesso em: 21 mar. 2024. Cf. SLEMIAN, Andréa. Seriam todos Cidadãos? In: JANCSÓ, István. **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 831. Cf. PEREIRA, Vantuil. **“Ao Soberano Congresso”**: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese (Pós-Graduação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

⁶⁵ Encontram-se entre os legisladores selecionados, o deputado baiano José Joaquim Carneiro de Campos, o diplomata Luís José de Carvalho e Melo também natural da Baía, o mineiro João Severiano Maciel da Costa, o baiano e doutor José Egídio Álvares de Almeida, o diplomata Antônio Luís Pereira da Cunha, Manuel Jacinto Nogueira da Gama que viera a ser titulado como Marquês de Baependi, o diplomata baiano Clemente Ferreira da França, Francisco Vilela Barboza o marquês de Paranaguá, o fluminense Mariano José Pereira da Fonseca e por fim, o marechal João Gomes da Silveira Mendonça. Cf. Torres (2021, p. 525-526).

⁶⁶ Redigido por Antônio Ribeiro de Andrada Machado e Silva, o projeto da constituinte de 1823, modelado em curto espaço de tempo, estruturava-se por 272 artigos. Analisando-a brevemente e considerando haver sido redigida por um único homem, argumenta Torres (2021, p. 519) haver sido “magnífica”, incorporando “tudo o que havia de democrático na época”, pois segundo o autor, foi delineada sob as bases de um regime parlamentarista, contando com responsabilidade ministerial e restrição a dissolução da câmara. Cf. MENCK, José Theodoro Mascarenhas. **1823: A Constituinte interrompida**. Brasília: Edições Câmara, 2023, p. 112-116.

⁶⁷ Nascido em Salvador, José Joaquim Carneiro de Campos obtivera formação de Bacharel em Direito e Teologia pela Universidade de Coimbra. Foi oficial da Secretaria de Estado da Fazenda em Lisboa, nomeado à Secretaria de Negócios do Reino, condecorado com a Ordem de Cristo, além de ser designado aos ofícios de conselheiro do Tribunal da Fazenda pelo rei. Atuou, ainda, como deputado (1823) e senador (1826) pela Bahia, tornando-se membro da regência trina provisória ao lado do Senador Vergueiro e Francisco Lima e Silva. Cf. Torres (2021, p. 525); Sisson (1999, p. 201-204); LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: O pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 46-60.

Conforme salienta Lynch, o Marquês de Caravelas, depositou a ordem e liberdade sob a direção de um governo misto⁶⁸, isto é, um que, tradicionalmente, integraria os caracteres monárquico, aristocrático e democrático. Esta composição rumaria às mãos de um “chefe de estado, uma câmara nobiliárquica e outra eleita pela nação”⁶⁹, residindo modernamente na monarquia constitucional representativa.

Nesse sentido, a manutenção e equilíbrio do governo misto tão somente tornou-se assegurado pelo Poder Moderador, esse, tomado como “baluarte da liberdade pública” e “um poder de exceção a serviço da salvaguarda do sistema constitucional”⁷⁰. À vista disso, foi sob os ensinamentos legados pelos monarquianos⁷¹ como Clermont-Tonnerre que Caravelas advogou a prerrogativa do poder neutro nas mãos do imperante. Atuando o monarca como “guardião da Constituição”⁷², protegeria a nação dos excessos, por parte dos demais poderes.

Corroborando com esta ideia, evidencia-se nas proposituras do projeto constitucional, inspirados pelas ideias de Benjamin Constant, repercussão espantosa para Guizot, tal como nos alerta Torres⁷³. Sua interpretação, todavia, distanciou-se das fundamentações de Constant tão somente quando divergentes à conjuntura brasileira⁷⁴. Isto posto, faz-se crucial reiterar que o Marquês de Caravelas adotou três competências inerentes à teoria de estado elaborada pelo publicista francês.

Como não se projetava criar aqui uma nobreza hereditária, nem condicionar o preenchimento das cadeiras senatoriais aos títulos existentes de nobreza, que eram vitalícios, não fazia sentido o direito de nomear pares hereditários. Então Carneiro o substituiu pelo direito de escolher senadores vitalícios [...] do mesmo modo, o direito de nomear os juizes foi substituído pelo de suspendê-los quando suspeitos de corrupção [...] Por fim, o direito de veto da Coroa aos projetos de lei elaborados pela assembleia foi estendido àqueles que viessem a ser produzidos pelos Conselhos Provinciais⁷⁵.

⁶⁸ É importante salientar que sua propositura de governo remete a Aristóteles através da teoria clássica das formas de governo, observando no governo misto (oligarquia com democracia) o modelo ideal. Entretanto, suas matrizes teóricas não se prendem unicamente a teoria geral da política de Aristóteles, mas também a “Montesquieu para uma sociologia comparada da política, e os monarquianos franceses – Mounier, Malouet, Clermont Tonnerre, Lally Tollendal e Mirabeau para teoria constitucional”. Lynch (2014, p. 14).

⁶⁹ Lynch (2014, p. 89).

⁷⁰ Lynch (2014, p. 92-93).

⁷¹ Diante da emergência da Revolução Francesa (1789-1799), especialmente da Assembleia Constituinte, nasceu o partido monarquiano. Defensor de uma monarquia constitucional inspirada nos moldes ingleses, fundamentava-se sob a ideia de uma nação soberana, representada não somente pelo legislativo, mas pelo rei. Nesse sentido, ao monarca era atribuído o veto absoluto, bem como o poder de dissolução da câmara baixa, objetivando velar incessantemente pelo equilíbrio dos poderes e protegê-los de possíveis subversões. LYNCH, Christian Edward Cyril. Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789). **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, n. 2, 2011, p. 81-101.

⁷² Lynch, (2011, p. 91).

⁷³ Torres (2021, p. 61).

⁷⁴ Torres (2021, p. 61).

⁷⁵ Lynch (2014, p. 100).

Concebida em torno de princípios políticos modernos à época⁷⁶, a Constituição, elaborada com base no reaproveitamento do material da constituinte dissolvida, ampliou, contudo, o sistema dos poderes existentes, integrando o Poder Moderador ao sistema político⁷⁷.

Nesse contexto, após sua redação, a carta política foi dirigida às câmaras municipais e posteriormente consultada. No entanto, é importante salientar que sua aceitação não foi unânime. Em São Paulo, uma de suas modificações propostas girou em torno da solicitação de referenda ministerial frente ao Poder Moderador. Em Pernambuco, igualmente houve uma recusa quanto ao poder neutro, considerando-o como princípio opressor. Juntamente com o Senado vitalício, Frei Caneca os observou como “instrumentos do absolutismo”⁷⁸.

O Poder Moderador, evento deste trabalho, apresenta-se circunscrito na Carta Magna de 1824 através do título V, capítulo I, em 4 artigos, seguidos pelos 98, 99, 100 e 101, subdivididos em 9 parágrafos responsáveis por delimitar suas respectivas atribuições. Esse espaço, tal como nos alerta Torres, é notavelmente conciso “para a instituição que o singularizaria aos olhos do mundo, e que se destinava a resolver os principais problemas de ordem política e de ordem legal [...]”⁷⁹.

A carta constitucional dá início às atribuições do poder neutro em seu art. 98, asseverando que “o poder moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante [...]”⁸⁰. Sob essa ótica, o Visconde do Uruguay⁸¹, em sua obra *Ensaio sobre o Direito Administrativo*, defende a “norma geral”⁸² ao delegar o Poder Moderador nas mãos do

⁷⁶ Cf. Rezzutti (2015, p. 217).

⁷⁷ Comparando as distinções existentes entre as delineações das Constituições de 1823 e 1824, em Rezzutti (2015, p. 217) encontra-se o seguinte esclarecimento: “se analisarmos as propostas da Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824, uma coisa fica clara: a segunda era realmente mais liberal em diversos pontos. Por exemplo: de acordo com ela, qualquer comunidade não católica tinha direito de ter o próprio local de culto. Quanto aos direitos invioláveis das pessoas e propriedades, a Constituição de 1824 listava 34 pontos, enquanto a anterior só mencionava seis”.

⁷⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: Origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005, p. 59.

⁷⁹ Torres (2021, p. 153).

⁸⁰ RODRIGUES, José Carlos. **Constituição política do império do Brasil**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmerte, 1863, p. 67. Advertimos que toda e qualquer transcrição fundamentada em Rodrigues, integra-se pela ortografia e gramática pertencentes ao século XIX, uma vez pertencente ao período em que a obra foi publicada. Neste sentido, as normas circunscritas no período de publicação não foram alteradas para gramática hodierna.

⁸¹ Paulino José Soares de Souza (1807-1866), o Visconde do Uruguay, nasceu no Rio de Janeiro e formou-se em Direito pela Faculdade de Direito em São Paulo, assumindo durante sua vida alguns papéis políticos, dentre eles foi deputado pela província do Rio de Janeiro (1827), presidente de província (1836-1840) pelo mesmo território, atuou no Ministério de Negócios Estrangeiros (1843 e 1849) e foi Conselheiro de Estado (1853). Conf.: BRASIL. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG. **Paulino José Soares de Souza**. [S. l.]: Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, 25 nov. 2021. Disponível em: Paulino José Soares de Souza — Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG (www.gov.br). Acesso em: 14 fev. 2024.

⁸² Termo tratado por Torres (2021, p. 154).

imperador. Por ser hereditário por natureza e desapaixonado frente aos interesses corruptíveis que percorrem as facções, o imperante tornar-se-ia o único ente capaz de assegurar o equilíbrio dos demais poderes. Igualmente, argumenta que, em outras constituições, a inclusão das atribuições inerentes ao poder neutro no sistema tripartido, liderado pelo executivo, fora causa decisória para sua efêmera duração. Para melhor compreensão, acompanhemos a explicação do autor.

Não póde, sem graves inconvenientes e sem perder a qualidade de neutro e Moderador, residir o Poder que assim se denomina no Executivo, ou depender dos ministros, os quaes ordinariamente são chefes ou homens de partidos, ou dependentes destes. São muito mais suspeitos, muito mais apaixonados, muito mais dependentes nos actos necessarios para restabelecer um equilibrio, e uma harmonia, que muitas vezes elles proprios destruirão, do que o Chefe Supremo do Estado, o qual sempre permanece tal, qualquer que seja o partido dominante⁸³.

Este trecho apresenta algumas características ligadas à sua natureza de poder essencialmente conservador, pois, estando separado do executivo como em outras nações, não pode usurpá-lo. Isto porque, não sendo um poder que detém movimento, mas conservação, não executa medidas, mas as delega, não legisla, mas veta propostas prejudiciais à nação.

Esta colocação vem ao encontro do que anteriormente afirmara José Antônio Pimenta Bueno⁸⁴ em seu *Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio*. O autor explica que, não podendo a nação exercitar o poder real, necessitava delegá-lo para manter o supervisionamento do sistema político, pois “não é possível nem por um momento supôr que ella não tenha o direito de examinar e reconhecer como funcção os poderes que ella instituiu”⁸⁵. Vejamos o que afirma o autor sobre o caráter natural do poder neutro.

É a suprema inspecção da nação, é o alto direito que ella tem, e que não póde exercer por si mesma, de examinar o como os diversos poderes politicos, que ella creou e confiou a seus mandatarios, são exercidos. É a faculdade que ella possui de fazer com que cada um delles e conserve em sua orbita, e concorra harmoniosamente com outros para o fim social, o bem-ser nacional; é quem mantém seu equilibrio, impede seus abusos, conserva-os na direcção de sua alta missão é emfim a mais elevada força social, o órgão politico mais activo, o mais influente, de todas as instituições

⁸³ Uruguay (1862, p. 46).

⁸⁴ José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878), nascido em São Paulo, concluiu sua formação acadêmica no Curso Jurídico de São Paulo em 1832. No âmbito político, desempenhou o cargo de deputado pela província de São Paulo em 1834, foi presidente do Mato Grosso (1835-1837), retornou ao cargo de deputado em São Paulo (1845-1847), ocupou a presidência da província do Rio Grande do Sul em 1850 e foi senador por São Paulo em 1852. Tornou-se membro do Conselho de Estado em 1859 e, por fim, foi nomeado presidente do Conselho em 1870. Cf. BRASIL. Arquivo Nacional MAPA - Memória da Administração Pública Brasileira. **José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente**. [S. l.]: Arquivo Nacional MAPA - Memória da Administração Pública Brasileira, 16 ago. 2018. Atualizado em 23 out. 2018. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/2/70-biografias/572-jose-antonio-pimenta-bueno-marques-de-sao-vice>. Acesso em: 13 ago. 2023.

⁸⁵ Bueno (1857, p. 204-205).

fundamentaes da nação⁸⁶.

Nesse sentido, o imperante apresenta-se como depositário ideal ao exercício do poder neutro, pois revestido de tradições e prestígio, eleva-se aos interesses efêmeros dos partidos, cuja ascensão política integra seus objetivos máximos. Estando no cume do poder e elevado à perpetuação hereditária de sua estirpe genealógica, o imperante apresenta-se como elemento capaz de fazer com que os “outros poderes activos funcionem segundo os preceitos fundamentaes do Estado e fação a felicidade deste”⁸⁷. Paralelamente, o autor reitera seu caráter essencial na defesa contra a perversão e subversão dos demais poderes, apresentando-se como escudo frente às revoluções e ditaduras passíveis quando estes se corrompem.

Corroborando com o exposto, o art. 99 apresenta-se como anteparo à delegação privativa do monarca, definindo que “a pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada: elle não está sujeito a responsabilidade alguma”⁸⁸. Conforme afirma Braz Florentino Henriques de Souza em seu livro, *Do Poder Moderador*, a inviolabilidade do imperante demarca um dogma consagrado à nação, considerando a hereditariedade monárquica o elemento capaz de manter unidade nacional e “offerecer ao povo as inapreciaveis vantagens da liberdade e da estabilidade do governo que lhe a garante”⁸⁹. Em caso de anulação da inviolabilidade, reitera Souza que a estabilidade anteriormente prevista esfacular-se-ia, abrindo lugar para uma constante inquietação e pendor a revoluções.

Se a pessoa do monarcha não fosse ah absolutamente irresponsavel, os que quizessem transformar a monarchia em republica, mudar a pessoa do monarcha ou a dynastia não terião mais do que accusar o monarcha e faze-lo condemnar. A inviolabilidade da pessoa do monarcha é pois igualmente nas monarchias constitucionaes a primeira condição da solidez e da tranquillidade do Estado⁹⁰.

Como dito anteriormente, ademais, o autor, sendo o imperador irresponsável por excelência, não necessitaria que os ministros respondessem pelos seus atos, pois, se assim o fosse, haveria uma interferência substancial na natureza do poder, contrariando o princípio do art. 98, isto é, sua ação privativa. A esse respeito, Torres ressalta a dubiedade no que tange as análises dirigidas em torno da irresponsabilidade do monarca, em função de ser, para os liberais do século XIX, um “ranço absolutista, um resto das práticas detestáveis dos séculos do

⁸⁶ Bueno (1857, p. 204).

⁸⁷ Bueno (1857, p. 204).

⁸⁸ Rodrigues (1863, p. 70).

⁸⁹ Souza (1862, p. 49).

⁹⁰ Souza (1862, p. 50).

despotismo”⁹¹. Esse posicionamento perpetuou-se até fins do Segundo Reinado, cujo exame minucioso será feito posteriormente.

Partindo desses elementos, o art. 100 assegura que os atributos do monarca são “Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, e tem o tratamento de Magestade Imperial”⁹². Apenas no artigo 101 as atribuições do monarca são descritas de forma ordenada.

I. Nomeando os senadores, na fôrma do art. 43 [...] II. Convocando a Assembléa geral extraordinaria nos intervallos das sessões, quando assim o pede o bem do Imperio. III. Sancionando os decretos e resoluções da Assembléa geral, para que tenham força de lei. (Art. 62 .). IV. Approvando e suspendendo interinamente as resoluções dos conselhos provinciaes. (Arts. 86 e 87.). V. Prorogando ou adiando a Assembléa geral, e dissolvendo a camara dos deputados, nos casos em que o exigir a salvação do estado; convocando immediatamente outra que a substitua [...] VI. Nomeando e demittindo livremente os ministros de estado. VII. Suspendendo os magistrados nos casos do art. 154. VIII. Perdoando e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentença. IX. Concedendo amnistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade e bem do Estado⁹³.

Nitidamente concisa em suas prescrições, Torres assegura sua satisfatória capacidade de garantir o bem público, pois sendo “cabeça do corpo político”⁹⁴, não há prescrições propensas a pôr em perigo a nação, tampouco legitimidade para ultrapassar as atribuições estabelecidas na lei. Lembra-nos Braz Florentino que o princípio constitucional se delinea por entre um poder limitado e, ao propor distanciar-se dele, marcha-se rumo ao governo despótico e, portanto, ilegítimo. É por esse motivo que o Poder Moderador não consegue exceder os atributos tracejados.

2.3 O período regencial sob a égide da reforma constitucional de 1834

O ordenamento dos poderes anteriormente estabelecidos na carta constitucional não foi suficiente para resguardar o país de conflitos. José Murilo de Carvalho, no prefácio da obra *A politização das ruas*, sintetiza o panorama político pós-independência, detalhando que “o Primeiro Reinado começara com um ‘Fico’ e terminava com um ‘Vou-me embora’”⁹⁵.

⁹¹ Torres (2021, p. 154).

⁹² Rodrigues (1863, p. 71).

⁹³ Rodrigues (1863, p. 71-78).

⁹⁴ Torres (2021, p. 155).

⁹⁵ BASILE, Marcello. **A politização nas ruas**: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências. Brasília: Senado Federal, 2022, p. 11.

Visando solucionar os impasses existentes no cenário político do Primeiro Reinado⁹⁶, o imperante convocou, em março de 1831, um novo ministério. No entanto, teve vida breve, sendo desfeito com a convocação em 5 de abril por um distinto Gabinete composto por “cinco marqueses e um visconde, à maneira do Antigo Regime”⁹⁷. Essa tomada foi observada por Carvalho sendo “a gota d’água”⁹⁸, isto é, um marco na instabilidade política que culminaria na abdicação do trono por D. Pedro I.

Com a Revolução do 7 de abril, o Primeiro Reinado despedia-se, partindo juntamente o imperador com sua família para a terra portuguesa, deixando o futuro da nação brasileira nas mãos de seu filho, o futuro imperador D. Pedro II⁹⁹. Assim, iniciava-se o Período Regencial, descrito por Morel como “um grande laboratório de formulações e de práticas políticas e sociais”¹⁰⁰.

No decorrer do período regencial, surgiram divergentes “projetos políticos”¹⁰¹. Integravam ao núcleo, os moderados, os exaltados e os caramurus. Conforme assinalou Marcello Basile, entre os primeiros destacavam-se no cenário político “Evaristo da Veiga, Diogo Feijó, Bernardo Pereira de Vasconcellos, José Custódio Dias, José Bento Ferreira de Mello, Odorico Mendes, Carneiro Leão, Francisco de Paula Araújo, Miranda Ribeiro e Araújo Vianna”¹⁰². Estes propunham um equilíbrio político através da reforma constitucional – objetivando limitar o poder imperial –, salvaguardar os direitos dos cidadãos e estabelecer a ideia de uma liberdade moderna.

Os exaltados, por sua vez, eram compostos por “proprietários rurais (não em maioria), profissionais liberais, militares, padres, funcionários públicos, médicos”¹⁰³. Inspirados nos ideais federalistas, defendiam uma descentralização política, advogando por vezes em prol de

⁹⁶ Conforme Carvalho (Basile, 2022, p. 10), o império, momentos antes da abdicação de D. Pedro I, passava por um “inferno astral político, acossado que era de vários lados”. O autor acentua os conflitos no Reino dado a vacância do trono com a morte de D. João VI, a derrota na guerra da Cisplatina, o conflito entre portugueses e brasileiros, etc. Torres (2021, p. 536), por sua vez, sintetiza as causas da renúncia sob dois pilares: “o princípio de responsabilidade dos ministros perante a Câmara dos Deputados e o princípio ‘federalista’”. No contexto social, o autor ressalta o nativismo baseado no conflito sob a direção dos dois reinos e a “luta de classes” com os portugueses que embaraçavam a ascensão da burguesia nacional. Não obstante, Holanda (1967, p. 9) explica que “revolução de 1830” – resultante na destituição de Carlos X do trono – ocasionou um “choque elétrico no país”, inspirando ideais revolucionários.

⁹⁷ MOREL, Marco. **O período das regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 19.

⁹⁸ Basile (2022, p. 10).

⁹⁹ Torres (2021, p. 536-537).

¹⁰⁰ Morel (2003, p. 9).

¹⁰¹ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). *In*: GRINBERG K; SALLES Ricardo (org.). **O Brasil Imperial**, volume II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 61. *Cf.* Morel (2003, p. 31-50).

¹⁰² Basile (2009, p. 63).

¹⁰³ Morel (2003, p. 33).

um “regime republicano”¹⁰⁴ e da abolição da escravidão. Entre os caramurus encontramos alguns representantes na ala política, vide “Hollanda Cavalcanti, Martim Francisco de Andrada, Miguel Calmon, Araújo Lima, José Clemente Pereira, Francisco Montezuma, Antonio Rebouças e Lopes Gama”¹⁰⁵. Os caramurus negavam qualquer reforma constitucional e defendiam a centralização política, “chegando a nutrir anseios restauradores”¹⁰⁶.

Sendo o herdeiro do Império menor de idade - então com 5 anos -, foi necessário estabelecer uma regência para governar o Império, conforme circunscrito na Constituição em seus artigos 122, 123 e 124¹⁰⁷.

Logo após o 7 de abril, deputados e senadores presentes no Rio de Janeiro se encontraram para eleger uma regência provisória até que a Assembleia Geral se reunisse para escolher a Regência Trina permanente. Os regentes provisórios eleitos foram o senador Nicolau Vergueiro (representando a ala revolucionária), o general Francisco de Lima e Silva (“representava a tropa”)¹⁰⁸ e por fim, José Joaquim Carneiro de Campos (redator da Constituição).

Em 17 de junho, assumia a regência trina permanente, composta pelos parlamentares José Costa Carvalho e José Bráulio Muniz, permanecendo da antiga composição Lima e Silva, tal como nos alerta Morel¹⁰⁹. Esta regência apresentava-se apta ao exercício das funções de chefia do poder executivo e do Poder Moderador.

A esse respeito, Silvana Mota Barbosa¹¹⁰ integra ao campo analítico o questionamento acerca da autenticidade de delegarem os regentes o poder neutro, uma vez ser uma atribuição privativa conforme estabelecido no art. 98. Evidencia-se, desse modo, uma lacuna descritiva no capítulo destinado às atribuições do Poder Moderador quanto ao seu exercício, no caso de uma regência. As colocações da autora encontram respaldo na análise expressa por Sérgio Buarque de Holanda, onde se manifesta a origem de uma “tendência parlamentarista”¹¹¹ decorrente do projeto apresentado posteriormente pelos deputados Honório Hermeto Carneiro Leão, José da

¹⁰⁴ Basile (2022, p. 387).

¹⁰⁵ Basile (2009, p. 63).

¹⁰⁶ Basile (2009, p. 61).

¹⁰⁷ A respeito da direção política do país em caso de vacância do trono ver o capítulo V, intitulado “Da regencia na menoridade ou impedimento do Imperador” em: Rodrigues (1863, p. 101-104).

¹⁰⁸ Morel (2003, p. 25).

¹⁰⁹ Morel (2003, p. 27).

¹¹⁰ BARBOSA, Silvana Mota. **A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial**. 2001. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=495128>. Acesso em: 16 fev. 2024.

¹¹¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **O Brasil monárquico: dispersão e unidade**. 2 ed. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1967, p. 15.

Costa Carvalho e Francisco de Paula Souza e Mello¹¹². Essa proposta, visando limitar às atribuições do Poder Moderador aos regentes, foi instituída na lei 14 de junho de 1831, estabelecendo em seu art. 19 que:

A Regencia não poderá: 1º Dissolver a Camara dos Deputados; 2º Perdoar aos Ministros e Conselheiros de Estado, salvo a pena de morte, que será commutada na immediata, nos crimes de responsabilidade; 3º Conceder amnistia em caso urgente, que fica competindo a Assembleia Geral, com Sanção da Regencia dada nos termos dos artigos antecedentes; 4º Conceder Titulos, Honras, Ordens Militares, e Distincções; 5º Nomear Conselheiros de Estado, salvo no caso em que fiquem menos de tres, quantos bastem para se preencher este numero; 6º Dispensar as formalidades, que garantem a liberdade individual¹¹³.

Nesse sentido, a tendência manifestada apresentara o predomínio do legislativo nas atribuições do poder neutro, inaugurando, por meio de seu art. 10 um período de responsabilidade ministerial. Estabelecida a norma, iniciaram-se os avaliados debates acerca da reforma constitucional. Os liberais rapidamente apresentaram uma proposta conhecida como projeto Miranda Ribeiro¹¹⁴, nome atribuído ao deputado responsável por elaborá-lo. Esse texto previa a formação de uma comissão especial, composta por Miranda Ribeiro, Paula Souza e Costa Carvalho, conforme prescrito nos artigos 175, 176 e 177 da Constituição¹¹⁵.

Em 9 de julho, foi feito o pedido de leitura do parecer do projeto. Diferentes posições surgiram entre os deputados, como a do Caramuru Hollanda Cavalcanti¹¹⁶, que se declarou inteiramente contra o adiamento de seu debate “por entender que a proposta e contraria á

¹¹² Slemian (2006, p. 170-171).

¹¹³ BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p. 22. Avisamos que todas as citações focalizadas nas leis imperiais preservaram a escrita original do texto consultado.

¹¹⁴ José Cesário de Miranda Ribeiro (1792-1856), nascido em Minas Gerais, obteve sua formação em Direito pela Universidade de Coimbra e exerceu atividades políticas como deputado por sua região de origem (1826-1844). Posteriormente, atuou como senador por São Paulo (1844) e desempenhou funções como conselheiro de Estado. Ademais, foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Cf. BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionario Bibliographico Brasileiro**. Vol. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, p. 382.

¹¹⁵ A proposta de reforma, ancorada no art.174, estipulava que, passados quatro anos do estabelecimento da Constituição, caso reconhecesse a necessidade de reparação de determinados artigos, fazia-se vital à sua apresentação e apoio na Câmara dos Deputados para análise e aprovação. Para consultar os artigos 175, 176, 177, ver, Rodrigues (1863, p. 139-140).

¹¹⁶ Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (1797-1863), nasceu em Pernambuco. No cenário político desempenhou o papel de deputado por sua região natal em três períodos distintos (1826-1829; 1830-1833; 1834-1837). Candidatou-se à regência una em 1835, recebendo 2.251 votos, enquanto o eleito, Diogo Feijó, obteve 2.826 votos. Posteriormente, atuou como senador por Pernambuco em 1838 e ocupou diversos cargos ministeriais, incluindo os de secretário da Fazenda, do Império, da Marinha e da Guerra. Em 1850, tornou-se membro do Conselho de Estado. Cf. COSTA, Francisco Pereira Augusto da. **Diccionario biographico de Pernambucanos Celebres**. Recife: Typographia Universal, 1882, p. 93-98.

fôrma legal de proceder às reformas da Constituição”¹¹⁷. Em vista disso, o projeto se apresenta como uma ação incompatível ao espírito da lei, visto que os representantes da pátria não possuem poderes delegados para “destruir a Constituição”¹¹⁸, sendo limitados somente a reformar artigos poucos.

Em resposta a esse discurso, o deputado moderado, Honório Hermeto Carneiro Leão¹¹⁹ sustentou que a incompreensão constitucional, como demonstrado anteriormente, não seria um fator de decisão que impedisse a reforma. Segundo o seu posicionamento, “reformar não é destruir, nem tal poderia afirmar [...] ainda que a reforma proposta fosse geral, comtanto que se conservassem alguns artigos de garantias que não podem ser reformados”¹²⁰. Diante dos discursos apresentados, verifica-se a possibilidade de efetuar uma reforma constitucional, desde que preservasse a lei fundamental.

Era audaciosa e detalhada artigo por artigo. **Previa a transformação do Império do Brasil em uma associação de tipo federativo e a supressão do poder Moderador, com a manutenção de um regime monárquico.** Também estipulava uma reformulação das atribuições que cabiam ao Legislativo, com a retirada da hereditariedade dos senadores – que passariam a ser eleitos nas Províncias –, um regente único e a supressão do Conselho de Estado. No plano provincial, determinava-se a instalação de Assembleias com poder de legislar sobre questões locais, de fixar anualmente a despesa, de distribuir a renda pelos municípios e de controlar e observar o cumprimento da Constituição. Essas Assembleias seriam compostas de duas Câmaras – ou seja, de deputados e de senadores – a exemplo da que funcionaria no Rio de Janeiro¹²¹.

O deputado Caramuru Antônio Pereira Rebouças¹²², uma das “vozes mais eloquentes da oposição no decorrer dos debates”¹²³, sustentou ser o projeto “anti-constitucional”¹²⁴ e um

¹¹⁷ Annaes do Parlamento Brasileiro. **Câmara dos Deputados (1831)**. Rio de Janeiro: Tipografia de Hipolito José Pinho, 1878, p. 222. Atentamos que todas as menções extraídas dos Anais do parlamento preservaram sua originalidade ortográfica e gramatical.

¹¹⁸ ACD, sessão de 9 de julho de 1831, p. 222.

¹¹⁹ Honório Hermeto Carneiro Leão (1801-1856), natural de Minas Gerais, obteve sua formação em Direito pela Universidade de Coimbra. Sua carreira política foi marcada pela atuação como deputado por sua região durante a segunda a quarta legislatura. Atuou como Ministro da Justiça em 1832 - retornando ao cargo em 1843 - e da Fazenda em 1853. Exerceu a presidência das Províncias do Rio de Janeiro em 1841 e de Pernambuco em 1849, além de ter sido nomeado Presidente do Conselho de Ministros em 1853. Recebeu os títulos de visconde em 1852 e Marquês do Paraná em 1854. Cf. VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 342-344.

¹²⁰ ACD, sessão de 9 de julho de 1831, p. 223.

¹²¹ Slemian (2006, p. 239), grifos da autora.

¹²² Antônio Pereira Rebouças (1798-1880), natural da Bahia, adquiriu educação autodidata em Direito e, no final da década de 1840, recebeu autorização da Câmara dos Deputados para exercer sua atividade em âmbito nacional. Foi membro do Conselho Geral da Bahia e ocupou cargos de deputado por sua região natal (1830-1833; 1834-1837; 1842-1844) e por Alagoas (1845-1847). Adicionalmente, Rebouças foi conselheiro do imperador D. Pedro II.

¹²³ Dolhnikoff (2005, p. 69).

¹²⁴ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 135.

ataque à “lei fundamental”¹²⁵, pois, suprimindo capítulos da carta política, tal qual o Poder Moderador subvertiam-se as prescrições estabelecidas no art. 174. Paralelamente, expôs o anseio da nação em preservar a Constituição, uma vez que, executada integralmente, garantiria a felicidade da pátria.

Tal perspectiva contrasta com a posição adotada pelo deputado exaltado Antônio de Castro Alves¹²⁶, ao optar pela reforma e reprovar em partes o Poder Moderador, este, alvo de dissolução no projeto proposto. Declarando ser “idéa roubada a Benjamin Constant”¹²⁷, seu exercício inutilizaria os demais poderes declarados independentes e romperia com a harmonia vigente ao delegar um poder capaz de dispor de tudo. Nesse sentido, manifestou objeção frente à titulação do monarca, argumentando ser inadequado chamar de “defensor perpetuo do Brazil um menino que precisa ser por ora defendido elle mesmo”¹²⁸.

Em contrapartida, o deputado Hollanda Cavalcanti, defendendo o Poder Moderador como “instituição sublimíssima”¹²⁹, enxergara a inviolabilidade do monarca como “boa para felicidade pública”¹³⁰. Declarou ainda que, estando o imperante aliado aos interesses da nação, não cometeria abusos. Todavia, atentou para a necessidade de responsabilidade dos ministros, demonstrando ser essa a “verdadeira inteligencia da nação”¹³¹.

Aprovado o requerimento submetido por Castro e Silva na sessão de 30 de setembro, discutiu-se se a reforma deveria emendar os artigos apresentados ou discutir apenas os artigos reformáveis. No mesmo dia, um projeto mais conciso, elaborado por Miranda Ribeiro, foi apresentado¹³². Posteriormente, uma emenda proposta pelo Sr. Maria do Amaral objetivando reformar a Constituição e instituir uma monarquia federativa, seria incluída no projeto e aprovada. Em 12 de outubro, o projeto foi aprovado e encaminhado ao Senado.

Enquanto na Câmara dos Deputados avançava o federalismo, Otávio Tarquínio de Sousa¹³³, observou um retardo do Senado frente as reformas constitucionais, além da recusa em destituir José Bonifácio como tutor de D. Pedro II. Proposta motivada pela “conivência de

¹²⁵ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 135.

¹²⁶ Apesar de ser amplamente conhecido como Antônio de Castro Álvares, Firmo e Nogueira (1973, p. 53) afirmam que foi Joaquim Manuel de Macedo quem se declarou como tal. Em relação ao seu envolvimento político, ele desempenhou o papel de deputado pelo Rio de Janeiro (1830-1833).

¹²⁷ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 138.

¹²⁸ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 138.

¹²⁹ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 140.

¹³⁰ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 140.

¹³¹ ACD, sessão de 9 de setembro de 1831, p. 140.

¹³² Para visualização do projeto substitutivo, conferir: Annaes do Parlamento Brasileiro. **Câmara dos Deputados (1834)**. Rio de Janeiro: Tipografia de Hipólito José Pinho, 1879, p. 29-30.

¹³³ SOUSA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, p. 122.

José Bonifácio na conspiração do intitulado barão de Bulow” - assim compreendida por Feijó - resultaria no “golpe de 30 de julho”¹³⁴.

Liderada pelo padre Feijó, Ferreira de Mello e Custódio Dias, notoriamente conhecida como a “conspiração dos três padres”¹³⁵, seu objetivo era estabelecer a “Constituição de Pouso Alegre”, abolindo o Poder Moderador, o Conselho de Estado e o Senado vitalício¹³⁶. Entretanto, tal iniciativa foi impedida na Câmara dos Deputados.

Torres, analisando a recusa do Senado por parte do Projeto Miranda Ribeiro, retrata a medida tomada como ação “nada mais natural”¹³⁷, uma vez que os senadores em vigência haviam sido nomeados pelo antigo imperador e incluíam entre seus, redatores da Constituição, como o Marquês de Caravelas. Examinando o cenário apresentado, Basile esclarece:

Foram rejeitadas as propostas de adoção da monarquia federativa, da Regência Una, da autonomia municipal, da modificação do direito de veto do monarca e do fim da vitaliciedade senatorial, do Poder Moderador e do Conselho de Estado, além de boa parte dos poderes descentralizadores conferidos às assembleias provinciais. Era a resposta dos caramurus, predominantes no Senado, aos moderados e exaltados¹³⁸.

Nesse ínterim, em 1º de agosto, as emendas aprovadas pelo Senado chegam à Câmara dos Deputados¹³⁹, onde são discutidas pelos parlamentares durante as sessões realizadas nos dias 29, 30 e 31 de agosto, assim como nos dias 1, 2, 3 e 4 de setembro.

Integrando ao campo de análise os discursos proferidos pelo deputado Caramuru Montezuma¹⁴⁰, verifica-se clara defesa às emendas do Senado. Direcionadas especificamente às distribuições dos poderes políticos, questiona-se sobre a exequibilidade de uma reforma rumada à salvaguarda das públicas liberdades, optando pela permanência do sistema quaternário, visto ser “a arca santa do Brazil, o palladio das nossas liberdades”¹⁴¹. Diante disso, admitiu a supressão do parágrafo segundo, decretando o reconhecimento do sistema tripartido, isto é, da revogação do Poder Moderador. Acompanhemos brevemente a posição do autor.

¹³⁴ Holanda (1967, p. 30).

¹³⁵ Torres (2021, p. 544).

¹³⁶ Cf. Barbosa (2001, p. 201-2016); Basile (2009, p. 78-80); Holanda (1967, p. 29-30); Slemian, (2006, p. 252-256).

¹³⁷ Torres (2021, p. 544).

¹³⁸ Basile (2009, p. 78).

¹³⁹ Para consultar o parecer da comissão acerca das reformas constitucionais e das emendas aprovadas pelo Senado, ver: Anais do Parlamento Brasileiro. **Câmara dos Deputados (1834)**. Rio de Janeiro: Tipografia de Hipólito José Pinho, 1879, p. 32-33.

¹⁴⁰ Francisco Gê Acaiaba Montezuma (1794-1870) fora natural da Bahia. Obteve sua formação em Direito pela Universidade de Coimbra e foi membro da constituinte dissolvida de 1823. Eleito como deputado suplente pela Bahia em 1831, assumiu efetivamente o cargo durante a quarta legislatura (1838-1841). Posteriormente, atuou como senador pela Bahia (1851), sendo nomeado em 1859 como conselheiro do Estado.

¹⁴¹ ACD, sessão de 31 de agosto de 1832, p. 219.

se investimos o poder executivo da mesma porção de poder legislativo de que goza o moderador, elle se tornará demasiado independente e fôrte, o que romperá o equilíbrio dos outros poderes, annullando aquella porção de dependencia e responsabilidade que deve existir para garantia social. Se lhe negamos, então fica elle reduzido a um poder meramente subalterno, e nimamente independentes e poderosos os outros dous ramos do poder legislativo actual: o que igualmente é perigoso para as liberdades publicas, porque deixa nesse caso de haver aquella justa proporção entre os poderes politicos, que faz sem duvida a belleza do systema representativo. Ora, se damos ao executivo sómente uma pequena parte do poder legislativo, então o resultado é o mesmo. Assim, para evitar de um lado a dictadura das camaras e de outro a irresponsabilidade e nímio poder da parte do executivo, é de mister que exista um poder neutro, que equilibrando o poder das camaras, não destrua a responsabilidade e dependencia do poder executivo¹⁴².

Aqui, a conservação do poder de moderação apresenta-se como uma salvaguarda contra a subversão dos poderes. Em conformidade com o exposto, o deputado Rebouças, consentindo as emendas do Senado, expôs fortes críticas à propositura da Câmara dos Deputados, especialmente a respeito da derrogação do quarto poder, sendo mais cabível reformar alguns de seus artigos. À vista disso, enquadrando a reforma dessa organização “na ordem retrograda dos progressos da perfectibilidade humana”¹⁴³. Igualmente, o deputado Caramuru Miguel Calmon¹⁴⁴ concordou com as emendas do Senado, logo, da preservação e utilidade do Poder Moderador.

Verifica-se, no entanto, uma recusa significativa em relação às propostas emanadas pelo Senado, reprovando 12 das emendas apresentadas. Entretanto, a supressão do parágrafo segundo que deliberava sobre a abolição do Poder Moderador, foi aprovada por 47 votos contra 32, preservando o sistema quaternário. Diante desse impasse entre as duas casas, seguindo o preceito constitucional, Senado e Câmara se reuniam para deliberar em conjunto sobre o texto.

O resultado foi a lei 12 de outubro, concedendo aos parlamentares da legislatura seguinte o poder de reformar os artigos 49, 72-74, 76, 77, 80, 83-89, 101, 123, 137-144, 170 e 171 da Constituição¹⁴⁵. A câmara consecutiva apresentou o substitutivo em 7 de junho de 1834 pela comissão composta pelos deputados Bernardo Pereira de Vasconcelos, Limpo de Abreu e Paulo Araújo.

¹⁴² ACD, sessão de 31 de agosto de 1832, p. 223.

¹⁴³ ACD, sessão de 1 de setembro de 1832, p. 230.

¹⁴⁴ Miguel Calmon Du Pin e Almeida (1794-1865), nascido na Bahia, obteve seu diploma em direito pela Universidade de Coimbra. Exerceu o cargo de deputado na dissolvida constituinte de 1823, ocupou os postos de ministro da Fazenda e dos Negócios Estrangeiros, e foi eleito deputado pela Bahia nas primeiras, segundas e quartas legislaturas. Adicionalmente, representou o Ceará como senador em 1840.

¹⁴⁵ BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874, p. 106-107; Slemian (2006, p. 261).

As propostas do Ato Adicional, por sua excessiva liberalidade, conferiram maior poder às províncias, o que resultou em instrumentos que visavam a preservação da ordem territorial, mas que não estavam “bem afinados com os interesses do governo central”¹⁴⁶. Em decorrência disso, houve uma busca por interpretação do Ato Adicional, objetivando modificar os artigos considerados “obscuros ou duvidosos”¹⁴⁷. Essas premissas apontam para a lei 12 de maio de 1840¹⁴⁸ (lei de interpretação) que, em suma, “expressou a reação conservadora contra a experiência regencial, pondo nas mãos do poder central a chave de toda a vida política e partidária do país”¹⁴⁹.

Essas alterações contribuíram para o desfecho da era regencial, uma vez que, a partir do mandato do regressista Araújo Lima, dado em 1837, iniciou-se uma defesa política em favor de “uma monarquia constitucional centralizada”¹⁵⁰, posição adotada pelos regressistas, como alerta Marcello Basile. No entanto, essa proposta não foi efetivada, tampouco conseguiu acalmar as agitações presentes nas províncias. Segundo Holanda os liberais, valendo-se do ideal monárquico promovido pelos regressistas, almejavam reassumir o poder por meio do golpe, inicialmente planejado pelo Gabinete da Maioridade.

Em consonância com as observações anteriores, Basile destaca a prontidão do regente em realinhar a nação com os interesses da linhagem imperial. Explica o autor que, ao ser consultado pelo regente sobre seu interesse em assumir o comando do país, o jovem imperador teria respondido com um enfático “quero já”¹⁵¹. Como corolário a regência foi dissolvida e em 18 de julho de 1841 houve a coroação de D. Pedro II. Iniciava-se o Segundo Reinado descrito por Morel como período de “restauração da plenitude monárquica, cujo prestígio estivera abalado durante os últimos nove anos”¹⁵².

¹⁴⁶ Basile (2009, p. 86).

¹⁴⁷ Basile (2009, p. 86).

¹⁴⁸ BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1840*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1863, p. 5-7.

¹⁴⁹ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, *Anais Eletrônicos* [...]. Florianópolis, 2015. p. 12. Disponível em: 1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogovernoaaprovacaodaleideInterpretacao doAtoAdicionalde1834.pdf (anpuh-rs.org.br) Acesso em: 19 fev. 2024.

¹⁵⁰ Basile (2009, p. 92).

¹⁵¹ Basile (2009, p. 96-97); Schwarcz; Starling (2018, p. 267).

¹⁵² Morel (2003, p. 68).

3 O GOVERNO ABSOLUTO: EIS O “SORITES FATAL” DO SISTEMA REPRESENTATIVO

Dizia S. Agostinho – que a Providência era tão grande que não permitia o mal senão porque era tão poderosa que delle derivava o bem. – O mal a que alludo, senhores, é a ferida mortal que soffre o systema representativo com a nomeação do ministerio actual; o bem que desse mal se deriva é a unidade do partido liberal, a concentração de todas as forças democraticas no sentido de salvar o systema representativo que está em manifesta decadencia¹⁵³.

Tendo estabelecido as bases integrativas do Poder Moderador, bem como as dinâmicas decorrentes no período regencial, cujo foco centralizou-se na sua dissolução, convém, neste momento, examinarmos a visão adquirida em torno do quarto poder no Segundo Reinado. A fim de concretizar o referente objetivo, torna-se crucial compreender as bases do parlamentarismo, a formação do Partido Progressista, seu programa e declínio. Essa estruturação apresenta-se elementar, visto decorrer após a dissolução do Gabinete progressista de Zacarias de Góes e Vasconcellos, a efervescência de críticas rumadas ao poder pessoal do imperante. Como corolário, funda-se o Programa Liberal-radical e o Centro Liberal. Este último será fundamental na reinterpretação das atribuições direcionadas ao Poder Moderador.

Neste sentido, serão utilizados na estruturação do exame obras centradas na análise do sistema político imperial. Destacam-se entre os redatores selecionados do séc. XIX: Américo Brasiliense, Antônio Alves de Souza Carvalho, Joaquim Nabuco e Tito Franco de Almeida. Reservando o exame a escritos publicados no séc. XX e XXI, sobressaem as obras de: Carlos Bastide Horbach, Heitor Lyra, José Murilo de Carvalho, Lauryston Guerra, Lucas Roahny, Oliveira Viana, Sérgio Buarque de Holanda e Vamireh Chacon.

3.1 Ascensão e declínio do Partido Progressista

No primeiro decênio do Segundo Reinado (1841-1889), emergia no cenário político um espécime de parlamentarismo à brasileira, isto é, uma versão aproximada do sistema parlamentar inglês. Estabelecido através da lei n.º 523 de 20 de julho de 1847, inaugurava-se no sistema representativo o cargo de presidente do Conselho de Ministros¹⁵⁴. Conforme

¹⁵³ SENADO FEDERAL, sessão de 17 de julho de 1868, p. 114.

¹⁵⁴ Para obter maiores informações, conferir: BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1847*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1848, p. 83.

assinalou Carlos Bastide Horbach¹⁵⁵, sua similitude distanciava-se ao passo que a figura do imperante se conservara sob o poder pessoal, subvertendo os ditames do sistema, onde o parlamento destacava-se na ação política. Ante a brevidade do exame, faz-se necessário uma conceituação do regime parlamentar para melhor compreendermos o objeto de estudo.

Oliveria Viana¹⁵⁶, descreveu a Constituição do sistema parlamentar sob três poderes cooperantes, isto é, o Gabinete – unificado pela figura do Presidente de Conselho –, o Parlamento e o príncipe. Devendo haver uma inter-relação entre ambos, em caso de desequilíbrio o sistema tornar-se-ia comprometido e, nesse caso, o imperante deveria agir como “uma força reguladora, ou antes, [...] um agente de conciliação e reajustamento das duas peças do sistema”¹⁵⁷.

Nota-se que o Gabinete e o Parlamento deveriam agir em consonância, apresentando-se como requisito *sine qua non* do funcionamento parlamentar. O gabinete devia se unir ao parlamento, objetivando aprovar as disposições de seus programas, e o último, refletir por meio da posição parlamentar um reflexo dos anseios populares. Em caso de diminuição substancial no número de parlamentares aliados ao gabinete, oscilaria a parcimônia, devendo o monarca convocar um novo gabinete que representasse o juízo presente no órgão legislativo. Igualmente, em caso de dissonância entre o parlamento e a sociedade, isto é, com a opinião popular, a Câmara também seria dissolvida.

Sob esse prisma desenvolveu-se um aparelho político “justo, exato, maleabilíssimo”¹⁵⁸, conquanto, sua aplicabilidade em solo brasileiro tomará rumos distintos do molde inglês. Para compreender o ocaso imperial, torna-se indispensável verificar a gênese do Partido Progressista e seus desdobramentos.

Iniciemos pelo surgimento das organizações políticas imperiais, analisadas por Vamireh Chacon¹⁵⁹ como “partidos de quadros”¹⁶⁰, uma vez que não houve uma base de apoio popular, tal qual a organização dos partidos modernos¹⁶¹. Tampouco se estruturaram sob uma rigidez

¹⁵⁵ HORBACH, Carlos Bastide. O parlamentarismo no Império do Brasil (II). **Revista de Informação Legislativa**, ano 44, n. 174, p. 213-231, abr./jun. 2007.

¹⁵⁶ VIANA, Oliveira. **O ocaso do império**. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 25.

¹⁵⁷ Viana (2004, p. 26).

¹⁵⁸ Viana (2004, p. 26).

¹⁵⁹ CHACON, Vamireh. **História dos partidos políticos brasileiros**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

¹⁶⁰ Chacon (1998, p. 35).

¹⁶¹ Lembra-nos Marco Morel (2003, p. 32) que a ideia de partidos políticos entre 1830-1840 inexistia, disseminando-se somente em fins do século XIX. A esse respeito, adverte-nos José Murilo de Carvalho (2008, p. 204) que “as conseqüências da descentralização produzida pelo Código de Processo Criminal de 1832 e pelo Ato Adicional de 1834 e as rebeliões provinciais da Regência é que iriam, ao final da década, possibilitar a formação

partidária, modificando de posicionamento “conforme a postura do opositor e conforme a posição de situação ou oposição que ocupavam”¹⁶².

O Partido Liberal, constituído por anseios reformistas constitucionais e políticas descentralizadoras, manifestou uma divergência com o Partido Conservador. Isso porque, os liberais “apresentaram vários projetos partidários e os conservadores nenhum”¹⁶³. Acrescenta-se, ainda, a pretensão pela modificação do *status quo*, enquanto os conservadores enquadraram-se na linha de defesa de um Estado centralizante¹⁶⁴.

A gênese dos projetos políticos estruturou-se como extensão do Partido Progressista em 1862. Como afirmara, José Murilo de Carvalho¹⁶⁵, o Partido Progressista, fundamentado por Nabuco de Araújo, nasceu do “espírito de conciliação”¹⁶⁶, apresentando em seu núcleo, integrantes liberais moderados e conservadores discentes. Em suma, sua composição aspirava, nas entrelinhas, apresentar uma espécie de conciliação semelhante ao Gabinete Paraná (1853-1856)¹⁶⁷.

Isso porque, dizia-nos Sergio Buarque de Holanda, que a política de conciliação “era uma espécie de trégua, para que se fazer novo exame das possibilidades de cada um, até novo arremesso”¹⁶⁸. Em outras palavras, Paraná objetivou moderar os conflitos existentes entre as facções políticas – liberais e conservadores – para alcançar reformas primordiais ao país. Como afirmara Nabuco de Araújo, a conciliação foi a “vocaçãõ de todas as intelligencias e de todas

dos dois grandes partidos que, com altos e baixos, dominaram a vida política do Império até o final”. Aqui, o autor trata dos partidos conservador e liberal examinados ao longo do trabalho.

¹⁶² Horbach (2007, p. 214).

¹⁶³ Chacon (1998, p. 35).

¹⁶⁴ Concernente a inexistência de um programa político partidário elaborado pelos conservadores, José Murilo de Carvalho (2008, p. 205) explica: “Os programas conservadores e liberais antes de 1864 devem ser inferidos de afirmações dos líderes, de programas governamentais, dos escritos teóricos e dos grandes debates parlamentares em torno de problemas-chave como a reforma das leis de descentralização, a restauração do conselho de Estados, a abolição do tráfico, as leis de terra”. Os liberais após 1864 abrem espaço para a divulgação de alguns projetos políticos como os de 1868, 1869 e 1870, como nos alerta Carvalho. Os conservadores, todavia, permanecerão ausentes na divulgação de projetos.

¹⁶⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Liberalismo, radicalismo e republicanismo nos anos sessenta do século dezenove**. Centre For Brazilian Studies, Oxford: University of Oxford, Working Paper 87, 2007, p. 1-22.

¹⁶⁶ Carvalho (2007, p. 3).

¹⁶⁷ O Gabinete Paraná integrou ministros de variados agrupamentos políticos – liberais e conservadores. A esse respeito, destaca Sergio Buarque de Holanda (2004, p. 54-55): “Na pasta do Império esteve Luís Pedreira do Couto Ferraz, na da Justiça José Tomás Nabuco de Araújo. Ministros dos Estrangeiros foram Limpo de Abreu e José Maria da Silva Paranhos (desde 14 de junho de 1855); da Fazenda, o próprio Paraná, com interinidade de alguns dias, em janeiro de 1855, de Limpo de Abreu, e substituição, em 23 de agosto de 1856, por João Maurício Wanderley. Na Guerra, Pedro de Alcântara Bellegarde, e, a contar de 14 de junho de 1855, Caxias; na Marinha, Pedro de Alcântara Bellegarde, depois, em 15 de dezembro de 1853, José Maria da Silva Paranhos, em 14 de junho de 1855, João Maurício Wanderley e, de novo, em 8 de outubro de 1856, José Maria da Silva Paranhos”.

¹⁶⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico: reações e transações**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 72.

as actividades”¹⁶⁹. Seus frutos herdaram a modernização do sistema eleitoral, através do decreto n.º 842 de 19 de setembro de 1855, ampliando a participação popular nos negócios políticos através dos distritos eleitorais¹⁷⁰.

Essa situação reflete a mesma encontrada por Nabuco de Araújo ao propor, em 1862, pela organização de um novo partido, o Partido Progressista. Revela em seus discursos já em 1864 que “quando reinava a conciliação dizia-se: « A conciliação é a morte dos partidos, que são essenciaes para a vida do systema representativo; venhão os partidos. » Vierão os partidos e então se diz: « Venha a conciliação », mas é tarde”¹⁷¹. Em decorrência do exposto, propôs o parlamentar pela reorganização partidária, considerando que a conciliação tal qual ocorreu na década de 1850 não retornaria mais. Vejamos o que diz Nabuco sobre a fundação do Partido Progressista:

Minha voz foi acolhida pelos liberaes-conservadores, os quaes, tendo preenchido sua missão como liga pela victoria conseguida, resolvêrão uma fusão, resolvêrão constituir um novo partido liberal, encarregando a uma commissão composta de mim, do nobre presidente do conselho e do ministro dos estrangeiros a organização de um programma. Segundo este programma, Sr. presidente, o novo partido liberal deveria denominar-se-progressista.-Esta denominação assignalava uma differença do passado; essa denominação significava muito mais; queria dizer, que o partido liberal entrava principalmente em uma nova scena, a scena das liberdades individuaes. Com effeito, senhores, conseguidas as liberdades politicas, é das liberdades individuaes que o liberalismo se deve occupar; liberdades individuaes em todas as relações: em relação da pessoa quanto á prisão privativa, quanto ás fianças, quanto ao *habeas corpus*; em relação á industria, commercio; á associação, etc. Na verdade, senhores, eu já o disse nesta casa e ainda repito: de que nos serve ter a liberdade de escrever até ao abuso, de fallar até ao abuso, se na realidade não temos liberdade individual?¹⁷².

Finda a discussão, seu projeto político – o primeiro a ser lançado por um partido –, foi apresentado pelo senador Silveira da Motta na sessão do dia 6 de junho de 1864. Redigido por Nabuco de Araújo, Zacarias de Góes e Vasconcellos e João Pedro Dias Viera¹⁷³, o programa apresentara caráter excepcional, visto iniciar pelos preceitos não requeridos, tal como alertara João Camilo¹⁷⁴. Destaca-se a reforma constitucional – “mas se no futuro conhecer que alguns de seus artigos merece reforma [...] ha de ser pelos meios constitucionais”¹⁷⁵; a eleição direta – vista com soslaio pelo senador Motta, especialmente por referendarem os liberais –, pois não

¹⁶⁹ SENADO FEDERAL. *Annaes do império do Brasil. Segunda sessão de 1864 da 12ª legislatura*. Vol. I. 1º de maio de 1864. Rio de Janeiro: Typ. Do Correio Mercantil, 1864, p. 24.

¹⁷⁰ Para consulta do decreto mencionado, conferir: BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856, p. 49-52.

¹⁷¹ SENADO FEDERAL, sessão de 4 de junho de 1864, p. 25.

¹⁷² SENADO FEDERAL, sessão de 4 de junho de 1864, p. 25.

¹⁷³ Carvalho (2007, p. 3).

¹⁷⁴ Torres (2021, p. 383).

¹⁷⁵ SENADO FEDERAL, sessão de 6 de junho de 1864, p. 40-41.

sendo possível realizá-la plenamente, “privaria a muitos cidadãos brasileiros”¹⁷⁶; a descentralização política, o exclusivismo nos cargos públicos e jurisdição administrativa no quesito penal¹⁷⁷.

Em contramão, advogavam em prol da reconstituição do regime representativo e parlamentar. Suas “maximas sagradas”¹⁷⁸ rodeavam pela responsabilidade dos ministros nos atos do Poder Moderador, ponto central do exame a ser realizado posteriormente e a verdade do orçamento. Outrossim, propunham a liberdade individual, os direitos e interesses das províncias e municípios, a reforma eleitoral e judiciária, a separação das delegações cabíveis a polícia e justiça etc.¹⁷⁹ Para João Camilo, o projeto apresentava um esquema pouco doutrinário, mas repleto de “promessas concretas”¹⁸⁰.

Ademais, propôs a inserção da máxima circunscrita por Thiers, ou seja, “o rei reina e não governa”. Acompanhemos brevemente a explicação de Nabuco de Araújo:

Se quizerem riscar essa maxima, » escreve a Zacarias, « não me oponho; já expliquei a V. Ex. a necessidade della, não em odio ao Imperador em quem, por proprio testemunho, reconheço um Principe verdadeiramente constitucional, mas em defesa delle mesmo»¹⁸¹.

A partir de então, estruturava-se os ideais que circundavam o projeto pertencente ao Partido Progressista. Todavia, faz-se necessário salientar que, apesar de haver sido apresentado pelo deputado Silveira da Motta em 1864, a proposta havia sido redigida em 1863. Declara-nos o senador d. Manoel de Assis Mascarenhas¹⁸² na sessão do dia 10 de junho de 1864, que apesar de não o ter publicado outrora, o empreendimento foi referendado após duas reuniões – Em primícias reuniram-se os membros do programa na residência do Presidente Zacarias, finalizando os debates na casa do parlamentar d. Manoel – com ampla aceitação.

¹⁷⁶ SENADO FEDERAL, sessão de 6 de junho de 1864, p. 41.

¹⁷⁷ BRASILENSE, Américo. **Os programas dos partidos e o 2º Império**. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878, p. 16-17.

¹⁷⁸ Brasiliense (1878).

¹⁷⁹ Brasiliense (1878, p. 17-22).

¹⁸⁰ Torres (2021, p. 381).

¹⁸¹ NABUCO, Joaquim. **Um estadista do império**. Vol. 2. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899, p. 115. Informamos que toda e qualquer citação extraída desta obra utilizar-se-á de sua escrita original, preservando a ortografia e gramática do período em que a obra foi publicada.

¹⁸² Manoel de Assis Mascarenhas (1805-1867), observado por Sébastien Sisson (1999, 414), como parlamentar “notável por seu caráter independente e pela sua franqueza”, nasceu em Goiás e formou-se em direito pela Universidade de Coimbra. Designou papel na presidência da província do Rio Grande do Norte (1838-1842), atuou como deputado pelo Rio Grande do Norte, Goiás e Rio de Janeiro. Além disso, possuiu assento no Senado em 1859. Cf. SISSON, S. A. **Galeria dos brasileiros ilustres**. - Brasília: Senado Federal, 1999, p. 413-418.

Em 24 de maio de 1862 Zacarias de Góes e Vasconcellos¹⁸³ é nomeado presidente do gabinete de ministros – o primeiro a representar o Partido Progressista¹⁸⁴. A escolha do imperador, todavia, é peculiar, dado que a posição presidencial, comumente conduzida por um senador, foi encabeçada por um deputado. Nota-se que a inexistência indicativa ao senador Nabuco de Araújo – conclamado líder do partido – para chefia do gabinete, explica-se, uma vez que o político “prefaciava a sua oposição”¹⁸⁵, afirmando subversão ao sistema parlamentar caso assumisse, uma vez que não possuía partido. Na verdade, “a imprensa toda, a maioria e a minoria da Câmara o proclamavam chefe, criador da situação”¹⁸⁶.

Salienta-se, contudo, que breve nascido, esfacelou-se o ministério em menos de uma semana. Isso porque, dizia-nos Lucas Roahny¹⁸⁷, que a ausência de uma base parlamentar fortalecida, visto a divisão de posições políticas na casa legislativa, contribuiu em suma para a dissolução. Não obtendo apoio no legislativo e defrontando-se com “uma câmara agressiva”¹⁸⁸, cai o “ministério de anjinhos”¹⁸⁹, substituído pelo ministério do Marquês de Olinda e seu respectivo “Gabinete dos velhos”¹⁹⁰ no dia 30 de maio.

Evidenciou-se no cenário político um período marcado por uma forte instabilidade ministerial – especialmente entre 1864-1868 –, interpretado à luz da fragilidade temporal dos gabinetes¹⁹¹. As motivações remontam aos conflitos políticos “entre dissidentes e históricos”,

¹⁸³ Zacarias de Góes e Vasconcellos (1815-1877), natural da Bahia, formou-se em Direito pela Academia de Olinda (1837). Apresentando vasta atuação no cenário político, ocupou a presidência das províncias do Piauí (1845-1847) e Sergipe (1847-1849). Na década seguinte obteve assento na câmara dos deputados. Outrossim, atuou no Ministério da Marinha (1852-1853), nos Negócios do Império (1862), da Justiça (1864) e por fim, da Fazenda (1866-1868). Ocupou o cargo na presidência ministerial por três mandatos (1862, 1864, 1866-1868). Cf. SANTOS, Eduardo José Neves. **Zacarias de Góis e Vasconcelos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

¹⁸⁴ A composição do Ministério Zacarias – este atuou igualmente como ministro do Império – destinou a direção da pasta da Justiça a Francisco José Furtado, a Estrangeiros para Carlos Carneiro de Campos, enquanto a pasta da Fazenda foi liderada por José Pedro Dias de Carvalho. Na Marinha, José Bonifácio de Andrada e Silva ficou responsável, na Guerra dirige Manuel Marques de Souza e, por fim, a pasta a agricultura, coube a Antônio Coelho de Sá e Albuquerque. Cf. Holanda (2004, p. 108).

¹⁸⁵ NABUCO, Joaquim. **Um estadista do império**. Vol. 2. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022, p. 237.

¹⁸⁶ Nabuco (2022, p. 237).

¹⁸⁷ ROAHNY, Lucas. **A Liga Progressista e a Construção do Estado Imperial, 1860-1868**. Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013, p. 75-88. Disponível em: <https://dokumen.tips/documents/a-liga-progressista-e-a-construo-do-estado-imperial-.html>. Acesso em: 08 abr. 2024.

¹⁸⁸ BARBOSA, Silvana Mota. A política progressista: Parlamento, sistema representativo e partidos nos anos 1860. In: Carvalho, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria de Batos Pereira das (org.). **Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 317.

¹⁸⁹ Holanda (2004, p. 110).

¹⁹⁰ Holanda (2004, p. 110).

¹⁹¹ A respeito da brevidade inerente aos gabinetes ministeriais em meados de 1860, ver a tabela 1, intitulada “Composição dos Gabinetes (1840/1889)”, localizada em: FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, n. 62, jun. 2017, p. 70.

como explicou Carvalho¹⁹². De algum modo, o retorno de Zacarias a presidência do gabinete em 15 de janeiro de 1864, exemplificou a fragilidade política experienciada. Isso significava, que, a afirmativa do parlamentar, isto é, que “a fusão entre liberais e conservadores ‘moderados’ estava agora consolidada”¹⁹³, não demonstraria resultados concretos.

Explica-nos Roahny, que, ao dar prioridade na composição ministerial para políticos que tendiam “claramente para o lado conservador”¹⁹⁴, presumia-se, em consequência, quais as respectivas propensões políticas dos gabinetes, demonstrando uma contestação quanto a aliança progressista¹⁹⁵. Não obstante, revela-se na Câmara dos Deputados uma maioria progressista, que, todavia, não auxiliou na direção prioritária dos projetos do partido, evidenciando uma divisão política, isto é, a “impossibilidade de uma rearticulação estável entre liberais e conservadores moderados”¹⁹⁶. O resultado não seria outro senão a dissolução, durando o gabinete, curtos 7 meses.

Sucedido pelo Gabinete de Francisco José Furtado (1864-1865) e o do Marquês de Olinda (1865-1866), retornaria Zacarias de Góes pela terceira e última vez à presidência do ministério em 1866¹⁹⁷. Necessitando encarar a Guerra do Paraguai, esta, em curtas palavras, seria “o grande teste dos progressistas”¹⁹⁸. Debaixo, contudo, deste revés, a posição política de Zacarias contribuiria em partes no desdobramento malogrado dos fatos, tal como nos explica Oliveira Viana. Isso porque, tipificado como um “homem de partido”¹⁹⁹, logo, desvinculado de sê-lo um estadista, as primícias partidárias pesariam nas decisões finais que resultaram na dissolução do gabinete em 1868. A este respeito, vejamos a gênese da crise política.

Em 1868, especialmente em 20 de fevereiro, no Conselho de Estado, uma decisão delicada tomava os espaços de debate. Alegara Góes que o Marquês de Caxias – convocado

¹⁹² Carvalho (2007, p. 3).

¹⁹³ Roahny (2013, p. 89).

¹⁹⁴ Roahny (2013, p. 90).

¹⁹⁵ No tocante a composição do gabinete Zacarias – este que também ocupava a direção do ministério da Justiça, as pastas do “império coube a José Bonifácio de Andrada e Silva; a de Estrangeiros a Francisco Xavier Pais de Barreto, substituído por João Pedro Dias Vieira, interinamente em 9 de março e, em caráter efetivo, depois; na Fazenda, José Pedro Dias de Carvalho; na Marinha, João Pedro Dias Vieira, substituído, em 31 de março, por Francisco Carlos de Araújo Brusque; na Agricultura, Domiciano Leite Ribeiro, substituído interinamente, em 20 de julho, por João Pedro Dias Vieira”. Holanda (2004, p. 116).

¹⁹⁶ Roahny (2013, p. 90).

¹⁹⁷ Em seu terceiro e último gabinete, Zacarias dirige a pasta da Fazenda, Joaquim Fernandes Torres fica com a do Império, a da Justiça coube a João Lustosa da Cunha Paranaguá – substituído posteriormente por Martim Francisco Ribeiro de Andrada -, na de Estrangeiros em primícias atua Martim Francisco, posteriormente Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, passando para João Lustosa da Cunha Paranaguá, por fim, estrutura-se João Silveira de Souza. Na pasta da Marinha atua Afonso Celso de Assis Figueiredo, na da Guerra dirige inicialmente Ângelo Muniz da Silva Ferraz passando para João Lustosa da Cunha Paranaguá. Por fim, na pasta da Agricultura tem-se Manuel Pinto de Souza Dantas. Cf. Holanda (2004, p. 128).

¹⁹⁸ Torres (2021, p. 383).

¹⁹⁹ Viana, (2004, p. 28).

pelo Ministério em vigência para liderar as tropas na Guerra do Paraguai, culminando a posteriori na demissão do Ministro da Guerra, Ferraz, seu “inimigo pessoal”²⁰⁰ – solicitava sua demissão, visto não possuir confiança suficiente do governo que “procura por diversos modos tirar-lhe a força moral”²⁰¹. Nesse sentido, considerou como opção mais adequada a retirada do próprio Ministério, pois, sustentando sua posição inicial que “a guerra não era questão de partido, e o essencial era acabá-la honrosamente, estivesse quem estivesse no poder”²⁰², a permanência de Caxias tornava-se crucial e, para tanto, o Ministério abdicaria.

Nota Nabuco de Araújo como injustificável a solicitação do General, tal qual a decisão do Ministério. Isto porque, na ausência do Marquês de Caxias, o andamento dos negócios da guerra seria prejudicado. Outrossim, em caso de abdicação do gabinete, a confiança requerida pelo general encontraria respaldo unicamente em uma organização de posição semelhante à sua, isto é, conservadora. Nesse sentido, subverter-se-ia a representação política emergente entre o Ministério e a Câmara dos Deputados.

Em decorrência do exposto, contestava-se no Conselho, “qual [...] menor mal, a demissão do General ou a do Ministério?”²⁰³. Ambas as requisições foram negadas. Conquanto, observa Buarque de Holanda²⁰⁴ que o imperador, inclinava-se em prol do Marquês e o pendor nacional alterna-se a partir desse momento entre o elemento militar representado por Caxias e o Gabinete dirigido por Zacarias.

Como resultado do panorama conflituoso, um conceito apresentado por Zacarias alastra o âmbito político, em outras palavras, a caudilhagem. Discursando na Câmara, afirma Góes que “a mudança de política interna não se pode operar por influência da espada e imposição da caudilhagem”²⁰⁵. Em vista disso, um funesto precedente verifica-se, isto é, o embate entre o Ministro dirigente “que se sabia condenado”²⁰⁶ e o General, figura proeminente e favorável, em virtude de suas conquistas no cenário da guerra, tal como nos adverte Nabuco.

Nesse ínterim, a crise alastra-se em decorrência da votação senatorial pelo Rio Grande do Norte, cuja escolha final da lista tríplice foi Salles Torres Homem, desagradando a Góes que optava por Amarro Bezerra, candidato liberal. Lembra-nos Holanda²⁰⁷, que Torres Homem

²⁰⁰ GUERRA, Lauryston. D. Pedro II e a crise de 1868. *Revista da Escola Superior de Guerra*, n. 17, 1991, p. 129.

²⁰¹ Nabuco (2022, p. 73).

²⁰² Nabuco (2022, p. 110).

²⁰³ Nabuco (2022, p. 112).

²⁰⁴ Holanda (2004, p. 133).

²⁰⁵ Nabuco (2022, p. 77).

²⁰⁶ Nabuco (2022, p. 77).

²⁰⁷ Holanda (2004, p. 134).

auxiliou na queda de Góes em 1862, evidenciando uma desavença entre ambos, apesar de tê-lo nomeado para o Banco do Brasil e o Conselho de Estado. Para o autor, a escolha do Imperador era justa e correta, uma vez que no cenário nacional, Torres localizava-se como figura reconhecida. Corroborando com o exposto, Viana destacou que “os dois outros concorrentes eram entidades se não inteiramente anônimas, pelo menos razoavelmente anônimas”²⁰⁸. Conquanto, essa foi a gota d’água, corroborando para que, em 16 de julho, Zacarias de Góes solicitasse a dissolução do Gabinete, aceita pelo Imperador.

Aqui revela-se o caráter de homem de partido que Viana anteriormente expôs, dado que, ao se demitir do gabinete quando possuía maioria na Câmara dos Deputados, Zacarias deixou a presidência “por um motivo frívolo, personalíssimo, incompatível com a elevação de um homem de Estado”²⁰⁹. Relembremo-nos que o art. 101, parágrafo I, delega ao imperador a escolha senatorial conforme prescrito no art. 43, corroborando com o auxílio fornecido pelos Conselheiros de Estado – a presença dos agentes encontra-se prescrita no art. 142, onde a tomada de decisões estabelecidas no art. 101 se delineiam. Nesta perspectiva, Oliveira Viana salientou a inclinação do presidente dos ministros para o “exclusivismo dos grupos partidários”²¹⁰, adverso ao caráter inerente ao Imperador, este, localizado no cume do poder.

Nas entrelinhas do sistema parlamentar, seria necessário convocar um novo Gabinete alinhado à representação liberal refletida na Câmara. Joaquim Nabuco nos lembra, contudo, que a questão militar permanecia prioritária para o imperador. Por isso, ele optou por revogar a organização liberal e restaurar a direção conservadora através de Joaquim José Rodrigues Torres²¹¹, este, o Visconde de Itaboraí, o último sustentáculo da “trindade saquarema”²¹². Conforme salienta Viana, “não se podia conceber nada mais flagrantemente contrário aos princípios do regime parlamentar”²¹³.

Em decorrência da subversão política, em 17 de julho, na Câmara dos Deputados, José Bonifácio expressou seu furor frente ao Gabinete conservador. Evidenciando defesa ferrenha

²⁰⁸ Viana (2004, p. 30).

²⁰⁹ Viana (2004, p. 32).

²¹⁰ Viana (2004, p. 30).

²¹¹ Joaquim José Rodrigues Torres (1802-1872), nasceu em Itaboraí e formou-se em matemática pela Universidade de Coimbra. No âmbito político serviu como Deputado pelo Rio de Janeiro (1834-1844) exercendo igualmente a função senatorial. Ocupou o cargo de Ministro da Marinha durante a Regência trina permanente, também na direção de Araujo Lima e no Segundo Reinado, destacando sua ocupação pasta da Fazenda. Em 1837 juntamente com Eusébio de Queiroz e Paulino José Soares de Souza (Visconde de Uruguay) integra a “trindade saquarema”. Não obstante, presidiu o Gabinete dos ministros (1852-1853, 1868-1870). Sob a direção de D. Pedro II, obtém a titulação de Visconde de Itaboraí (1854) e ordena-se como oficial da Ordem do Cruzeiro, exercendo atuação conjunta no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) a partir de 1839. Cf. Blake (1898, p. 175).

²¹² O termo foi extraído de Holanda (2004, p. 135).

²¹³ Viana (2004, p. 32).

aos ideais liberais, conclama: “queremos viver e morrer por elle. Pedimos o governo do paiz pelo paiz”²¹⁴. Em virtude disso, apresenta uma moção em oposição à organização vigente, declarando:

A câmara vio com profundo pezar e geral surpresa o estranho aparecimento do actual gabinete, gerado fóra do seu seio e symbolizando uma nova politica, sem que uma questão parlamentar tivesse provocado a quêda de seus antecessores. Amiga sincera do systema representativo e da monarchia constitucional, a camara lamenta este facto singular, não tem e não póde ter confiança no governo²¹⁵

Finda a discussão²¹⁶, o resultado foi de 85 votos a favor contra 10. Consoante observou Holanda, “os deputados sabiam que o Governo não podia recuar, eles é que estavam perdidos. Souberam cair”²¹⁷. Como consequência, a organização legislativa – aqui restringimos a Câmara dos Deputados – é dissolvida a 18 de julho e com ela, derribava-se o sistema parlamentar que “não era mais que arremedo”²¹⁸.

3.2 Um Deus *ex machina* do regime

Em 17 de julho de 1868, afirma-nos o escritor de *Um Estadista do Império*, que o mistério divino, tomando posse do oráculo, expressou, por meio de Nabuco de Araújo “palavras irretractaveis, que geram o panico ou inflammam o enthusiasmo nas multidões impacientes, á espera da enunciação prophetica”²¹⁹. Linhas adiante, constata-nos que o discurso pronunciado na Câmara do Senado, demarcou a fusão liberal, auferindo a liderança de Nabuco no partido ao posicionar-se contra o “absolutismo da Coroa”²²⁰. Eis o discurso de sorites onde o absolutismo é desvelado:

Sr. Presidente, eu sou chamado á tribuna por um motivo que em minha consciencia (talvez esteja em erro) é muito imperioso. Este motivo, senhores, são as apprehensões de um governo absoluto, não de um governo absoluto de direito, porque não é elle possivel neste imperio que se acha na America, mas de um governo absoluto de facto [...] A nomeação do novo ministerio é legal, mas não é legitima á face dos principios e dos usos do systema parlamentar [...] Ora, o que aconselhava o systema parlamentar? o que mandava o respeito devido á vontade nacional? Que outro ministerio fosse tirado dessa maioria; mas fez-se isto? Não, senhores, e devo dizer com franqueza, isto foi uma fatalidade para as nossas instituições! Foi chamado o ministerio de politica estranha e adversa á politica estabelecida pela vontade nacional [...] **Ora, digei-me,**

²¹⁴ ACD, sessão de 17 de julho de 1868, p. 173.

²¹⁵ ACD, sessão de 17 de julho de 1868, p. 173-174.

²¹⁶ Para verificar o processo eletivo da moção, ver: ACD, 1868, p. 170-183.

²¹⁷ Holanda (2004, p. 137).

²¹⁸ Holanda (2004, p. 137).

²¹⁹ Nabuco (1899, p. 118-119).

²²⁰ Nabuco (2022, p. 82).

senhores, não é isto uma verdadeira farça, um verdadeiro absolutismo, maximé com o regimen eleitoral que temos? Vêde este sorrites fatal que depõe contra a existencia real do systema representativo: - o poder moderador chama a quem quer para organizar ministerio; o ministerio faz a eleição; a eleição faz a maioria; - eis aqui o systema representativo em nosso paiz!²²¹.

A sobressalência do pronunciamento, evidenciou-se através do intento em realizar uma “fotografia do nosso sistema representativo”²²². Embora não ponha em evidência o dito governo pessoal como tendência inerente do imperador, retrata-o como consequência advinda da inadequação do sistema eleitoral, forçando-o a tornar-se “árbitro dos destinos do país”²²³.

Em consonância com o exposto, revela-nos Heitor Lyra²²⁴ que os atos pessoais do imperante ancorado nas prescrições constitucionais, especialmente no art. 99 – tratamo-nos aqui da inviolabilidade do monarca, isto é, sua irresponsabilidade perante o exercício do Poder Moderador –, demonstra-nos, contudo, um distanciamento demasiado dos princípios parlamentaristas estabelecidos na Inglaterra. Isto porque, enquanto o monarca inglês distanciava-se dos ditames administrativos, ou seja, reinava, porém, não governava – esta última tornava-se incumbência dos ministros -, para o autor, a máxima nacional assemelhava-se a inscrição de Itaboraí, onde “o rei reina, governa e administra”²²⁵.

Ao descrever o imperante como o “Deus *ex machina* do regime”²²⁶, Heitor Lyra, refere-se, pois, a interferência profunda do imperante nos controles de decisão dos poderes. Como resultado, verifica-se nas entrelinhas o falseamento do sistema representativo. Debaxo desse absolutismo, nota-se a desafeição de D. Pedro II para tal, conquanto a “falta de confiança que tinha na correteza política e pouca diligencia dos Ministros”²²⁷, agentes que, pelo partidarismo, poderiam subverter os interesses coletivos, influenciou o monarca a toma-lhes o lugar de ação pelo bem nacional. Eis como o “golpe”²²⁸ de 1868, constata a diminuta relevância dos partidos para o monarca. A respeito dos pendores motivantes para a falsificação do sistema, vejamos o que diz Heitor Lyra:

Teoricamente, o deputado devia ser a expressão mais legitima da soberania popular. Na pratica, porém, tudo mudava, e o Imperador se via forçado - e neste sentido êle era certamente um espírito absolutista - a não reconhecer no povo, tal como este era no Brasil, uma fonte legitima de soberania, e muito menos em seus pseudos

²²¹ SENADO FEDERAL, sessão de 17 de julho de 1868, p. 113-115, grifos da autora.

²²² Nabuco (2022, p. 85).

²²³ Nabuco (2022, p. 85).

²²⁴ LYRA, Heitor. **História de Dom Pedro II: 1825-1891**. v. 3. São Paulo: Companhia editora nacional, 1939, p. 520. Atentamos que todas as citações extraídas desta obra utilizar-se-ão de sua escrita original, isto é, das normas de ortografia e gramática próprias de sua temporalidade.

²²⁵ Lyra (1939, p. 521).

²²⁶ Lyra (1939, p. 520).

²²⁷ Lyra (1939, p. 524).

²²⁸ Termo extraído em Viana (2004).

mandatarios²²⁹.

Sabendo que as eleições não refletiam a vontade nacional, pois ao escusar a vontade popular, o monarca integrava ministérios, os quais, por sua vez, interfeririam na escolha dos deputados, que, conseqüentemente, tornaram-se submissos as “criaturas do Soberano”²³⁰. As vias para solucionar o revés encontravam-se na modificação do Estado social e na educação das massas. Elemento profícuo, contribuiria para que as eleições encarnassem o anseio popular, e os gabinetes desvinculassem da mercê do soberano. Nesse sentido, Lyra atenta-se para a limitação das ações pessoais, pois restritas constitucionalmente, distanciaram-se do “alcance quase infinito”²³¹.

Eis onde se localizava o “vício original do regime”²³², cuja estruturação explicaria o denominado “imperialismo”²³³, tal como nos afirma Lyra. Introduzido o conceito no seio nacional, em meados de 1865, será através do escrito intitulado *O Imperialismo e a Reforma*²³⁴, que pertencia a Antônio Alves de Souza Carvalho, que críticas ferrenhas ao poder pessoal se desenvolveram. Todavia, conforme salientado por Gabriel Meirelles Pinto²³⁵, embora a titulação obtenha o termo destacado, sua presença é ínfima. Isso, porém, não reduz sua importância, visto que nas entrelinhas seu significante é abordado.

Souza Carvalho atenta-se para o pilar constitucional inserido no título I, art. 3º, prescrevendo que o Brasil repousa sob um governo “monarchico-hereditario, constitucional e representativo”²³⁶. Aqui, o sistema político torna-se foco em vias de questionamento, uma vez que auferindo o art. 12 que os poderes do sistema político são delegações da nação, sua prática, todavia, distanciava-se da carta constitucional. Lembremo-nos que a temporalidade cujo escrito

²²⁹ Lyra (1939, p. 526).

²³⁰ Lyra (1939, p. 523).

²³¹ Lyra (1939, p. 523).

²³² Lyra (1939, p. 525).

²³³ No que tange a etimologia do conceito, afirma-nos Buarque de Holanda (2005, p. 75) que “no Brasil já se fala em ‘imperialismo’ como sinônimo de ‘poder pessoal’ do imperador, durante a década de 1860-70, ao passo que o significado hoje mais usual dessa palavra só vai surgir, segundo alguns historiadores, depois de 1890 na Inglaterra. Outros, que procuraram data mais recuada para seu aparecimento, não a encontram, em todo caso, antes de 1878, localizando-a igualmente na Inglaterra. Tendo aparecido no Brasil em era mais remota ainda que com outro sentido, não quer isso dizer que seja criação original. Como tantas outras palavras de nosso vocabulário político, durante o Império, essa é de procedência francesa. ‘Imperialismo’ também significava, na França, o poder pessoal de Napoleão III, depois de ter designado simplesmente o partido desse Imperador, em contraste com os partidos do rei – legitimista e orleanista – e o republicano”.

²³⁴ CARVALHO, Antônio Alves de Souza. **O Imperialismo e a Reforma**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1865.

²³⁵ PINTO, Gabriel Meirelles. **O imperialismo e a ficção do poder pessoal – a biografia do Conselheiro Furtado escrita por Tito Franco de Almeida (1867)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13092023-160229/pt-br.php>. Acesso em: 29 abr. 2024.

²³⁶ Rodrigues (1863, p. 8).

foi redigido, remonta a direção do Partido Progressista no poder, período, este, de grande instabilidade ministerial tal como abordado anteriormente.

Conforme destaca o autor, a base da representação política repousa na vontade popular através da seleção de seus mandatários. No entanto, enfatiza que “essa Camara entre nós não é realmente eleita pelo povo, e sim pela influencia do ministerio”²³⁷, logo, questiona-se: “onde está o governo representativo entre nós?”²³⁸. Como resultado, defronta-se com o imperialismo, este poder “immenso e arbitrário”²³⁹.

Ressalta-se ainda que o sob o mando dos ministros as eleições populares são falseadas, subvertendo o sistema político. O imperador, desse modo, apodera-se da desordem eletiva para obter um controle demasiado, por isso, os ministérios sucumbiram diversas vezes. Para Carvalho, o imperante os mantinha enquanto o conviesse, em caso adverso, os dissolvia mesmo possuindo maioria na câmara – o cenário de 1868 há de servir de base mesmo não sendo foco da obra. A esse respeito, o autor sugere a eleição direta, aliada a questão censitária, como fator *sine qua non* do ordenamento do político.

Essa situação reflete a mesma encontrada por Tito Franco de Almeida em *O Conselheiro Francisco José Furtado*²⁴⁰. Embora não seja ponto central em sua pesquisa, analisa brevemente a irresponsabilidade imperial instituída constitucionalmente. Conforme salienta o autor, a ideia de ficção da irresponsabilidade não devia ser examinada sob um fundamentalismo. Neste sentido, necessitava-se de ministros que respondessem pelos atos do poder neutro, visto ser o monarca salvaguardado pela Constituição.

Nesse sentido, apresenta dois “principios capitaes”²⁴¹. O primeiro constitui-se pelo governo administrativo dos agentes pautados na opinião da massa, sendo, pois, seus representantes, vide a Câmara dos Deputados. O segundo, personificava-se na figura do imperante que “é chefe em sua totalidade, e não de uma fracção”²⁴², representando a nação em sua completude. Ocorre-nos, contudo, que a subversão do primeiro por uma das ramificações do poder, aqui, tratando o autor do poder executivo – faz-se mister destacar que através do art. 102, instituiu-se o imperante como chefe do poder em questão – deslocaria o monarca de posição, violando sua irresponsabilidade. Em outras palavras, “é matar a Constituição, é trahir

²³⁷ Carvalho (1865, p. 13).

²³⁸ Carvalho (1865, p. 13).

²³⁹ Carvalho (1865, p. 14).

²⁴⁰ ALMEIDA, Tito Franco de. **O Conselheiro Francisco José Furtado**: biografia e estudo de história política contemporânea. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1944. Advertimos que todas as citações extraídas desta obra preservarão sua escrita original.

²⁴¹ Almeida (1944, p. 12).

²⁴² Almeida (1944, p. 12).

a nação, é merecer-lhe a condenação”²⁴³.

Linhas adiante, declara ser esta característica estruturante do imperialismo, a “verdadeira causa, e unica, da decadencia política e social do paiz”²⁴⁴. As respectivas iniciais remontam sua gênese a partir do reinado de D. Pedro II, em que a carta constitucional, de forma incriminatória, foi violada. Nota-se na ação pessoal do monarca três fases cujo imperialismo ascendera-se.

A primeira (1840-53) sem bandeira, sem partido, sem franqueza. Alimenta-se do extermínio reciproco dos dous partidos. Visa o predomínio do executivo pela aniquilação reciproca das opiniões políticas arregimentadas. A segunda (1853-66) com partido, posto que meramente official, com chefes e bandeiras variegadas conforme as circumstancias e organizações de momento. Alimenta-se da confusão e da corrupção. Visa o predomínio do executivo pelo rebaixamento moral das almas. A terceira (1866 em diante) com o partido official fortemente organizado, sem disfarce atacando ambos os partidos da opinião com os instrumentos, que a corrupção, á custa de todas as transformações, tem posto a seu soldo²⁴⁵.

As ações imperiais repousavam, desse modo, no amparo dos imperialistas, ou seja, nos “homens do imperador”²⁴⁶, conforme afirma Gabriel Meirelles. Sua edificação sustentava-se via uma inter-relação de interesses, especialmente entre o monarca e o Presidente dos Ministros. Em suma, observa-se a supremacia do “poder pelo poder”²⁴⁷, subjugando a opinião popular através da imposição do executivo sobre os demais poderes, tal como reiterado por Tito Franco.

Esta constatação aproxima-se do laudo político exposto por Bastide Horbach, cujo parecer destaca uma subversão do sistema parlamentar. O autor explicita seus pressupostos alegando que “o sistema parlamentar do Império é Pedro II; é a vontade pessoal do soberano de dar aparência parlamentarista a um regime de poder pessoal; é, talvez, uma brilhante demonstração de despotismo esclarecido”²⁴⁸. Fora deveras natural, consoante observa Oliveira Viana²⁴⁹ as contestações advindas do poder pessoal, isso porque, dizia-nos o escritor, que o poder neutro, este mecanismo de fiscalização do sistema parlamentar não se aproximava do modelo inglês.

Isso significa que, para haver uma aproximação considerável, necessitava-se de “um governo de opinião”²⁵⁰, distanciado demasiadamente da realidade brasileira, pois, “nunca

²⁴³ Almeida (1944, p. 12).

²⁴⁴ Almeida (1944, p. 12).

²⁴⁵ Almeida (1944, p. 25-26).

²⁴⁶ Conceito analisado em HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico: do império à República**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 79.

²⁴⁷ Pinto (2015, p. 61).

²⁴⁸ Horbach (2007, p. 228).

²⁴⁹ Viana (2004, p. 33).

²⁵⁰ Viana (2004, p. 33).

existiu aqui”²⁵¹. Para Oliveira Viana, três foram os períodos em que se constatou uma opinião formada no transcorrer da independência, no reinado de D. Pedro I e no processo regencial. Isso porque os partidos imperiais não preenchiam os requisitos para tornarem-se homogêneos na formação de ideais. O programa liberal, conforme descrito, emergia-se no furor dos clamores nacionais, quando afastados da gestão do poder, um exemplo disso foi a dissolução do Gabinete em 1868. Todavia, ao retornarem aos postos, “cessavam de súbito o trombetear formidável – e passavam a ser... como os conservadores”²⁵². Do que foi dito até aqui fica claro que a estruturação parlamentarista se edificou fragilmente, possibilitando a intervenção pessoal do monarca.

Desse modo, no Brasil o parlamentarismo “funcionava... de cabeça para baixo”²⁵³, consoante explica Oliveira Torres. Inexistindo uma opinião popular formada, tal qual uma escassez de meios materiais e espirituais para a ocorrência de um processo eleitoral efetivo, o monarca sob o manto do Poder Moderador realizava “a função reguladora do governo”²⁵⁴, alternando os partidos políticos no poder, seja ascendendo-os ou dissolvendo Câmaras e ministros, conforme prescrito no art. 101, parágrafo V e VI.

3.3 Entre o pêndulo da reforma e revolução: Uma análise dos programas liberais

Conforme referencia Oliveira Torres, nas entrelinhas do cenário nacional percebia-se uma “tradição liberal de inconformismo”²⁵⁵ constante, pois verificando no compasso político um estado de subjugação, tomavam linha de frente na defesa democrática. Aqui, as dissonâncias do golpe de 1868, tornam-se elementares para compreender como moldou-se no partido liberal suas proposituras de resistência e ordenamento ao país. A partir disso, faz-se mister analisar os programas políticos oriundos a posteriori. Iniciemos pelo partido liberal-radical.

No decênio de 1860, época em que as questões políticas se protagonizaram através do Partido Progressista, os liberais históricos já discorriam críticas tenazes a referida direção política. Nesse ínterim, cujos embates políticos dominavam, funda-se o periódico *A opinião Liberal* em 1866, caracterizado pelo antagonismo ao dito poder pessoal do imperante. Foi, contudo, somente em 1868 que as bases do programa liberal-radical se estruturaram, sendo

²⁵¹ Viana (2004, p. 33).

²⁵² Viana (2004, p. 34)

²⁵³ Torres (2021, p. 125).

²⁵⁴ LIMA, Oliveira. **O império brasileiro (1822-1889)**. São Paulo: Comp. Melhoramentos de São Paulo, 1927, p. 242.

²⁵⁵ Torres (2021, p. 127).

fixadas a 3 de novembro de 1869, através do *Correio Nacional*, reiterando que “a sua doutrina política era radical”²⁵⁶.

Os personagens integrativos fixam em “Rangel Pestana e Henrique Limpo de Abreu, filho do visconde de Abaeté. Outros nomes: Gaspar da Silveira Martins, Godoi de Vasconcelos, Liberato Barroso, Silveira da Mota e alguns mais”²⁵⁷. Seus ideais constitutivos visavam a dissolução do Poder Moderador – a proposta assemelhasse a emenda anteriormente solicitada no projeto Miranda Ribeiro –, da guarda nacional, do Conselho de Estado – iniciativa anteriormente efetivada com o Ato Adicional e reestabelecida através da lei n. 105 de 12 de maio de 1840 – e de modo gradual do elemento servil – lembremos que a mão de obra escrava se fixava no Brasil e tão somente será abolida em 1888.

Postulavam em prol da educação livre a implementação de um sistema policial eletivo; garantia de liberdade religiosa por meio de associação e culto; o sufrágio direto e universal; a divisão entre o judiciário e a polícia; a revogação do art. 40 substituindo os senadores vitalícios por transitórios; a anulação completa da jurisdição administrativa; a seleção eletiva dos presidentes de província dantes selecionados a cargo do imperador; o estabelecimento de responsabilidade civil para os ministros e agentes da administração, válido igualmente o quesito de responsabilidade para a magistratura que se tornaria independente, pois escolhida pelos tribunais superiores; e restrição aos agentes do poder legislativo no que tange à aceitação de cargos públicos, títulos ou comissões pagas pelos cofres gerais²⁵⁸.

Como afirmava Américo Brasiliense, a disseminação das ideias radicais não se limitavam aos veículos de informação, ampliando os debates por meio de conferências na Corte. Nesse ínterim, componentes do partido tornam-se simpatizantes da causa republicana em 1870, decênio em que se institui o partido republicano.

De existência coeva, destaca-se o Centro Liberal, constituído por liberais históricos e progressistas a pouco adversos no cenário político. Sua fundação, decorrente da dissolução do gabinete progressista em 1868, principiou em 25 de julho de 1868, através de uma reunião cedida na residência do Conselheiro Nabuco de Araújo. Como objetivo central, visou “a concentração das forças democraticas para resistir a dictadura”²⁵⁹. Dissonantes, contudo, foram as exposições apresentadas. C. Ottoni requerendo “reformas radicaes”²⁶⁰ advogou em prol da

²⁵⁶ Brasiliense (1878, p. 26).

²⁵⁷ Torres (2021, p. 386).

²⁵⁸ Brasiliense (1878, p. 25-26).

²⁵⁹ Brasiliense (1878, p. 34).

²⁶⁰ Brasiliense (1878, p. 35).

abolição do Poder Moderador, tal qual os liberais radicais. Zacarias de Góes em posição contrária, pleiteou pela responsabilidade dos ministros nos atos do poder neutro. Ante a brevidade expositiva de seus ideais, vejamos rapidamente a argumentação do autor, cuja análise minuciosa será feita posteriormente.

Em sua obra *Da natureza e limites do Poder Moderador*, Góes e Vasconcellos analisa a irresponsabilidade do poder quaternário como alvo de modificação necessária. Eis a resposta do autor: “os actos do poder moderador, da mesma sorte que os de qualquer poder, assim como produzem bens, podem produzir damnos [...], cuja responsabilidade, pois que a nenhuma está sujeita a corôa, deve recair nos ministros de estado”²⁶¹. Ao defender sua propositura, reconhece a sobressalência do art. 99 como fundante a figura imperial, conquanto, postula pela reponsabilidade dos atos do moderador, devendo distanciar-se da coroa e atingir os ministros.

Findada a discussão, não se vislumbrou uma solução quanto às questões políticas nacionais. Apenas com o advento do Clube da Reforma e a fundação do jornal *Reforma* é que a homogeneização dos ideais liberais se consolidou. Nesse ínterim, divulgou-se o manifesto em 31 de março de 1869, e, posteriormente, o programa, em 4 de maio do mesmo ano. Este último, é considerado por Nabuco de Araújo como “uma espécie de bíblia”²⁶² para os liberais. Verifiquemos as bases reformistas projeto:

1.º A responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador. 2.º A maxima - o rei reina e não governa. 3.º A organização do conselho de ministros como meio pratico das dua idéas anteriores. 4.º A descentralisação, no verdadeiro sentido do selt-governement, realisando-se o pensamento do acto adicional quanto as franquezas provinciaes, dando ao elemento municipal a vida e a acção, de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio ela iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringido o mais possivel a interferencia da autoridade. 5.º A maior liberdade em materia de commercio e de industria, e consequente derogação do privilegios o monopólios. 6.º Garantias eff'ectivas da liberdade de consciencia; 7.º Ampla faculdade aos cidadãos para estabelecerem escolas, e propagarem o ensino, alargando-se, no entanto, aquelle que o Estado off'erece presentemente, em quanto a iniciativa individual e de associação não dispense este auxilio; 8.º A independencia do poder judiciario, e como meio essencial della a indopendencia pessoal do magistrados; 9.º A unidade da jurisdicção do poder judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdicção administrativa; 10.º O conselho de estado como auxiliar da administração e não politico; 11.º A reforma do senado no sentido da suppressão da vitaliciedade, como correctivo da immobilidade e da oligarchia, e como o meio essencial da justa ponderação e reciproca influencia dos dous ramos do poder legislativo; 12.º Reducção das forças militares em tempo de paz²⁶³.

O manifesto, bem como o projeto são assinados por José Thomaz Nabuco de Araujo,

²⁶¹ Vasconcellos (1862, p. 147).

²⁶² Nabuco (2022, p. 145).

²⁶³ Brasiliense (1878, p. 37-39).

Bernardo de Souza Franco, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Antônio Pinto Chichorro da Gama, Francisco José Furtado, José Pedro Dias de Carvalho, João Lustosa da Cunha Paranaguá, Theophilo Benedicto Ottoni e Francisco Octaviano de Almeida Rosa²⁶⁴.

Redigidos à luz de críticas rumadas ao governo absoluto, cuja subversão do sistema representativo moldou-se através da falsificação do processo eletivo, encontram os organizadores solução para o revés através das reformas. Nesse sentido, apregoaram no fim do manifesto: “ou a reforma, ou a revolução”²⁶⁵, comprometendo-se o partido a devotarem a “reforma! E o país será salvo”²⁶⁶. Conforme diz Joaquim Nabuco, o termo revolução inserido no manifesto não visava autenticar um inimigo fictício para apresentar as reformas como única solução viável. Pelo contrário, presumia verdadeiramente os perigos vindouros e, por isso, apresentava-lhes uma alternativa resolutiva. Aqui, novamente, o parlamentar realiza uma profecia feita em 1889, não a cargo de uma revolução, mas de um golpe que derrubou a monarquia.

A partir da análise deste núcleo de pensamento, constata-se uma divergência clara ao equipararmos as proposituras liberais com as do período regencial. Enquanto nos decênios de 1830-40, rumavam em busca de maiores descentralizações políticas provinciais, no Segundo Reinado alargaram-se as necessidades, objetivando a concessão por liberdades civis, sociais e políticas, tal como nos concede Murilo de Carvalho²⁶⁷. Decorre-nos, contudo, que após 1868, a monarquia “encerra o período de esplendor e abre o de crises que levarão à sua ruína”²⁶⁸. Em pouco tempo, o cavalo de troia da monarquia bateria à porta: o golpe de 1889.

Conquanto, décadas anteriores a sua queda, emergia nos veículos de imprensa não raras vezes críticas ao sistema político vigente. Estas colocações aproximam-nos de Goés e Vasconcellos. Isto porque, conforme salienta o autor, a imprensa “órgão irresistível da opinião”²⁶⁹, possuía liberdade de contestar os negócios políticos conforme circunscrito no art. 179, parágrafo IV da Constituição²⁷⁰. Decorre-nos, contudo, que inexistindo a responsabilidade ministerial pelos atos do Poder Moderador, abrir-se-ia espaço para que a opinião pública pendesse suas críticas a Coroa, de modo a “lançar-lhe a culpa, o que atacaria pela base a máxima

²⁶⁴ ARAÚJO, José Thomaz Nabuco de. **Manifesto do Centro Liberal**. Rio de Janeiro: Typ. Americana, 1869.

²⁶⁵ Araujo (1869, p. 65).

²⁶⁶ Araujo (1869, p. 67).

²⁶⁷ Carvalho (2008, p. 207).

²⁶⁸ Holanda (2005, p. 139).

²⁶⁹ Vasconcellos (1862, p. 44).

²⁷⁰ A fim de conferir a íntegra do título VIII “Das disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros”, cujo art. 179 insere-se, conferir: Rodrigues (1863, p. 137-162).

de inviolabilidade do monarca”²⁷¹, salvaguardada no art. 99. A esse respeito, concentremos nossa análise em torno do Jornal *O Liberal*, verificando os discursos difundidos em relação ao Poder Moderador, a chave da organização política.

²⁷¹ Vasconcellos (1862, p. 44).

4 O LIBERAL: UM JORNAL RUMADO À JUNÇÃO DA PARCIALIDADES LIBERAIS “EM UM SÓ CORPO”

Cave-se, muito embora, cada vez mais negro e mais fundo o abysmo que os dominadores da situação abrem todos os dias aos pés deste malfadado país. Da grandeza do mal, nos poderá vir talvez mais prompto e efficaz remedio. Aliás, para salvarmos de total aniquillamento as livres instituições que nos devem reger, não hesitaremos em arremearmo-nos no golfão, como o Romano Curcio, com os olhos erguidos para o céu, e a espada em punho²⁷².

Conforme salienta Jacques Le Goff²⁷³, o documento estrutura-se como produção resultante de forças de poder imperantes em uma dada sociedade, divergindo substancialmente de sua constituição neutra²⁷⁴. Neste sentido, o documento é concebido como monumento, pois, deriva de produções “voluntaria ou involuntariamente”²⁷⁵ rumadas à posteridade, revestindo seu núcleo de uma montagem por vezes intencional.

Corroborando com esta fundamentação, revela-nos Tania Regina de Luca em *História dos, nos e por meio dos periódicos*, que a imprensa em sua constituição integral se apresenta envolta em princípios, núcleos de visão e concepções transmutadas para a escrita. Neste sentido, “seleciona, ordena, estrutura e narra, de uma determinada forma, aquilo que se elegeu como digno de chegar até o público”²⁷⁶.

Não obstante, o corpus documental desta pesquisa, isto é, o jornal *O Liberal* (1868-1869), revestido semelhantemente de intencionalidade envolta aos discursos difundidos, será aqui examinado. Estruturado com fins estabelecidos, o veículo de imprensa visou ordenar as forças liberais dissidentes, promovendo, em consonância, o incentivo às reformas liberais cunhadas no Programa do Centro Liberal. Outrossim, longe de focalizar na sobreposição de suas ideias isoladamente, propagou inúmeras críticas ao Gabinete Itaboraí, este essencialmente conservador. Entre o pêndulo dos ideais conservador e liberal, o último ascendia-se.

²⁷² O Liberal, Recife, 04/11/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22espada%20em%20punho%22&pagfis=391>. Acesso em: 24 de fev. 2024. Sinalizamos que toda e qualquer citação extraída do jornal em questão utilizar-se-á de sua escrita original, preservando a ortografia e gramática do período em que foi publicado.

²⁷³ LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução: Bernardo Leitão. Campinas: Ed. UNICAMP, 1990.

²⁷⁴ Visando caracterizar inicialmente o signo do “documento”, o autor adverte, contudo, para uma alteração decorrida em seu significante. Se dantes equiparava-se o documento à fonte textual, com o advento da Escola dos Annales ocorre uma ampliação significativa do conceito. Neste sentido, no exercício historiográfico, as fontes são apercebidas para além dos escritos. Inserem-se neste campo as fotografias, resquícios arqueológicos, ilustrações, “numa palavra, com tudo o que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, demonstra a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem” Le Goff (1990, p. 540).

²⁷⁵ Le Goff (1990, p. 548).

²⁷⁶ Luca (2008, p. 139).

Isto posto, faz-se crucial evidenciar que o foco deste capítulo objetiva ir além de uma descrição constitutiva do jornal. Neste sentido, visa examinar o Poder Moderador via três prismas: o governo pessoal, a responsabilidade ministerial e a máxima de Thiers “o rei reina e não governa”. A contra argumentação dos ideais estabelecidos no veículo centralizou-se nos escritores, Braz Florentino Henriques de Souza e Visconde de Uruguay.

4.1 Honra e glória ao partido liberal de Pernambuco

Conforme postulado por Alfredo de Carvalho, o Brasil posiciona-se como o derradeiro dos países americanos a desenvolver-se no ofício tipográfico, localizando-se atrás de territórios como o México (1539), Peru (1585) e Estados Unidos (1638). Sua aparição em solo nacional remonta a 1706, sob o auxílio de “um indivíduo empreendedor, de nome infelizmente ignorado”²⁷⁷, cuja inserção encontrara respaldo no então governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, tal como nos afirmara Nelson Werneck Sodré²⁷⁸. Localizada em Recife, a tipografia objetivou a produção de letras cambiais e orações. Conquanto, obteve vida efêmera dado a emissão da Carta Régia datada de 8 de julho, solicitando o encerramento do empreendimento²⁷⁹.

No decênio posterior, especialmente 1815, surgiu em Recife uma segunda empreitada para inserção tipográfica vinculada a Ricardo Fernandes Catanho, contida, todavia, frente a ausência de profissionais hábeis para o exercício. Somente em 1817 – época protagonizada pela Revolução Pernambucana, marcada por um movimento separatista de cunho republicano – fundou a “Oficina Tipográfica da Segunda Restauração de Pernambuco”²⁸⁰. O ofício foi desempenhado por “dous frades, um inglez e um marinheiro francez”²⁸¹ e organizado por James

²⁷⁷ Carvalho (1908, p. 28).

²⁷⁸ SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1966, p. 20.

²⁷⁹ A respeito das ordenações rumadas ao fechamento da tipografia, relata-nos Antônio Joaquim de Mello (1858, p. 255) que o governador da província foi delegado para “sequestrar as letras impressas, e notificar os donos dellas, e officias da typographia que não imprimissem, nem consentissem que imprimissem livros, nem papeis alguns avulsos”. Quanto as motivações, foram ocasionadas “pela mesma razão porque extinguiu todas as fabricas existentes no Brasil pelo hypocrita Alvará de 5 de Janeiro de 1785, a qual se lê nas instrucções secretas para a execução do mesmo Alvará. «O Brasil (dizião as instrucções) he o Paiz mais fértil, e abundante do mundo, em fructos, e producções da terra. Os seus habitantes tem por meio da cultura não so tudo quanto lhes he necessario para o sustento da vida, mas ainda muitos artigos importantíssimos para fazerem como fazem, um extenso commercio, e navegação. Ora se a estas incontestaveis vantagens reunirem as da industria, e das artes para o vestuario, luxo e outras comodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metropole. He por consequencia de absoluta necessidade acabar com todas as fabricas, e manufacturas do Brasil.»”.

²⁸⁰ Nascimento (1968, p. 10).

²⁸¹ TOLLENARE, L. F. **Notas Dominicães**: tomadas durante uma residencia em Portugal e no Brasil nos annos de 1816, 1817 e 1818. Recife: Empreza do Jornal do Recife, 1905, p. 197. Salientamos que as citações extraídas da obra preservaram sua escrita original.

Pinches. A primeira divulgação no veículo data a 28 de março do ano nascedouro e foi redigida por José Luiz de Mendonça, onde publicou o manifesto denominado Preciso. Eis o que se delinear a nas páginas do empreendimento:

Preciso dos sucessos que tiveram lugar em Pernambuco, desde a faustíssima e gloriosíssima revolução operada felizmente na praça do Recife, aos seis do corrente mez de Março, em que o generoso esforço dos nossos patriotas exterminou daquela parte do Brasil o monstro da tyrannia real²⁸²

Decorre, contudo, que ao fim da revolução, a tipografia se dissolveu rapidamente. O comando ciente do “mau uso”²⁸³ do veículo – aqui presumimos que essa conotação desfavorável decorre do posicionamento postulado no veículo, cujos ideais revolucionários se difundiram -, destinou ao então governador de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, a incumbência de apreender e enviar os materiais tipográficos à corte.

Resoluta a questão em meados de 1819, explica-nos Luiz do Nascimento que se mantivera na província “boa porção de tipos”²⁸⁴ da finda imprensa. O material reunido em conjunto com uma prensa de madeira, foi o suficiente para que, em 1821, inaugurasse a “Officina do Trem de Pernambuco”²⁸⁵, com a aprovação do governador. Resultado do empreendimento, surgiu no mesmo ano o primeiro periódico da província sob o título de *Aurora Pernambucana*.

No encaminhar das décadas subseqüentes, entre a fundação do primeiro periódico em 1821 até 1907, divulgaram-se em Pernambuco 1619 jornais, obtendo maioria considerável em Recife com um total de 1416 impressas, consoante afirma-nos Alfredo Carvalho²⁸⁶. Embora o autor não se defronte no exercício analítico de uma data específica, aqui, revelamos posição elevada ao ano de 1868, época que demarca o nascimento de 17 publicações, dentre as quais o corpus documental de exame insere-se, isto é, o jornal *O Liberal*.

O periódico denominado *O Liberal: Jornal Político* (ver figura 1), inaugurou em 15 de agosto de 1868. O veículo publicava unicamente aos sábados, mais tarde adicionou-se a quarta-feira, resultando na sua emissão duas vezes por semana – advertimos ainda sobre a flexibilidade editorial, permitindo sua circulação igualmente nos dias de quinta e sexta-feira. A organização

²⁸² Carvalho (1908, p. 33-34).

²⁸³ Termo extraído de COSTA, Buggy Leonardo A.; RODRIGUES, Lia Alcântara; SILVA, Laryssa Deyse de Lima. A tipografia comercial de Caruaru: história de algumas gráficas. **DAT Journal**, v.1, n.1, 2016, p. 73.

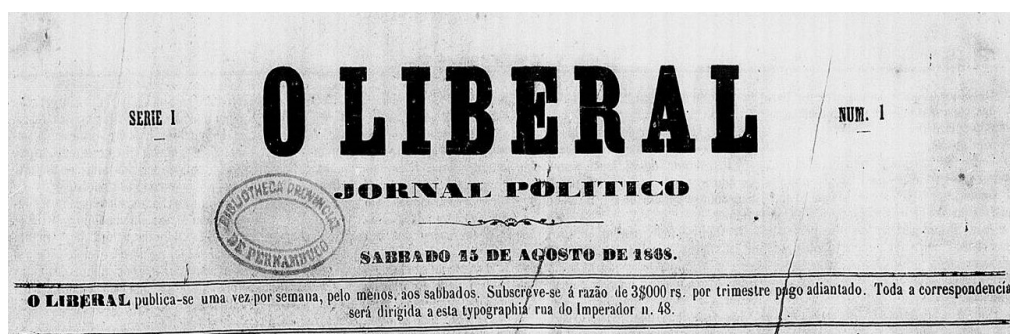
²⁸⁴ Nascimento (1968, p. 10).

²⁸⁵ Carvalho (1908, p. 37).

²⁸⁶ Para visualização dos jornais publicados em Pernambuco no limiar entre 1821-1907, conferir as tabelas “Jornaes segundo o anno do aparecimento” e “Jornaes segundo as localidades”. A respeito da catalogação jornalista, verificar o índice onomástico presente em: Carvalho (1908, p. 619-640).

material destinara-se à Tipografia Liberal, situada na rua do Imperador – n.º 48, em Recife, cuja propriedade pertenceu a José de Freitas Barbosa. Sua comercialização apresentara um preço de venda equivalente a 3\$000 réis investidos por trimestre pago adiantado²⁸⁷.

Figura 1: Titulação primária destacada no cabeçalho do jornal O Liberal



Fonte: Hemeroteca Nacional (1868)

A integração física do veículo organizou-se em formato de 46,5x33,5cm, apresentando um total de 4 páginas em todas as edições. Em sua organização interna verificou-se uma diversidade sequencial, especialmente em relação à distribuição das colunas tituladas: O Liberal, Factos diversos, Collaboração, Transcrição, Publicações a pedido, Noticiario, Anuncios, Comunicado e Correspondencia. Não é escuso, contudo, observar a permanência de uma coluna religiosamente presente na primeira página, a título de “O Liberal”.

A coluna inserida no frontispício do informativo empenhou-se na reprodução, crítica, exaltação e análise de temáticas essencialmente políticas. Destacamos, aqui, a circulação de ideias centradas no regime constitucional, na política liberal, no parlamentarismo, no Poder Moderador, no Senado, na reforma eleitoral, na política conservadora, etc. Sinalizamos, contudo, para a escassez de aspectos editoriais iconográficos, estes, quando anexados, passavam a localizar-se nas seções dos anúncios.

Como afirmou Alfredo de Carvalho²⁸⁸, o órgão de imprensa obteve em sua existência quatro anos de publicação. O primeiro, iniciado a 15 de agosto de 1868, funcionou até 11 de setembro de 1869 – período marcado por um breve intervalo –, retornando em 13 de outubro, colidindo com sua finalização no número 96. O ano II, operou de 4 de novembro de 1869 a 27 de janeiro de 1870 com numeração 68. A série III iniciou em 28 de janeiro de 1870, circulando até 31 de dezembro em seu número 337. Finalmente, o ano IV inaugurou a 3 de janeiro de 1871,

²⁸⁷ Nascimento (1966, p. 168-169).

²⁸⁸ Carvalho (1908, p. 327).

finalizando permanentemente sua circulação em 26 de dezembro²⁸⁹.

Ao ressaltar, ademais, os aspectos editoriais do veículo, adverte Luiz do Nascimento para a ampliação titular modificada em primícias do ano II, especificamente a partir do dia 4 de novembro de 1869. Adiciona-se, nesse sentido, o informativo *Orgam do partido liberal em Pernambuco*, além de *Diario politico, noticioso e comercial* (ver figura 2). Não obstante, nota-se a inserção adicional do escritório da redação, localizado na rua do Queimado, n.º 8, no 5º andar permanecendo o veículo sob os trabalhos da mesma tipografia. Comercialmente, o jornal sofreu uma modificação, isto é, um acréscimo monetário em suas vendas. Em Recife, a comercialização trimestral totalizava 4\$000 réis, enquanto externamente aumentou-se 1\$000 a mais, resultando em 5\$000 réis para as demais cidades onde o veículo circulava.

Figura 2: Segunda titulação com acréscimo no frontispício do jornal O Liberal



Fonte: Hemeroteca Nacional (1869)

Linhas adiante, Nascimento²⁹⁰ reserva espaço destinado à exposição dos redatores do jornal, cuja presidência encontrou-se a cargo do conselheiro João Silveira de Sousa²⁹¹. A

²⁸⁹ As motivações desencadeantes para o encerramento do jornal são desconhecidas, tampouco estima-se a extensão de suas vendas através da população pernambucana. Todavia, destaca Alexandre Andrada e Andrea Lucchesi (2024, p. 3) que “em 1872, data do primeiro censo do Brasil, Pernambuco era a morada de 841.539 pessoas, das quais 752 mil livres, enquanto 89 mil, aproximadamente 10,5% do total, ainda na condição de escravizadas. Com a população do Império contada na casa dos 9,9 milhões, a província respondia por 8% dos residentes do Brasil. Era, àquela altura, a terceira mais populosa, atrás apenas de Minas Gerais, com 2 milhões, e da Bahia, com 1,3 milhão. Somando-se a população do Município Neutro da Corte com a do Rio de Janeiro, o que totalizava pouco mais de 1 milhão de habitantes, Pernambuco caía para a quarta posição”. Advertimos que sua extensão populacional não necessariamente contabilizava mais leitores, uma vez que consoante o Censo Brasileiro realizado em 1872, na província de Pernambuco a taxa percentual de analfabetismo entre indivíduos de 5 anos ou mais, totalizava 80,4% conforme salienta Alceu Ravello Ferraro e Daniel Kreidlow (2004, p. 192).

²⁹⁰ Nascimento (1966, p. 169). Cf. O Liberal, Recife, 13/10/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%2213/10%22&pagfis=385>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

²⁹¹ João Silveira de Sousa (1824-1906) nasceu em Desterro – atualmente denominado como Florianópolis –, capital do Estado de Santa Catarina. Academicamente, possuiu formação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de São Paulo (1849). Exerceu inúmeras funções administrativas. Atuou na procuradoria fiscal da Fazenda em Santa Catarina, no tribunal do comércio em Pernambuco como oficial-maior e na secretaria do Pará. Não obstante, laborou na Faculdade de Direito. Politicamente, exerceu a presidência do Ceará (1857-1859), Maranhão (1859-

comissão de redação incluiu 17 integrantes, destacando Antônio Epaminondas de Melo²⁹², Antônio Herculano de Sousa Bandeira²⁹³, Antônio Rangel de Torres Bandeira²⁹⁴, Antônio Vasconcelos Meneses de Drumond²⁹⁵, Aprígio Justiniano da Silva Guimarães²⁹⁶, Caetano Xavier Pereira de Brito²⁹⁷, Carolino Francisco de Lima Santos, Deão Joaquim Francisco de Faria²⁹⁸, Francisco de Paula Salles, Floriano Correia de Brito, José Joaquim de Moraes

1861), Pernambuco (1862-1864) e Pará (1884-1885), representando no legislativo, sua província natal. É importante mencionar sua titulação como conselheiro imperial, além de haver dirigido a pasta dos Negócios Estrangeiros no último gabinete Zacarias. Cf. Blake (1898, p. 52-53); BEVILÁQUIA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3.ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 482-487; MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Biografia João Silveira de Sousa**. 2023. Disponível em: https://memoriapolitica.alesec.sc.gov.br/biografia/939-Joao_Silveira_de_Sousa. Acesso em: 08 maio. 2024.

²⁹² Antônio Epaminondas de Melo nasceu em Pernambuco (? - 1885). Obteve formação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Olinda e em vias políticas, desempenhou cargo no legislativo por sua província natal na 11ª (1861-1863), 12ª (1864-1866), 13ª (1867-1868), 17ª (1878-1881) e 19ª (11-02-1885 à 17-03-1885) legislaturas. No executivo, ocupou presidência nas províncias do Amazonas (1865-1867) e Maranhão (1867-1868). Cf. NOGUEIRA, Octaciano; FIRMO, João Sereno. **Parlamentares do império**. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 271-272; BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, p. 155-156.

²⁹³ Antônio Herculano de Souza Bandeira (1813-1884), natural de Pernambuco, formou-se tal qual o antecedente em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Olinda. No cenário político, ocupou cadeira na Câmara dos Deputados por sua província na 12ª legislatura (1863-1866). Redigiu ao longo de sua vida algumas obras, como *Questões de filosofia e Reforma Eleitoral*, esta última escrita sob o contributo de vários autores. Cf. Blake (1883, p. 188); Beviláquia (2012, p. 74).

²⁹⁴ Antônio Rangel de Torres Bandeira (1826-1872), natural de Recife, diplomou-se em Ciências Sociais e Jurídicas pela Academia de Olinda (1848). Aponta-nos Costa (1882, p. 167-173) que Torres Bandeira exerceu o cargo de professor, delegado, promotor interino, político, membro do conselho do IHGB, além de ser escritor. Contribuiu com jornais como *O Diário de Pernambuco*, *Diário do Rio*, *União*, *Progresso*, *Aurora Pernambucana*, *Liberal Progressista*, etc. Cf. Blake (1883, p. 295-299); CARVALHO, Adonias Alfredo; FERREIRA, Gabriel Bento Leite; TOBIAS, Luiz Fernando. O jornal pernambucano O Liberal e a questão abolicionista no Brasil (1868-1888). **Revista Ensaios de História**, v. 21, n. 1, 2020, p. 130.

²⁹⁵ Antônio Vasconcelos Meneses de Drumond (1819-1876), nasceu em Pernambuco, formou-se no Curso Jurídico de Olinda (1849), obtendo posteriormente a titulação de doutor (1861). Em 1863 atuou como professor substituto da Faculdade de Direito, tornando-se catedrático em 1871. Desempenhou papel como procurador fiscal e atuou na tesouraria da fazenda, sendo também cavaleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa em Portugal. Destaca-se, ainda, sua participação na associação dos advogados em Lisboa e em institutos históricos nacionais, a exemplo do Rio de Janeiro, Maranhão e Bahia. Ingressou em duas associações, sendo, a Auxiliadora da Indústria Nacional e da Tiberiana de Roma. Cf. Blake (1883, p. 324-326).

²⁹⁶ Aprígio Justiniano da Silva Guimarães (1832-1880), natural de Pernambuco, foi um forte defensor dos ideais liberais. Educacionalmente possuiu formação em Direito pela academia do Recife (1851). No cenário político atuou como Deputado suplente pelo Ceará na 9ª legislatura (1854-1855). Posteriormente, obteve o título de doutor, sendo integrado como professor catedrático em Direito Civil (1870). Fundou o Instituto Arqueológico pernambucano. Explica, ainda, Francisco Pereira Augusto da Costa (1882, p. 195) que Guimarães chegou a divulgar em jornais como “*O Diário de Pernambuco*, *Jornal do Recife*, *Provincia*, *Liberal*, *Atheneu Pernambucano*, *Progresso*, e *Opinião Nacional*”. Cf. Blake (1883, p. 331-335); Beviláquia (2012, p. 100).

²⁹⁷ Caetano Xavier Pereira de Brito (?), exerceu funções políticas na Câmara dos Deputados, atuando na 12ª (1864-1866) e 13ª (1867-1868) legislaturas por Pernambuco. Cf. Nogueira; Firmo (1973, p. 106).

²⁹⁸ Joaquim Francisco de Faria (1810-1894) nasceu em Goiana, Estado de Pernambuco. Formou-se em Ciências Sociais e Jurídicas (1836), obtendo posteriormente a titulação de doutor (1840). Ao longo de sua vida devotou-se a missão sacerdotal, tornando-se plebiscito secular. Dentre as variadas atividades exercidas, atuou como decano da catedral de Olinda, foi professor de teologia dogmática, além de gestor do Ginásio Pernambucano. Ainda, desempenhou ofícios políticos na Câmara dos Deputados durante a 7ª (03-05-1848 à 05-10-1848) e 13ª (1867-1868) legislaturas, tal como salienta Blake (1898, p. 134). Cf. Nogueira; Firmo (1973, p. 169-170).

Sarmiento²⁹⁹, Innocencio Serafico de Assis Carvalho³⁰⁰, Jacinto Pereira do Rego, José Joaquim Tavares Belfort³⁰¹, Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti³⁰² e Luíz Filippe de Souza Leão.

Concluída a descrição integrativa do diário, prosseguiremos, pois, as considerações sobre o veículo estão longe de serem encerradas. Admitamos, por um momento, que a temporalidade escolhida para a fundação do jornal não é fruto de uma ocorrência fortuita, tampouco, surge *ex nihilo*. Contrariamente, evidenciou-se uma influência direta dos acontecimentos nacionais, sobretudo desencadeadas pelo 16 de julho, época em que o Partido Progressista se retirou da direção do gabinete, ascendendo-se ao poder o Visconde de Itaboraí. Sua datação de origem, isto é, o 15 de agosto de 1868, coincide com o aniversário de um mês – ao menos aproximava-se de completar, exceto por um dia – da dissolução do ministério Zacarias.

Indagamo-nos sobre a escolha do período, pois nas estrelinhas do não dito, reverbera posição elevada. Subtende-se que sua seleção temporal resultou em uma espécie de réplica do partido liberal da província frente as ocorrências políticas nacionais, sendo, acima de tudo, uma defesa da junção liberal, obtendo-se a posteriori a concretização de reformas - dentre as quais, destacamos a responsabilidade dos ministros nos atos do Poder Moderador. Vejamos as argumentações anexadas no jornal para melhor compreendermos seu campo de visão.

Foi em sua primeira divulgação, exclusivamente no frontispício do jornal, que a coluna “O liberal”, inaugurou seu processo informativo disseminando o Manifesto do Partido Liberal de Pernambuco. Seu conteúdo comprometeu-se a salvaguarda dos ideais liberais através da junção de forças políticas que outrora hostilizavam-se, vide os históricos e progressistas. Revela-nos o manifesto que o fatídico golpe do 16 de julho não aniquilou as forças liberais, inversamente auxiliara na união cumulada a posteriori – O centro Liberal apresentou-se como

²⁹⁹ José Joaquim de Morais Sarmiento (1804 - ?) nasceu em Portugal, especificamente em Bragança. Formou-se em medicina pela faculdade de Paris e anos depois veio para o Brasil, instalando-se na província de Pernambuco. Como afirmara, Blake (1898, p. 490), Sarmiento integrou inúmeras ordens, como: A ordem da Rosa, de Cristo em Portugal e da ordem francesa da Legião de Honra. Na província que se instalou, instituiu a Sociedade de medicina pernambucana.

³⁰⁰ Innocencio Serafico de Assis Carvalho (?), possuiu formação acadêmica como bacharel em Direito. Politicamente exerceu cargos no Legislativo e Executivo. Possuiu assento na Câmara dos Deputados pela 12^a (1864-1866) e 17^a (1878-1881) legislaturas representando Pernambuco. Não obstante, exerceu a presidência da província da Paraíba (1867-1868). Cf. Nogueira; Firmo (1973, p. 127).

³⁰¹ José Joaquim Tavares Belfort (1840-1887) nasceu no Maranhão. Obteve uma dupla formação superior, diplomando-se em Letras pelo Colégio D. Pedro II e em Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade do Recife. Afirmara Blake (1898, p. 501), que Belfort também atuou como docente catedrático pela faculdade mencionada anteriormente, sendo igualmente comendador da Ordem da Rosa. No cenário político ocupou cadeira na Câmara dos Deputados pela 12^a (1865-1866) e 17^a (1878-1881) legislaturas pelo Maranhão. Cf. Nogueira; Firmo (1973, p. 93).

³⁰² Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti (?), obteve formação como bacharel em Direito. No cenário político atuou como Deputado pela 13^a (1867-1868) legislatura por Pernambuco. Cf. Nogueira; Firmo (1973, p. 136).

prova cabal. De modo correspondente ao cenário nacional, o partido liberal de Pernambuco deu prosseguimento proporcional, estabelecendo um partido uno.

Todavia, a distinção combativa entre liberais e conservadores permaneceram. Nesse sentido, o pronunciamento ascendeu o posicionamento a que pertencia, enunciando discursos críticos ao partido conservador. Eis a chave do seu argumento: “sabe-se em Pernambuco, onde estão os *liberaes* e onde estão os *conservadores*; de que lado estão os homens do passado, que só vêm a salvação e o progresso na imobilidade” – aqui, focalizam nos conservadores – “e de que lado estão os homens de futuro, que só querem o poder consorciado com a opinião publica” – clara referência ao partido liberal, visto que após a derrocada do Gabinete Zacarias, apresentaram uma moção na Câmara dos Deputados de negativa ao ministério conservador, pois ascendidos ao poder inverteram a ideia de regime parlamentar desalinhando a representação nacional no legislativo – “em uma palavra, a província fica sabendo de que lado estão os homens do absolutismo, e de que lado os homens da democracia constitucional, que não póde viver feliz e segura senão quando se governa por si mesma”³⁰³.

Embora o veículo, neste trecho, não caracterize a estirpe do absolutismo a que servem os conservadores, verifica-se implicitamente a existência de um poder que corrói e ab-roga o sistema parlamentar. Abre-se, desse modo, espaço para que o poder pessoal seja amplamente discutido no diário, em outras palavras, as chagas do regime. Advertimos, contudo, que em primícias, especialmente na divulgação inicial, o monarca é salvaguardo em suas intencionalidades, a saber que “a corôa, cujas boas intenções não demos pôr em duvida, estava convencida que só o marquez de Caxias é quem póde conduzir as nossas legiões a victoria”³⁰⁴. A argumentação justifica-se linhas acima, ao constatar no Visconde de Itaboraí o ente ideal para transmitir confiança no Marquês – elemento chave na Guerra do Paraguai –, conjuntura dantes fragilizada no Ministério de Goés.

Contudo, fora natural, conforme salienta Nascimento³⁰⁵, a disseminação de críticas frente ao governo Itaboraí, além de propagar informes sobre a Guerra do Paraguai, difundindo em consonância sobre o falecimento de Teófilo Ottoni³⁰⁶, figura protagonista na difusão dos

³⁰³ O Liberal, Recife, 15/08/1868. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%2213/10%22&pagfis=1>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁰⁴ O Liberal, Recife, 15/08/1868.

³⁰⁵ Nascimento (1966, p. 170).

³⁰⁶ Teófilo Benedito Ottoni (1807-1869) nasceu na Vila do Príncipe – hodiernamente conhecida por Serro -, Estado de Minas Gerais. Genealogicamente, advém de uma família integrada no seio político, a saber que seu pai possuiu assento na Câmara dos Vereadores e seu tio na dos Deputados. Devotou-se aos estudos na Academia de Marinha (1826). No cenário político, exerceu liderança no Partido de Liberal (1830), atuou como Deputado provincial de

ideais liberais.

Embora o autor não descreva explicitamente, o jornal, de caráter essencialmente informativo e de cunho político, adotou a defesa dos ideais liberais como elemento integrante de suas divulgações. A sobressalência dos informes circunscritos centrar-se-á, aqui, na defesa do jornal “em oposição a actual dictadura governamental que flagela o paiz”³⁰⁷. Objetivando averiguar as raízes que buscavam a defesa monarquia brasileira, examinemos em primícias a contraposição ao governo pessoal (ver apêndice 1). Somado a isso, consultaremos as proposituras disseminadas no programa do Centro Liberal, vide a responsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador (consultar apêndice 2), finalizando com a máxima o rei reina e não governa (verificar apêndice 3), como base elementar na defesa do parlamentarismo. Essa tríade analítica entrelaçar-se-á ao Poder Moderador, estrutura basilar da pesquisa.

4.2 O governo pessoal: entre o absolutismo disfarçado e a liberdade oprimida

Foi constante, conforme observa Oliveira Torres, o combate frontal ao Poder Moderador advindo do seio liberal. Nota-se em sua estrutura intrépida duas mazelas que feriam o sistema político e restringiam a liberdade, no caso, o poder pessoal do monarca e a centralização. Debaixo, contudo, desse desequilíbrio, o autor nota como verossímil unicamente o finalíssimo ponto. Sua justificativa quanto à menção inicial remonta à gênese do quarto poder que, projetado para fins de equilíbrio, possuía atribuições específicas que o salvaguardavam dos intricamentos entre “o rei e o ministério responsável”³⁰⁸. Em tese, sua fundação resguardaria a liberdade do sistema eletivo, na prática, irrealizável.

Conquanto, utilizando-se das prescrições outorgadas no art. 98, isto é, na delegação privativa do poder ao monarca, refere o autor que o Poder Moderador era pessoal no tocante à delegação constitucional. Todavia, distanciava-se de ser empiricamente um poder pessoal, ou seja, pessoalista, interferente sobretudo no poder executivo, o qual o imperante chefiava, como

Minas Gerais (1835-1839), Deputado Geral (1838-1841; 1845-1847; 1848; 1861-1863) e Senador (1864-1869). Fundo em 1830 o jornal *Sentila do Serro*, definida por Paulo Pinheiro Chagas (2021, p. 25), como imprensa “ultrademocrática”, disseminando “as excelências do regime republicano”. Em seu último ano de vida, assinou o Manifesto do Centro Liberal. Em linhas gerais, Ottoni foi “um dos principais ativistas liberais do império”, tal como nos afirma Vainfas (2008, p. 694). Cf. CHAGAS, Paulo Pinheiro. **Teófilo Ottoni**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021; Nogueira; Firmo (1973, p. 315); Vainfas (2008, p. 694-695).

³⁰⁷ O Liberal, Recife, 13/10/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%2213/10%22&pagfis=385>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁰⁸ Torres (2021, p. 162).

circunscrito no art. 102 da Constituição.

Como afirmara, ademais, José Maria dos Santos³⁰⁹, o signo do poder pessoal não implicou para além de um “mito”³¹⁰, alinhando suas afirmativas com as de Oliveira Torres. A fim de compreendermos melhor a conceituação, visualizemos a explicação do autor:

O poder pessoal não foi para a oposição liberal, como o não fôra anteriormente para os conservadores, uma convicção – **foi apenas uma decisão. Deliberou-se tomar aquella formula abstracta como base theorica de reação politica e partidaria**, e os que se propõem ainda hoje a demonstrar a predominante e capital influencia daquelle poder no segundo reinado, como o sr. Oliveira Vianna no seu “O ocaso do Imperio”, o fazem simplesmente para lisongear o nosso systema politico actual, repellindo as tradições liberaes do Brasil e o próprio merito da democracia³¹¹.

No que tange à menção supracitada, explica-nos Torres que a produção mítica do poder pessoal pelos liberais “seria um mito no sentido soreliano do termo”³¹². Somado a isso, tem-se que o poder pessoal, isto é, “a formula abstracta”³¹³ adotada pelos liberais, utilizara-se do mito soreliano, conforme salienta Torres, como escudo contra atos penderes à arbitrariedade. Nesse sentido, sua estratificação visara, em suma, instituir “a plenitude do regime democrático”³¹⁴. Não é inverossímil, desse modo, captar como estrutura basilar da ordem democrática a instituição de uma fidedigna representação popular. Encontrando-se o sistema representativo vulnerável pela manipulação eleitoral, reformas eleitorais emergiram como solução cabível ao revés.

Como resultado, o projeto do Centro Liberal propôs em seu anexo 1, intitulado *Reforma eleitoral e parlamentar*, parágrafo 1, a eleição direta. Aplicada na Corte, nas capitais de província e nas cidades, o processo eletivo direto dar-se-ia nos territórios acima de 10 mil cidadãos. A elegibilidade mediar-se-ia através da rentabilidade do indivíduo, baseando-se no valor mensal pago em aluguel – na Corte estipulava-se 20\$000, no restante dos municípios 10\$000 – bem como pela profissão exercida³¹⁵.

³⁰⁹ SANTOS, José Maria dos. **A política geral do Brasil**. São Paulo: J. Magalhães, 1930.

³¹⁰ O conceito extraído de Torres (2021, p. 163) atribui origem às análises de José Maria dos Santos.

³¹¹ Santos (1930, p. 114), grifos da autora.

³¹² Torres (2021, p. 188). O teórico francês Georges Eugène Sorel observou os mitos como “conjuntos de imagens capazes de evocar em bloco e somente pela intuição, antes de qualquer análise refletida, a massa dos sentimentos” (Sorel, 1990, p. 115 *apud* Miguel, 1998, s/p). Noutras palavras, os mitos seriam ferramentas capazes de mobilizar as massas em prol de um objetivo vindouro, projeções não propensas à captação racional. Objetivar aproximar o mito da razão seria rumar a seu declínio utópico. A respeito ver: MIGUEL, Luis Felipe. Em torno do conceito de mito político. **Dados**, v. 41, n. 3, s/p, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/wKTJtqBsKZsp7XZzcy5fKNH/>. Acesso em: 19 maio 2024.

³¹³ Santos (1930, p. 114).

³¹⁴ Torres (2021, p. 188).

³¹⁵ Para visualizar a íntegra do programa, consultar *Brasilense* (1878, p. 43-54).

Nota-se, com base nas argumentações defendidas por Torres e Santos, que a mácula inerente à monarquia brasileira não findava nas pretensões tirânicas do imperador, mas na fragilidade do sistema eleitoral, forçando-o indiretamente a interferir no exercício político. Assim, disseminava-se nos veículos de imprensa mecanismos capazes de salvar o país da mazela que em tese o afugentava, eis as reformas liberais. Examinemos o que se difundia no *Liberal* sobre a referida questão.

Em sua coluna “Collaboração”, fora divulgado uma carta datada a 30 de dezembro de 1868, redigida por José Antônio Saraiva³¹⁶ ao receptor Conselheiro Nabuco. Traçado de modo semelhante a um parecer, Saraiva discutia sobre as reformas prioritárias do programa liberal que estava por vir. Ei-los a liberdade eleitoral e a abolição da escravidão. A inversão do primeiro originava todos os empecilhos do país, o segundo limitava o desenvolvimento industrial. Revela-nos o remetente que no imperante localizava-se “o poder dictatorial da corôa”³¹⁷, tal qual repousava em Napoleão II. Todavia, as bases de sustentação apresentavam-se de modo divergente. À medida que o derradeiro repousava seu poder na Constituição, em D. Pedro II a manipulação eleitoral lhe concedia um poder demasiado. A resolução para tal, localizar-se-ia em uma legítima seleção representativa. Nas palavras de Saraiva:

Uma camara legitimamente eleita dará fim a essa dictadura tão funesta ao rei como ao povo, e estabelecerá o equilibrio entre os diversos poderes constitucionaes. Este só remedio basta para curar muitos males que parecem derivados de fontes estranhas. A extinção do poder moderador, pedida por uma parte da imprensa liberal, torna-se, a meu ver, desnecessaria desde que uma camara eleita livremente firmar a regra da responsabilidade ministerial em todos os actos desse poder, e ao direito de dissolve-la corresponder por parte do paiz o de reeleger a mesma camara, para dizer-lhe: Erraste³¹⁸.

A proeminência do parecer reside, aqui, na negativa de Saraiva frente a dissolução do Poder Moderador. Indiretamente, julga que o poder pessoal não está contido intrinsecamente nas atribuições do quarto poder, tampouco o dissolver desembacaria a ditadura funesta. Conquanto, advogara em prol da responsabilidade dos ministros – essa temática será

³¹⁶ José Antônio Saraiva (1823-1895), natural de Santo Amaro, Estado da Baía, formou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo. Politicamente assumiu inúmeros cargos. No legislativo, possuiu assento na Câmara dos Deputados pela Baía na 10^a (1857-1860), 11^a (1861-1863) e 12^a (1865-1866) legislaturas. Não obstante, atuou no Senado (1869). No executivo, operou como Presidente das províncias do Piauí (1850-1853), Alagoas (1853-1854), São Paulo (1854-1856) e Pernambuco (1859). Fora ainda Ministro da Marinha, Guerra, Império, da pasta dos Estrangeiros, da Fazenda e Agricultura. Por fim, operou como Presidente do Gabinete dos Ministros (1880-1882; 1885). Cf. Blake (1898, p. 308-309); Nogueira; Firmo (1973, p. 377-378).

³¹⁷ O Liberal, Recife, 16/01/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22poder%20dictatorial%22&pagfis=148>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³¹⁸ O Liberal, Recife, 16/01/1869.

amplamente discutida posteriormente – como elemento essencial, aproximando-se das proposituras dos liberais moderados vide Zacarias de Góes. Nota-se, ademais, que ordenando o sistema eleitoral, as ações imperais não obteriam influência coercitiva.

Essa situação reflete a mesma encontrada na coluna “Liberal” em agosto do ano coevo. O signo do poder pessoal protagonizou novamente o núcleo do discurso. O destaque informativo inserido na capa do veículo, obtinha intenções evidentes, isto é, disseminar a necessidade das reformas liberais como salvaguarda do ordenamento político. Para tal, a figura do Conselheiro José Francisco Furtado³¹⁹ foi utilizada como autoridade para confirmar que o pessoalismo poder. Tal qual havia afirmado o parlamentar anteriormente no Senado, o poder pessoal era amplamente conhecido no cenário político. Todavia, sua difusão manifestava-se de modo divergente, pois “quando estavam em oposição” – aqui trata-se dos políticos – “quando estavam em oposição o diziam francamente pela tribuna e imprensa, e quando se achavam no poder o diziam a meia voz, e no ouvido”³²⁰.

Notemos que o anteparo ao revés novamente centralizou-se na investidura de reformas liberais, uma argumentação continuamente erguida no diário, dado que estas possibilitariam “extirpar este mal” – eis o governo pessoal – “e rêpor ao seu verdadeiro estado constitucional representativo a marcha dos negocios públicos”³²¹. Conquanto, ampliando as prioridades anteriormente discorridas por Saraiva, encontrou-se a adição da reforma judiciária em conjunto com as reformas eleitorais, visto que “as causas do mal são multiplas”³²². Essas aspirações centralizavam-se no programa do Centro Liberal, fixando-se a questão judiciária no anexo n. 2 intitulado *Reforma política e judiciária*. Sua Constituição englobou questões relacionadas a polícia, justiça, garantias individuais e independência dos magistrados³²³.

Paralelo às proposições de reforma, erguiam-se discursos contrários ao Gabinete Itaboraí. Para melhor compreendermos sua difusão examinemos uma publicação inserida na fachada do veículo e redigida a 16 de julho de 1869, data comemorativa de um ano de dissolução do Gabinete Zacarias. Em primícias, o tom apercebido no escrito é de lamento a

³¹⁹ José Francisco Furtado (1818-1870), um “nome importante do Partido Liberal” como nos afirma Pinto (2015, p. 10), nasceu em Oeiras, Estado do Piauí. Universitariamente, cursou Direito pela Academia de Olinda em 1833. No cenário político, exerceu não raros cargos políticos. Atuou na Câmara dos Deputados pela 7ª (1848), 11ª (1861-1863) e 12ª (1864) legislaturas, operando conjuntamente no Senado (1864-1870). Foi presidente da província do Maranhão (1857-1860), ministro da Justiça (1862, 1864-1865) e presidente do Gabinete de Ministros (1864-1865). Cf. Nogueira; Firmo (1973, p. 195-196).

³²⁰ O Liberal, Recife, 18/08/1869. Disponível em : <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22a%20meia%20voz%22&pagfis=365>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³²¹ O Liberal, Recife, 18/08/1869.

³²² O Liberal, Recife, 18/08/1869.

³²³ Consultar Brasiliense (1878, p. 49-54).

ascensão conservadora ao poder, especificamente o 16 de julho, “um dia fatal ás liberdades publicas”³²⁴. Seguidamente, a abordagem apresenta um teor indagativo sobre a sucessão dos fatos decorrentes após a ascensão dos conservadores.

Se procurarmos as providencias contra os excessos, violencias e crimes, que se praticaram nesse anno em todo os imperio, não as encontramos em parte alguma. Se procurarmos quaes reformas politicas que o governo apresenta com animo de faze-las passar no parlamento, ninguem o sabe, nada se encontra. Passando aos negocios exteriores, pergunta-se: o que fizestes da guerra, como ainda não a acabaste? As finanças, por essa causa, continuam complicadas; e o imposto de sangue, - o recrutamento – prosegue com todo o seu cortejo de odiosidades e violencia. Para que, pois, o poder moderador alterou profundamente a marcha politica do paiz. despresando os liberaes que tão bem serviram ao paiz, salvando o honra nacional, com a melhor direcção da guerra externas e chamou ao governo os conservadores? E’ evidente, que o tempo vai mostrando que, não ás necessidades publicas, não a intenção de fazer o bem da patria, de melhorar as finanças, e acabar a guerra, foram os moveis do grande golpe de estado de 16 de julho do anno passado. É evidente, que o tempo vai mostrando que, não havendo motivos serios e aceitáveis, que justifiquem esse inaudito attentado contra os pincipios representativos, **não se pôde considerar o golpe de estado de 16 de julho, senão como acto manifesto do governo pessoal que se desembuça, e um rasgo do absolutismo que se desmaraca, e procura ver se impera, e perdura na terra de Santa Cruz!** [...] só as refórmas liberaes nos pôdem trazer a restauração constitucional, o desenvolvimento da liberdade pratica, e consolidação dos pincipios do systema representativo, que adoptamos. Esperemos: tenhamos fé no futuro³²⁵.

Observando atentamente, possibilita-se a apuração de críticas direcionadas ao exercício do Poder Moderador no que tange ao artigo 101, parágrafo VI, atribuição que delega a nomeação e demissão dos ministros. A irresolução, ou melhor, a imobilidade do Gabinete para solucionar os problemas do país, consoante observa o jornal, foram utilizadas como argumento de credibilidade para linhas adiante apontar o programa liberal como recurso que reavivaria o sistema constitucional. Evidencia-se, pois, que os termos geradores se localizam na imobilidade governamental e na necessidade de reformas. A relação de contrariedade do primeiro implicaria na tomada de ação do segundo. Em outras palavras, as reformas liberais conduziriam à solução para o *status quo* do país, cuja ingerência evidenciava-se.

Não obstante, visualizou-se na coluna “Transcrição”, divulgada no mês subsequente, a continuidade da argumentação iniciada através dos debates na Câmara do Senado. Expõe-nos Saraiva que os ministros visavam “transformar a sua imprevidencia em um crime para nós

³²⁴ O Liberal, Recife, 17/07/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22rasgo%20de%20absolutismo%22&pagfis=329>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³²⁵ O Liberal, Recife, 17/07/1869, grifos da autora.

outros”³²⁶. Isso significa que, compreendendo a possibilidade alargada de uma revolução afetar o Brasil “em uma época mais ou menos remota”³²⁷, em vez de alertarem-se os ministros com precauções para distanciar o revés, responsabilizavam os que denunciavam as mazelas do país, ou seja, os liberais.

As argumentações envoltas ao *desideratum* das reformas liberais como conquista interina da liberdade, em um dado momento do veículo passou a utilizar-se dos moldes franceses para comprovar o efeito positivo da adoção dos respectivos ideais. Informando em sua coluna “Liberal” acerca das reformas provenientes do *Senatus-Consultus* na França napoleônica – lembremo-nos que na década de 1860 o imperador Charles-Louis-Napoléon Bonaparte, sobrinho de Napoleão Bonaparte governa o território em questão – relata-nos em tom de surpresa a condenação de Luís Felipe ao poder pessoal, este, “seu filho tão querido, tão bem embalado no berço, e tão carinhosamente educado”³²⁸. O distanciamento apresenta destaque em três reformas específicas, eis iniciativa na concessão de leis para corpo legislativo, a responsabilidade dos ministros e o direito de questionar o governo por meio das duas Câmaras.

Estas fundamentações foram basilares para que o teor indagativo, posteriormente, encontrasse destaque na matéria do jornal, questionando-se quais motivações limitavam semelhantes reformas no seio nacional. Visualizemos a argumentação central do informativo:

Deus não creou o Brasil para ser a exceção dos governos livres, e felicitar-se unicamente por meio do governo pessoal. A terra da Santa Cruz, pelo contrário, foi um no começo de ser povoada, livre, liberrima, e libérrima ha de, e deve ser. Não podemos acreditar que o nosso poder moderador, ou o agente que o exerce, seja tão cego e obstinado que contemple com desprezo soberano todas as reformas apresentadas pelo Centro Liberal. Pelo contrário confiamos, que o augusto imperante brasileiro, ilustrar-se-ha com os exemplos dos paizes civilizados, e cuja longa experiencia politica, offerece lições dolorosas, mas sumamente aproveitáveis³²⁹.

Observa-se através da menção supracitada a existência de dois contrários, sendo a liberdade e o governo pessoal, um pêndulo que passeava “entre o absolutismo disfarçado e a liberdade oprimida”³³⁰, cuja mediação realizava-se pelo Poder Moderador. A frase “Deus não

³²⁶ O Liberal, Recife, 07/08/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22transformar%20a%20sua%20imprevidencia%22&pagfis=354>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³²⁷ O Liberal, Recife, 07/08/1869.

³²⁸ O Liberal, Recife, 28/08/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22embalado%20no%20ber%C3%A7o%22&pagfis=369>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³²⁹ O Liberal, Recife, 28/08/1869, grifos da autora.

³³⁰ O Liberal, Recife, 29/05/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709611&pasta=ano%20186&pesq=%22a%20liberdade%20oprimida%22&pagfis=283>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

creou o Brazil para ser a excepção dos governos livres, e felicitar-se unicamente por meio do governo pessoal”, resulta na concepção de que este último ab-roga a liberdade especialmente do sistema parlamentar através da subversão do sistema representativo, tal como exposto anteriormente.

Paralelamente, a confiança depositada no imperante simbolizava nas entrelinhas que o poder pessoalista em tese não emergia de modo intrínseco do Poder Moderador, no entanto, era necessário limitá-lo através das reformas do Centro Liberal, outorgando meios para que a liberdade eleitoral fosse um dado real. Em caso de aplicação concreta, o imperante não necessitaria influir nos negócios políticos e subverter os ditames do sistema representativo pelo poder pessoal.

Esta linha de argumentação alarga-se no veículo através da coluna “Communicados” datada a 29 de maio de 1869, reiterando que uma de suas raízes disseminadas na terra de Santa Cruz focalizava no “poder irresponsavel” como “única molla governamental”³³¹. Não obstante, revelou que uma vez delineado pela Constituição a divisão dos poderes e suas respectivas atribuições, distanciar-se de tal seria pender para uma espécie de absolutismo, encarado no Poder Moderador mediante uma interferência excessiva nos demais poderes, cuja responsabilidade de seus atos nenhum outro poder ou agente respondia. Prescrito no art. 98 da Constituição, a delegação do poder neutro era privativa, tal qual sua inviolabilidade era resguardada no artigo 99. Conquanto, dissonâncias a esse respeito demonstram-se no informativo.

O poder moderador de todos o mais forte não só por ser a chave de todos os outros, como por ser encarnado na pessoa do Monarcha irresponsavel, terá sempre de deteriorar o outro poder abalroado, e do triumpho do poder moderador só póde resultar o absolutismo, ainda que acobertado com o manto sagrado a Constituição. A conquista da liberdade é a mais santa de todas as conquistas; e a liberdade uma vez conquistada deve ser o pendão sacrosanto que dever servir e fhanal a todas as gerações ainda no meio das grandes tempestades politicas [...] A situação do Brazil é por de mais séria e melindrosa; a luta está abertamente entre o absolutismo disfarçado e a liberdade oprimida = O genio do mal que a vinte e tantos annos preside encapotados aos nossos destinos, descobriu-se afinal no dia 16 de julho de 1868! – A arvore da liberdade está sendo abalada pelos obreiros do absolutismo, é mister que a sustentemos a despeito de qualquer vontade por mais forte e mais soberana que ella seja. A tarefa vai-se tornando por de mais difficil, e os meios apenas são dois apontado pelo directorio central do grande partido liberal = A revolução ou a reforma – Sejam pois os nossos esforços empregados para a consecução das reformas, reformas que tornem para nós o governo representativo uma realidade, regulando a marcha ordinaria dos poderes do Estado³³².

A dualidade de contrários é novamente distribuída entre liberdade e absolutismo,

³³¹ O Liberal, Recife, 29/05/1869.

³³² O Liberal, Recife, 29/05/1869.

posição construída continuamente no veículo. As proposituras de reformas são sustentadas via o combate a um mal maior que acometia a nação, isto é, o poder pessoal. Em caso de inércia frente às reformas, a monarquia brasileira estaria entregue à revolução. Nesse sentido, precavê-las fazia-se atividade elementar. Exemplo cabível de reforma que centrar-se-ia no Poder Moderador, mesmo estando resguardado pelo manto sagrado a Constituição, seria a responsabilidade dos ministros por seus atos elemento primordial na salvaguarda da inviolabilidade do monarca. A fim de obtermos uma compreensão alargada da proposta liberal, vejamos a seguir suas defesas e contra argumentações.

4.3 A responsabilidade ministerial: *Quis custodiet custodem?*

Do que foi dito até o momento, não é inverossímil notar a existência de divergências entre os examinados liberais da Regência – estes propunham a abolição do Poder Moderador – e os do Segundo Reinado – proponham sua reinterpretação –, sobretudo frente as proposições endereçadas ao poder quaternário. Conquanto, explica-nos Torres que a ênfase combativa dos liberais para com o poder neutro “era velha como a democracia imperial”³³³. Se dantes prospectavam dissolver o quarto poder, vide o projeto Miranda Ribeiro, os liberais moderados do Segundo Reinado não propunham a reforma constitucional do título V, cujas atribuições do poder em questão assentavam-se. Divergentemente, explica-nos Lucas Ribeiro Fernandes³³⁴ que o *desideratum* rumava em prol de sua reinterpretação, cujo foco centralizar-se-á, aqui, no art. 99, singularmente na responsabilidade ministerial.

Em sua obra *Da natureza e limites do Poder Moderador*, Zacarias de Góes, este liberal moderado, advogara em prol da responsabilidade dos ministros pelos atos do poder neutro. Isto porque, este elemento salvaguardaria a inviolabilidade do monarca prescrita do art. 99. Suas argumentações visaram refutar os antagonistas da responsabilidade ministerial, cuja defensória centralizou-se na ideia de que constituindo-se essencialmente como “benéfico e inofensivo”³³⁵, o poder não requeria de responsabilidade. Demonstra-nos, contudo, o autor, que todo e qualquer poder se encontra propenso a inclinar-se para más ações, com excesso de “um poder incapaz de fazer o mal: é o poder de Deus”³³⁶.

Esta colocação vem ao encontro da susceptibilidade do erro aos que dirigem os poderes,

³³³ Torres (2021, p. 163).

³³⁴ Fernandes (2022, p. 37).

³³⁵ Vasconcellos (1862, p. 138).

³³⁶ Vasconcellos (1862, p. 138)

vide o imperador com o Poder Moderador. O autor demonstra sua posição esclarecendo: “a pessoa, a quem esse poder superior se delega quaesquer que sejam as suas virtudes e talentos, é um homem, e o homem, collocado no cume do poder, está naturalmente exposto ao erro, se não ao abuso”³³⁷. Em vista disso, exemplifica seus pressupostos através do art. 143, cuja prescrição expõe serem “responsaveis os conselheiros de estado pelos conselhos que derem oppostos ás leis e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos”³³⁸. A responsabilidade cabível aos conselheiros apresenta-se como prova cabal da existência de faltas acometidas pelo poder neutro.

Apura-se, desse modo, a propensão do erro como elemento contrário ao caráter inofensivo anteriormente estabelecido. Esta argumentação o fizera linhas adiante declarar “*Quis custodiet custodem?*”³³⁹, isto é, quem há de vigiar os que vigiam. Abstendo-se de vigilância, ter-se-á inserido os atos do Poder Moderador em uma espécie de *arcana imperii*, um grau de veneração demasiada, filha dos sistemas absolutos, como nos explica Góes e Vasconcellos. Esta linha de compreensão foi utilizada como argumento sólido para ratificar o princípio da responsabilidade ministerial.

Semelhante posicionamento, não raras vezes fora divulgado no *Liberal*. Checamos na coluna “Transcrição”, cujo enfoque deu-se a 21ª sessão do Senado datada a 17 de junho de 1869, uma linha argumentativa exposta pelo senador Nabuco coincidente a de Góes. A lógica de seu discurso estrutura-se no princípio *The king can do no wrong*, isto é, o rei não pode fazer o mal. Todavia, essa defensoria proeminente na Inglaterra, sustentando a inviolabilidade do imperante através da responsabilidade dos ministros, fora utilizada no Brasil para comprovar a necessidade de semelhante instituição. Elucidemos a questão.

Para mim, Sr. presidente, a maxima fundamental das monarchias é que o Rei não póde fazer mal; mas a consequencia dessa maxima é o principio da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador. (*Apoiados.*) Não se pode explicar uma cousa senão pela outra; aliás a maxima – o Rei não faz mal = seria, senhores, uma ficção que não resistiria á natureza das cousas, porque, ou o Rei perfeito e santo, ou a responsabilidade dos ministros. Porque é que o Rei não póde fazer mal? Será porque Deus creou homens para Reis, e homens para subditos? (*Apoiados.*) Será porque Deus creou homens com paixões e homens sem paixões? (Muito bem.) Não falla o Genesis senão de uma especie humana; a humanidade é só uma com as mesmas paixões, com a mesma fraqueza. (*Apoiados.*) Logo, porque não póde fazer mal o Rei? Não póde fazer mal o Rei porque a responsabilidade de todo o poder pesa sobre os seus ministros. (*Apoiados.*) E’ por isso que os escriptores ingleses, entre elles May, depois de mostrarem qual é a responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador real, concluem: < com ministros assim responsaveis o Rei não póde fazer mal. > E,

³³⁷ Vasconcellos (1862, p. 43).

³³⁸ Rodrigues (1863, p. 115).

³³⁹ Vasconcellos (1862, p. 43).

senhores, não ha meio termo; alguém ha de ser responsavel pelos actos politicos que affectam o paiz. (*Apoiados.*) **Mas então se não é o Rei, quem é o responsável? Ninguém! Isto, senhores, é uma solução que não resolve nada, porque resiste a natureza das cousas. A opinião publica ha de procurar o responsavel esteja onde estiver (*muitos apoiados*); não está em nosso poder o dizer: < Este acto não tem responsabilidade.> A opinião publica ha de ir procurar a responsabilidade onde esteja a vontade; ha de poderosa como é, sujeitar o responsavel á sanção moral (*Apoiados.*)³⁴⁰.**

A eminência do discurso centrou-se em determinados elementos, haja vista a irresponsabilidade do imperante e seu contrário, a responsabilidade dos ministros. A contraditoriedade da responsabilização residiria na sua própria anulação, o que nas palavras de Nabuco resiste a natureza das coisas, visto que a opinião pública investiria em algum elemento e o imputaria a sanção moral. Ao referenciar Gênesis – primeiro livro da Bíblia, cujo foco direciona-se a criação do mundo – notadamente na criação de uma só espécie humana, revela-se nas entrelinhas um argumento contrário ao caráter inofensivo do Poder Moderador, pois dirigido por um indivíduo como os demais, estaria propenso a fragilidades e limitações. Em vista disso, apura-se a necessidade de referenda ministerial, caso contrário, atribuindo ao imperante a responsabilidade moral seria um perigo alarmante.

Tal constatação aproxima-se dos posicionamentos expressos na coluna “Transcrição” do veículo. Datada a 25 de junho de 1869, discutiu-se em partes na Câmara do Senado, sob a presidência do Sr. Visconde de Abaeté, sobre a responsabilidade moral. Informa-nos Francisco Furtado que o meio cabível para solucionar o revés do poder pessoal seria instituir a responsabilidade dos ministros – acrescenta-se a isso a concessão de direito civis, político e liberdade eleitoral. No entanto, apresentou negativa quanto a substituição da responsabilidade legal pela moral. Acompanhemos brevemente a argumentação do parlamentar:

Dizem os sectarios da opinião que combato – ha a responsabilidade moral dos ministros – Pois a responsabilidade moral é cousa que alguém dê ou possa tirar? A responsabilidade moral é um attributo inherente a todo pensante e livre; ninguém pôde isentar da responsabilidade moral a homem algum pelos actos que pratica, ou em que participa de qualquer modo; os mesmos ministros dos Reis absolutos não estão isentos da responsabilidade moral. **Que garantia dão à nação contra o erro ou abuso os que dizem – os actos do poder moderador teem a responsabilidade moral dos ministros - ? Isto nada significa.** Ouvi até dizer-se aqui que o parlamento não tinha direito nem de apreciar os actos do poder moderador, fiquei attonito, ouvindo esta proposição: e lembrei-me que Isacques I dizia – ninguém tem direito de se oppôr aes meus actos, mas poderão apreciar-os; assim como os homens apreciam os decretos da Providencia. Ao que parece estamos alem de Jacques I! Felizmente, Sr presidente é um *sebastianismo* sem perigo; porque creio que não ha principe de alguma

³⁴⁰ O Liberal, Recife, 14/07/1869, grifos da autora. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22homens%20com%20paix%20c3%20b5es%22&pagfis=328>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

intelligencia e senso que tenha semelhante idéa. [...] A nossa Constituição não consagrou nem podia consagrar a doutrina de não haver alguém responsável pelos actos do poder moderador³⁴¹.

O fragmento supracitado em suma visara declarar a inerência da responsabilidade moral a todos os indivíduos. Desse modo, afirmar a concessão de tal aos ministros pelos atos do Poder Moderador nada significaria. Visando ilustrar melhor a questão, analisemos brevemente a linha argumentativa de um ferrenho defensor de suas bases, eis o Visconde de Uruguay.

Em seu exame, a responsabilidade moral atrela-se a “censura imposta pela opinião publica”³⁴², cuja eficácia eleva-se comumente à legal. Embora o imperante esteja no cume do poder, no mais elevado grau, “se der justa causa”³⁴³ de igual modo não se abstêm de tal responsabilidade. Ora, para Góes “essa doutrina é uma heresia constitucional”³⁴⁴.

Primeiramente devemos considerar que o argumento de autoridade proferido por Uruguay influiu-se na linha defendida pelo então Ministro da Justiça Sayão Lobato. Sua defesa focalizava na inexistência de uma “autoridade constituída que possa tomar conta dos actos do Poder Moderador”³⁴⁵, pois em caso de haver tal entidade, elevar-se-ia ao imperante, subvertendo, desse modo, “a primeira plana”³⁴⁶.

Argumenta Góes³⁴⁷ que uma das autoridades constituídas era o Senado, e em seu exercício julgava sob o art. 143 os maus conselhos proferidos pelos Conselheiros de Estado, nem por isso, ocupavam a primeira plana. Este fundamento foi empregue para corroborar a validação da responsabilidade legal dos ministros.

Não obstante, em caso de ausência de referenda, o que cumulava na anulação da responsabilidade legal, escuso seria empregar os ministros com responsabilidade moral, isto porque, conforme salienta o próprio Uruguay, “não ha meio termo. O exercicio das attribuições do Poder Moderador depende, ou não depende da referenda”³⁴⁸. Encontrando-se os ministros em situação de anulação de referenda, não poderiam também responsabilizar-se moralmente. Advoga Góes que “o direito desconhece o que seja responsabilidade de pura cortesia”³⁴⁹. Tal

³⁴¹ O liberal, Recife, 03/12/1869, grifos da autora. disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/docreader.aspx?bib=709611&pesq=%22homens%20com%20paix%3%b5es%22&pagfis=493>. acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁴² Uruguay (1862, p. 95).

³⁴³ Uruguay (1862, p. 95).

³⁴⁴ Vasconcellos (1862, p. 179).

³⁴⁵ Uruguay (1862, p. 97).

³⁴⁶ Uruguay (1862, p. 97).

³⁴⁷ Vasconcellos (1862, p. 147).

³⁴⁸ Uruguay (1862, p. 93).

³⁴⁹ Vasconcellos (1862, p. 150).

qual os ministros, explica-nos ainda o escritor que o imperante não poderia responsabilizar-se moralmente pelos atos do Poder Moderador, pois, conforme postulado no art. 99, “não está sujeito a responsabilidade alguma”³⁵⁰. Aqui, inclui, semelhantemente, a moral.

Longe de finalizar a compreensão temática, a linha de raciocínio prolongou-se no informativo da coluna “Transcrição” com discursos no Senado. Datada a 26 de junho de 1869, sob a presidência do Visconde de Abaeté pronunciou Góes e Vasconcellos sobre a responsabilidade ministerial. Em primícias, o senador Góes expôs que a responsabilidade ministerial não possuía influência alargada a ponto de transmutar as atribuições do poder quaternário, tampouco seus defensores investiam contra sua existência. Tencionando comprovar sua fundamentação, remontou a Benjamin Constant, uma figura de autoridade:

« Não entende bem a natureza do poder real e da responsabilidade ministerial aquelle que não conhece que o fim dessa admiravel combinação politica é conservar ao Rei sua inviolabilidade, tirando-lhe os seus instrumentos desde que essa inviolabilidade ameçar os direitos ou a segurança da nação. Ahi está o segredo dessa combinação política. Se para conservar a inviolabilidade real se exigisse que a vontade do Rei esteja ao abrigo de todo o erro, a inviolabilidade seria uma chimera. Combinando-a, porém, com a responsabilidade dos ministros, consegue-se que a inviolabilidade possa ser respeitada effectivamente, porque se acontecesse que a vontade do Rei se desvairasse, não encontraria executores. » Eis como, Sr. Presidente, segundo a teoria do publicista francez, os liberaes comprehendem o poder moderador de nossa Constituição. Temos o poder executivo e o poder moderador; no poder executivo a iniciativa ministerial é saliente. [...] Quanto aos actos do poder moderador, como por exemplo a escolha de senadores, a iniciativa é da Corôa; mas o ministerio, que é executor não só dos actos do poder executivo, senão de todos da realza, pode dizer respeitosaente á Corôa a proposito dos actos do poder moderador: < Não presto assentimento á medida, não lhe dou a minha assinatura. > [...] Penso, Sr. Presidente, que mais tarde ou mais cedo há de vir a estabelecer-se geralmente a doutrina que os liberaes seguem, porque, senão, teremos governo absoluto, os actos do poder moderador hão de sempre ser sustentados pela responsabilidade dos ministros que teem de dar conta de suas acções, senão a revolução terá de vir. E nenhuma revolução procede da imprudencia deste ou daquelle partido as revoluções vêm sempre de cima: « *piscis a capite foetet.* » E para que as revoluções se evitem, é preciso pôr sal na cabeça do peixe. O sal é a responsabilidade; até hoje as combinações politicas ainda não descobriram outra³⁵¹.

O discurso mostrado anteriormente reverbera pontos cruciais na compreensão da necessidade de responsabilidade. Primordialmente, deparamo-nos com dois contrários, isto é, a responsabilidade e irresponsabilidade ministerial. Quanto aos que advogavam em prol da irresponsabilidade, Constant nos diz que não compreendiam bem a natureza do poder real. Nas entrelinhas, postula-se a máxima *The king can do no wrong*. Em outras palavras, subtendia-se

³⁵⁰ Rodrigues (1863, p. 70).

³⁵¹ O Liberal, Recife, 04/18/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22homens%20com%20paix%20c3%20b5es%22&pagfis=350>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

que a ação do monarca estaria sujeita a erros, necessitando conseqüentemente que os ministros velem sua inviolabilidade. Neste sentido, supor que a inviolabilidade do monarca se atrele a sua infalibilidade seria uma quimera, isto é, uma ficção utópica.

Ademais, tem-se a responsabilidade como elemento em contradição ao governo absoluto, sem restrições, pendente a estratificar-se caso nenhum agente respondesse pelos atos do imperante, tampouco, velasse suas ações errôneas. Como corolário, produzir-se-iam as revoluções, passíveis de serem barradas caso os ministros respondessem pelos atos do monarca.

Divergindo substancialmente da arguição pronunciada por Góes, apesar de haver sido delineada anos antes, encontramos em Uruguay a contestação quanto ao triunfo da responsabilidade. O autor utilizou-se da metáfora “teia de aranha”³⁵² para ilustrar a fragilidade da responsabilidade ministerial, sobretudo no que tange a referenda em tempos obscuros e conflituosos, vide às guerras. O Visconde propôs atestar seu pressuposto indagando: “por ventura os actos que provocarão a queda de Carlos X não forão referendados pelos seus Ministros? Não forão referendados todos os actos do Reinado do Sr. D. Pedro I?”³⁵³. Estas argumentações advertem que a referenda “não lhes sérvio de escudo”³⁵⁴.

Estando a par da afirmativa supracitada, Góes contra-argumentou o Visconde declarando ser esta uma falsa procedência. Inicialmente questionou se lógica proposta por Uruguay aplicar-se-ia de igual modo ao executivo, visto ser a referenda um requisito prescrito no art. 132³⁵⁵. Inclinado a comprovar a ineficácia de tal lógica, indaga: “« a medicina salva todos os enfermos? [...] a penalidade do Codigo contém e reprimem sempre com eficácia o braço do sicário, as sinistras intenções do homem sem costumes e sem religião? »”, por óbvio que não. Conquanto seguindo a linha de pensamento obteríamos a resposta: “dispense-se a medicina, são inúteis as punições legais”³⁵⁶. Nesse sentido, Góes atenta-se para o perigo de generalizar esses fatos, pois embora em determinadas ocasiões o escudo da referenda seja transpassado, despir-se dele não seria o mais lógico a ser feito.

Sinalizando em direção congênere, identificou-se no decurso dos informativos uma postura semelhante à mencionada anteriormente. No que concerne à posição adotada pelos defensores da irresponsabilidade, tal postura é veementemente criticada. A cabo de exemplo, analisemos a narrativa presente na coluna “O liberal”, publicada a 30 de abril de 1869.

³⁵² Uruguay (1862, p. 77).

³⁵³ Uruguay (1862, p. 90).

³⁵⁴ Uruguay (1862, p. 90).

³⁵⁵ A fim de consultar o artigo mencionado, conferir: Rodrigues (1863, p. 106).

³⁵⁶ Vasconcellos (1862, p. 134).

Só no Brazil, é que se encontram aulicos, e estadistas lisonjeiros que sustentam que o rei póde exercer certas funcções, sem que nem os ministros, nem elle, nem ninguem assumam a responsabilidade do exercício d'essas funcções. Em nenhum outro paiz se defende semelhante absurdo. Em todas as constituições que admittem a prerrogativa de ser o rei *inviolavel e sagrado*, para que se conserve e mantenha esses caracteristicos no imperante, vem immediatamente prescripto como consequencia necessaria a responsabilidade dos ministros para todos os actos do poder real. Os proprios absolutistas que attribuem a origem do poder dos reis a Deus, que prégaram e sustentam a doutrina da soberania de direito divino, não vão até a irresponsabilidade dos seus actos³⁵⁷.

Os termos geradores do discurso inclinam-se, tal qual os trechos anteriores, entre a inviolabilidade do monarca e a responsabilidade ministerial. A proeminência da matéria aprecia-se através do tom crítico adotado especialmente ao tratar dos defensores da irresponsabilidade, isto é, os estadistas e áulicos – estes últimos identificados inicialmente como palacianos, no Segundo Reinado caracterizam indivíduos que “eram vistos como interesseiros, adutores e ambiciosos que se valiam da proximidade do monarca para angariar vantagens”³⁵⁸. Apontando como semelhante absurdo esta posição, o jornal acabou por deslegitimar a lógica argumentativa de defesa da irresponsabilidade através da equiparação com os representantes absolutistas, onde estes não se aproximavam.

A fim de visualizarmos a percepção adversa dos que defendem semelhante absurdo e retirar-lhes do limbo discursivo presente no trecho, formulemos uma breve análise comparativa entre as defensorias de Góes e Vasconcellos e Braz Florentino Henriques de Souza, especialmente no tocante a delegação privativa do poder. Em sua obra *Da natureza e limites do poder morador*, o autor propõe-se a comprovar a ineficácia defesa do Visconde de Uruguay através dos art. 101 e 102.

Note-se que esses dous artigos, 101 e 102 os quaes morão na Constituição paredes meias, estão comtuudo. collocados em capitulos differentes, um intitulado - Do Poder Moderador – outro - Do Poder Executivo. O art. 101 diz - O Imperador *exerce* as attribuições do Poder Moderador. - O art. 102 diz - O Imperador *exercita* o Poder Executivo pelos seus Ministros de Estado. O que he que entra pelos olhos, o que he que se póde logicamente concluir d'ahi pela simples confrontação d'esses paragraphos, mórmente combinando-os com o - *privativamente* - do art. 98, senão que as palavras - pelos seus Ministros - do art. 102 confirmão, tornão mais patente a sua exclusão no art. 101, isto he, no exercício das attribuições do Poder Moderador? Cumpre combinar mais com esses artigos o art. 132 da mesma Constituição que diz: « Os Ministros de Estado referendarão ou assignarão todos os actos do Poder Executivo, sem o que não

³⁵⁷ O Liberal, Recife, 01/05/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22homens%20com%20paix%3%b5es%22&pagfis=249>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁵⁸ BENTIVOGLIO, Julio. Palacianos e aulicismo no segundo reinado – a facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da corte de D. Pedro II. **Revista Esboços**, v. 17, n. 23, 2010, p. 189.

poderão ter execução ». Este artigo da Constituição, e a falta de disposição igual a respeito dos actos do Poder Moderador, seria bastante para convencer que estes não precisão de referenda para poderem ter execução³⁵⁹.

Contra argumentando este trecho, destaca-nos Vasconcellos que o art. 99 consigna o imperador como inviolável, sagrado e irresponsável. Conquanto, as supracitadas referências não apresentaram circunscritas nos artigos do poder executivo, levando-o a questionar, por meio do “*contrario sensu*”³⁶⁰, se estas atribuições aplicar-se-iam de igual modo. Neste sentido, apesar de não indicarem no art. 101 explicitamente o exercício dos ministros, tal qual se inserem no art. 102, não se tornaria escuso sua ação neste. Considerar a aplicação enrijecida do art. 99 somente ao Poder Moderador, seria confrontar a inviolabilidade da coroa, pois excludente no executivo.

Esta fundamentação difere em demasia das argumentações do tradicionalista e “monarquista consciente”³⁶¹, Braz Florentino Henriques de Souza. Defrontando-se com os defensores da responsabilidade ministerial, argumentou ser esta uma doutrina “subversiva, e no mais alto gráo”³⁶². Assevera desconhecer a natureza do Poder Moderador os que defendiam a responsabilidade, visto obter em sua essência o não requerimento de tal. Em caso de ação prática, subverter-se-ia o próprio poder, pois interferido diretamente, tornaria dependente das referendas ministeriais. Nesse caso, penalizar-se-ia o imperante a uma esterilidade, “presa *ad infinitum*”³⁶³.

Não obstante, a máxima *Quis custodiet custodem?*, é contestada considerando que “uma vez descoberto o guarda do guarda, e o vigilante do vigilante, quem o guardará, e vigiará também a elle?”³⁶⁴, havia de ser outro vigilante? decerto que não. Fundamentando-se em Kant, o autor sustenta que para haver limitação de um dado poder, vide o moderador, faz-se mister que o limitador possua um grau mais elevado ou correspondente. Todavia, a doutrina dos defensores da responsabilidade “implica em contradição”³⁶⁵, considerando que o quarto poder, “a chave de toda a organização politica”³⁶⁶, possuiria guardas e vigilantes inferiores ao próprio poder que fiscalizariam.

Registra-se, entretanto, uma abordagem notavelmente oposta no jornal *Liberal*, cujo

³⁵⁹ Uruguay (1862, p. 82-83).

³⁶⁰ Vasconcellos (1862, p. 155).

³⁶¹ Torres (2021, p. 168).

³⁶² Souza (1864, p. 303).

³⁶³ Souza (1864, p. 305).

³⁶⁴ Souza (1864, p. 332-333).

³⁶⁵ Souza (1864, p. 333).

³⁶⁶ Rodrigues (1863, p. 67).

posicionamento inclinou-se em defesa da responsabilidade ministerial. Em sua coluna “O Liberal”, redigida a 14 de maio de 1869 e divulgada no dia posterior, difundia-se o programa do Centro Liberal e seus princípios dos quais a responsabilidade integrava-se. Observemos o desenrolar de sua exposição: “chamamos a atenção dos nossos leitores, e de todos os liberaes da provincia, para o *Programma* que acaba de ser confeccionado pelo *Centro Liberal da Corte*. E’ este assunto, que para ser bem apreciado, necessita ser lido com vagar, e pensado maduramente”³⁶⁷. O prestígio reservado ao programa é atestado através de sua colocação no veículo, isto é, no frontispício, estendendo-se até a segunda página. Este, apresenta-se como local ideal para que a atenção dada aos informativos ganhe destaque.

Embora nesse trecho o diário não medite sobre o teor da responsabilidade ministerial reservando a apresentá-lo, na mesma coluna redigida a 1 de dezembro de 1868, um ano antes da divulgação do programa, a temática destrinchava-se. Atentemos ao noticiado: “queremos garantias á liberdade, restricções ao poder discricionario. Queremos regimen constitucional representativo em toda a sua pureza”³⁶⁸. Observando brevemente, visualizamos dois termos contrários, a liberdade e o poder discricionário, isto é, o moderador sem limitações em sua ação. No entanto, a restrição proposta distancia o jornal em adotar o programa liberal-radical, cuja abolição almejava-se, aproximando-o dos ideais propagados pelo Centro Liberal.

A referida menção alinha-nos ao discurso inserido na coluna “Transcrição”, extraído da Câmara do Senado em 25 de junho de 1869. Sua sobressalência reside na argumentação envolta aos danos potenciais em caso de irresponsabilidade ministerial. Enfatizou o senador Furtado que em caso de irresponsabilidade originar-se-ia um poder absoluto, além de instabilidade política, expondo o imperante a constantes ataques de partidos políticos. Como consequência, a perpetuidade fragilizaria abrindo caminho para revoluções.

O art. 143 diz: « São responsaveis os conselheiros de Estado pelos conselhos que derem oppostos ás leis e interesses do Estado. » Aqui está da maneira mais evidente consagrado o principio de que os actos do poder moderador não são actos, pelos quaes ninguém responda. Pouco importa que a Constituição aqui falle sómente em conselheiros de Estado, porque sendo os ministros os unicos agentes da Corôa em um governo representativo, essa responsabilidade por certos actos da Corôa, quando não estivesse decretada no art. 135, segundo o qual « não salva os ministros da responsabilidade a ordem verbal do Imperador, verbal ou escripto » - sem limitação alguma; deduzir-se-ia essa reponsabilidade da indole do systema representativo,

³⁶⁷ O Liberal, Recife, 15/05/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22homens%20com%20paix%20c3%20b5es%22&pagfis=265>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁶⁸ O Liberal, Recife, 02/12/1868. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22homens%20com%20paix%20c3%20b5es%22&pagfis=117>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

porque não é possível conceber-se governo em que todos os poderes são delegações da nação, sem a responsabilidade ministerial por todos os actos da Corôa. Se um dos poderes pudesse praticar actos importantes, como os do moderador, sem responsabilidade ministerial, poderia annullar completamente todos os outros poderes³⁶⁹.

Atesta-se na declaração manifestada uma contrariedade na ordem das normas legais, singularmente no que tange ao art. 135, conforme salienta Braz Florentino. O jurista advoga que a compreensão dos artigos 133 e 135 atrela-se ao art. 132, são restritos a este, cuja responsabilidade pelos atos do executivo apresenta-se. Isto porque, prescritas a título do executivo, aplicar-se-iam tão somente a este. Ampliar sua utilização ao moderador seria “levantar paredes sem alicerces”³⁷⁰.

Este desdobramento culminaria em uma contradição, visto que o art. 101 não seria exercido pelo imperante como postulado, mas entre o monarca e os ministros. A índole do sistema representativo em outras palavras, anularia a prescrição estabelecida no art. 99, isto é, o exercício privativo do monarca. Nesse sentido, a fixação da responsabilidade ministerial fundamentaria uma “oligarquia mistério-parlamentar”³⁷¹.

Decorre-nos, contudo, que as bases de sustentação da responsabilidade ministerial residem na máxima “o rei reina e não governa”. Neste caso, reinando, o imperante distanciar-se-ia da intervenção direta aos negócios públicos, de tornar-se um “administrador absoluto”³⁷². O governo do país estaria, pois, depositado nas mãos de “entidades que lhe são subalternas”³⁷³. Visando compreender esta defesa, analisemos a seguir o que se disseminava no diário *O Liberal*.

4.4 O Rei reina e não governa: “uma máxima incontestável”

Como afirmava Oliveira Torres, a distinção entre reinar e governar ocupou espaço presente no campo de liberais e conservadores. Neste sentido, não é escuso, pois, afirmarmos a existência de uma dualidade combativa nas alas supracitadas. Verificamos na defesa dos

³⁶⁹ O Liberal, Recife, 04/12/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22homens%20com%20paix%20c3%20b5es%22&pagfis=497>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁷⁰ Souza (1864, p. 479).

³⁷¹ A utilização desse conceito refere-se à sobreposição dos ministros através da inserção da referenda/responsabilidade, resultando no controle central das decisões políticas do país. Cf. Souza (1864, p. 303).

³⁷² O Liberal, Recife, 11/09/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22administrador%20absoluto%22&pagfis=384>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁷³ O Liberal, Recife, 11/09/1869.

primeiros a proximidade da máxima formulada por Thiers, cujo “rei reina e não governa”. Os derradeiros fixaram-se em Itaboraí, especialmente no princípio “o rei reina, governa e administra”³⁷⁴. A fim de compreendermos as bases argumentativas de suas doutrinas, examinemos em primeira instância o que se postulava na ala liberal sob os informativos divulgados no jornal.

Visualizou-se na coluna “O Liberal”, escrito a 3 de agosto de 1869, a sustentação da máxima “o rei reina e não governa” como premissa *sine qua non* do funcionamento parlamentar. Expõe-nos a matéria de que o fim decisório dos negócios públicos centralizar-se-ia no sistema legislativo, vide as câmaras. O argumento de autoridade inserido na nota utilizou-se de Benjamin Constant e Thiers para aferir o encargo do imperante neste sistema, cuja função destina-se a ser um supremo moderador. Apregoar o contradito, tal como os conservadores que “hypocritamente”³⁷⁵ se proclamam os “unicos e leaes amigos da monarchia”³⁷⁶, seria sustentar as bases de um sistema adverso ao parlamentar. Visando apreender as linhas divisórias das doutrinas, verifiquemos a fundamentação do informativo:

Não tendo mais em que se firmarem, por terem sido batidos em todos os seus argumentos, recorreram ultimamente os conservadores, pelo órgão do seu chefe Itaborahy, a significação da palavra reinar, quer dizer tambem governar. Extranha aberração da logica! [...] Reinar, por tanto, comprehende o sentido que lhe deram esses dous publicistas: quem diz *neutralidade do poder real*, diz que este não toma parte alguma no governo. Se nas lutas politicas alguém interveem em favor de um dos contendores, certamente que não fica sendo *neutro*, mas toma parte activa nas questões, e favorece a uns com prejuizo de outros. Deixa de ser o *supremo moderador*. São portanto os conservadores com as suas opiniões, sempre contrarias ás doutrinas liberaes, que abrem a porta e a *carreira ás revoluções*. São portanto os liberaes, que combatem o poder sem responsabilidade, e querem a *neutralidade da realeza*; os que defendem a ordem e paz publica, e querem uma organização constitucional e livre que perdure no paiz.³⁷⁷

A sobressalência do trecho localiza-se na contrariedade dos termos reinar e governar. Apontando como aberração lógica à similaridade dos conceitos adotados por Itaboraí, constatamos um elemento que demarca discordância em ambas as posições, isto é, a interferência ativa no governo. Objetivando delinear uma divergência fundamental entre conservadores e liberais, o informativo aproximou-se em partes de uma visão maniqueísta para validar seu posicionamento. Neste sentido, verificou-se na defesa das premissas conservadoras

³⁷⁴ Torres (2021, p. 115).

³⁷⁵ O Liberal, Recife, 04/08/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22administrador%20absoluto%22&pagfis=349>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁷⁶ O Liberal, Recife, 04/08/1869.

³⁷⁷ O Liberal, Recife, 04/08/1869.

– tratamo-nos do ato de governar do imperante, bem como a irresponsabilidade ministerial – um pendor direcionado para carreira às revoluções, posição deveras oposta quando equiparada aos liberais, onde residiria a ordem e paz pública.

Esta linha argumentativa difere substancialmente das fundamentações traçadas pelo Visconde de Uruguay. Conforme salienta o autor, a máxima de Thiers, longe de ser absorvida abstrativamente deve ser examinada sob a “organização constitucional de cada paiz”³⁷⁸. Para Oliveira Torres, esta solução pareceu ser “especiosa, mas é sensata”³⁷⁹. Em linhas gerais, verificou-se a inadequação do princípio supracitado no sistema político brasileiro. Isto porque, o Visconde observara na doutrina de Thiers uma sobreposição da Câmara dos Deputados, visto que “a condição da inviolabilidade da Côroa he a nulidade pessoal do Rei”³⁸⁰.

Decorre-nos, contudo, que a Constituição de 1824 “não admite o Governo *exclusivo* das maiorias parlamentares”³⁸¹. Esta posição utilizou como base o art. 11, onde “os representantes da nação brasileira são o Imperador e a Assembléa geral”³⁸². Lembremo-nos de que esta última se constituiu pela Câmara dos Deputados e Senado. Longe de encerrar sua argumentação Uruguay atentou para o art. 101, parágrafo V, cuja dissolução da assembleia apresentava-se, verificando que a sobreposição das câmaras não se atestava no Brasil. Como consequência, constatou-se que no seio nacional o rei reinava e governava, pois exercia as atribuições que a Constituição conferiu, isto é, a delegação privativa do Poder Moderador sob o art. 99 e a chefia do poder executivo através do art. 102, participando ativamente das questões políticas³⁸³.

Apura-se, todavia, uma abordagem antagônica no veículo, notadamente na coluna “Transcrição” extraída do Senado na sessão de 9 de julho de 1869. Declara-nos Zacarias que a máxima “o rei reina e governa”, distanciando-se de alocar o imperante em uma “inutilidade majestosa”³⁸⁴, propõe-se que este “não seja administrador absoluto [...] Rei ministro”³⁸⁵. Estas premissas surgem como anteparo ao imperante, pois, em caso de falha, a responsabilidade ministerial resguardaria a coroa. Visando comprovar sua linha argumentativa, analisa o significativo do conceito governar:

³⁷⁸ Uruguay (1862, p. 131).

³⁷⁹ Torres (2021, p. 115).

³⁸⁰ Uruguay (1862, p. 141).

³⁸¹ Uruguay (1862, p. 152).

³⁸² Rodrigues (1863, p. 45).

³⁸³ Cf. Torres (2021, p. 115-116); Fernandes (2022, p. 36-37).

³⁸⁴ O Liberal, Recife, 11/09/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22administrador%20absoluto%22&pagfis=384>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁸⁵ O Liberal, Recife, 11/09/1869.

Mostrarei agora que os dicionários de nossa língua autorizam de algum modo o sentido do axioma = o rei reina, não governa. = Governar é dirigir physica e moralmente, é o governo em sua maior extensão; assim o navegante governa o navio, o cavalleiro governa o cavallo, o homem governa suas paixões: a faculdade de governar é pois ampla, e dirigir em todo sentido. Mas o governo que se commette ao rei é especial, reinar dizem os dicionários, é governar como rei, como soberano, não governar como ministro: eis ahi a differença (Apoiados.) Não é preciso ir muito longe para mostrar que o partido liberal não nega ao Imperador a faculdade de governar como rei, ou de reinar, que é o governo em sua accepção mais elevada, quasi á imagem de Deus, mas nega-lhe a faculdade de governar activamente como governa um ministro, um presidente, um agente responsavel. Porque dizem alguns que no regime representativo a corôa é a imagem de Deus? Porque não toma nos negocios a parte material que só compete a entidades que lhe são subalternas³⁸⁶.

Contra-argumentando indiretamente este trecho, afere-nos Braz Florentino que a faculdade do governar estrutura-se “antes no pensamento e na vontade do que na execução”³⁸⁷. Neste sentido, utiliza-se de o significante *reinar* tal qual Zacarias, isto é, governar como rei para validar sua linha argumentativa. Conquanto, ao passo que o senador emprega tal argumento de autoridade para evidenciar que o imperante se distancia de uma ação direta nos negócios, atesta-nos Henriques de Souza que o imperante “governa e tanto quanto deve governar”³⁸⁸. Isto porque cumpre as prescrições da Constituição, na qual lhe outorga a chefia do executivo e exercício privativo do Poder Moderador. Lembremo-nos de que o termo privativamente inerente ao art. 99, tal como exposto por Uruguay, ab-roga a interferência direta de outros poderes, notadamente dos agentes do executivo³⁸⁹.

Verificamos, contudo, uma linha contínua de raciocínio em prol da máxima de Thiers na coluna “Transcrição”, extraída da Câmara do Senado. Afirmam-nos o senador Souza Franco que as prescrições delineadas no art. 99, delimitando o imperante como primeiro representante da nação, não se anulava em decorrência da máxima supracitada. Em consonância, adverte para o “engano manifesto”³⁹⁰ advindo dos que adversos ao princípio afirmam: “o monarca que não reina nem governa fica reduzido a nulidade”³⁹¹. Aproximando-se em termos de conceituação dos signos reinar e governar, caracteriza o parlamentar que:

Reinar diz respeito á occupação do cargo e o Rei reina pelo facto de occupar o throno.

³⁸⁶ O Liberal, Recife, 11/09/1869.

³⁸⁷ Souza (1864, p. 521).

³⁸⁸ Souza (1864, p. 521).

³⁸⁹ Souza (1864, p. 521). Cf. Uruguay (1862, p. 66).

³⁹⁰ O Liberal, Recife, 09/11/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22administrador%20absoluto%22&pagfis=409>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁹¹ O Liberal, Recife, 09/11/1869.

Governar diz respeito aos actos e exercício da realeza; e os monarcas constitucionais não tomando parte directa na governança, diz-se deles que não governam, não obstante reinarem. Diz-se em contestação: « Reduzindo a esse papel, o governo se torna republicano. » Respondo com o duque de Dalmy na sua obra: O direito da força e a força do direito. Diz elle. « O principio electivo classifica a republica, e o principio hereditario classifica a monarchia. »³⁹².

Evidenciamos, em decorrência do informativo, uma dualidade de contrários demarcada entre reinar e governar. Embora o parlamentar advogue em prol da elevação do ato de governo aos ministros, cuja referenda os contém, opõe-se indiretamente Uruguay acerca do supracitado. Esta divergência advém de uma questão central: “ou os actos do Poder Moderador são exequíveis sem referenda, ou não”³⁹³. Neste caso, determina o autor que “se o são, o imperador reina, e governa. Se o não são, não sei mesmo se reina, mas tenho por certo não só que não governa, como também não he imperador da Constituição”³⁹⁴. Esta fundamentação focaliza especialmente nos atos do Poder Moderador, cujo princípio liberal que o diverge advoga pela responsabilização dos ministros. Declara-nos o Visconde que auferir a referenda seria “fazer depender o fiscal do fiscalizado”³⁹⁵, em outras palavras, subverter os ditames circunscritos no art. 99.

Desta maneira, esta sustentação de princípio defensivo, longe de se esvaziar, apresenta-se em continuidade no discurso de Nabuco, especialmente através da coluna “Transcrição” retirada do Senado. Em seu pronunciamento, anuncia: “o Rei reina e não governa – é para mim uma máxima incontestável, é a maxima que assegura a paz publica e a estabilidade da monarchia”³⁹⁶. Linhas adiante reitera ser a influência direta do imperante perigo constante, pois chama sobre si “ódios e paixões”³⁹⁷, desvirtuando-o do caminho designado pela Constituição. Essas premissas são cruciais para o reconhecimento das reformas liberais solicitadas adiante.

Verifica-se nos informativos do veículo, uma linha contínua de construção em prol da concretização das reformas liberais. Este erguimento, longe de apresentar-se isoladamente, fora validado ao apresentar-se como solução frente a um malefício maior, isto é, a probabilidade da revolução ocasionada pelo poder pessoal do imperante. Neste sentido, a responsabilidade dos ministros ancorada pela máxima de Thiers apresentou-se como argumento de autoridade a fim

³⁹² O Liberal, Recife, 09/11/1869.

³⁹³ Uruguay (1862, p. 137).

³⁹⁴ Uruguay (1862, p. 137).

³⁹⁵ Uruguay (1862, p. 67).

³⁹⁶ O Liberal, Recife, 17/07/1869. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709611&Pesq=%22administrador%20absoluto%22&pagfis=331>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

³⁹⁷ O Liberal, Recife, 17/07/1869.

de validar as premissas apresentadas. Em linhas gerais, o fim último desde a fundação do veículo focalizou na junção das forças liberais, outrora dissidentes, em prol de reformas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chave organizacional da monarquia brasileira, foi o Poder Moderador, um elemento *sui generis* na manutenção e equilíbrio dos poderes. Averiguado, inicialmente, por Clermont-Tonnerre e teorizado por Benjamin Constant, o poder neutro apresentou-se como ponto de enfoque nos veículos de imprensa ao longo do Segundo Reinado. Entre o pêndulo da salvaguarda e contestação, formou-se o múltiplo campo de visão sobre o sistema político imperial.

Objetivando realizar uma análise prévia dos discursos noticiários envoltos ao Poder Moderador, verificou-se no decorrer deste estudo, notadamente através do jornal *O Liberal* (1868-1869), corpus documental desta pesquisa, que o órgão informativo não se ausentou destes debates. Neste sentido, observou-se a defesa ativa dos ideais liberais e combate contínuo ao princípio de seus contrários, isto é, os conservadores.

No tocante ao principal resultado obtido, destaca-se o erguimento de ideais liberais, cujo pendore inclina-se à reinterpretação constitucional do Poder Moderador. Esta ordenação alinha-se às bases disseminadas no Centro Liberal, fator resultante no posicionamento traçado pelo veículo.

Destacamos aqui, para a objeção combativa do governo pessoal, a aplicação em vias constitucionais da responsabilidade ministerial e a adoção da máxima “o rei reina e não governa”. Como corolário, evidenciou-se um distanciamento demasiado dos princípios regidos no programa liberal-radical, tal qual a doutrina conservadora.

Estes resultados fornecem contribuições significativas em relação ao campo discursivo estruturado no veículo em torno do Poder Moderador. A temporalidade que demarca o seu ano nascedouro contribuiu em suma para que os eventos decorrentes no cenário nacional respingassem nas províncias e, conseqüentemente, disseminasse os princípios liberais em voga, isto é, das reformas sociais requeridas.

Por ser este um estudo pioneiro na investigação do quarto poder presente no jornal *O Liberal*, atentamos para a relevância adquirida no âmbito acadêmico. Notemos que sua captação em estudos precedentes não se defrontou para além de uma descrição estrutural, denotando caráter originário na concisa análise. Embora tencionado a realizar um exame sucinto, faz-se crucial mencionar a intencionalidade prévia em dar prosseguimento a temática através de uma pós-graduação, cujo enfoque será minuciosamente examinado.

No que tange às limitações presentes nesta pesquisa, defrontamo-nos inicialmente com

a indisponibilidade de informações no site utilizado – aqui tratamo-nos da Hemeroteca Digital- que apresentassem a extensão de rotatividade do veículo, isto é, as cidades em que o jornal circulava além de Recife. Neste sentido, limitamo-nos ao encontro dos valores monetários requeridos para compra nestes territórios. Não obstante, a biografia dos redatores apresenta-se incompleta, dado a ausência de obras em que, além de mencioná-los, descrevessem o percurso traçado por esses indivíduos. Por fim, as motivações que desencadearam o encerramento das atividades permanecem em aberto, fornecendo unicamente a temporalidade de seu fechamento.

Desse modo, sugere-se que estudos posteriores alcancem respostas às lacunas encontradas nesse estudo. No entanto, aspiramos que as análises aqui realizadas sejam utilizadas como material de apoio a pesquisas futuras, notadamente em torno do Poder Moderador no interior do jornal O Liberal, ampliando o núcleo investigado.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tito Franco de. **O Conselheiro Francisco José Furtado**: biografia e estudo de história política contemporânea. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1944.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Sobre a organização de poderes em Montesquieu: comentários ao capítulo VI do livro XI de O Espírito das Leis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 97, n. 868, p. 53-68, fev. 2008.

ANDRADA, Alexandre Flávio Silva; LUCCHESI, Andrea. **A Economia de Pernambuco na Primeira Metade do Século XIX**. Observações sobre a Questão da Decadência, Ciclos e Desigualdade Regional. *Análise Econômica (UFRGS)*, 2024.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. **Câmara dos Deputados (1831-1834)**. Rio de Janeiro: Tipografia de Hipólito José Pinho, 1878-1879.

ARAÚJO, José Thomaz Nabuco de. **Manifesto do Centro Liberal**. Rio de Janeiro: Typ. Americana, 1869.

BARBOSA, Silvana Mota. A política progressista: Parlamento, sistema representativo e partidos nos anos 1860. *In*: Carvalho, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria de Batos Pereira das (org.). **Repensando o Brasil do Oitocentos**: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BARBOSA, Silvana Mota. **A sphinge monárquica**: o poder moderador e a política imperial. 2001. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=495128>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BASILE, Marcello. **A politização nas ruas: projetos de Brasil e ação política nos tempos de Regências**. Brasília: Senado Federal, 2022.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). *In*: GRINBERG K; SALLES Ricardo (org.). **O Brasil Imperial**, volume II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 53-120, 2009.

BEDIAGA, Begonha (Org.). **Diário do Imperador D. Pedro II (1840-1891)**. Petrópolis: Museu Imperial, 1999.

BENTIVOGLIO, Julio. Palacianos e aulicismo no segundo reinado – a facção áulica de Aureliano Coutinho e os bastidores da corte de D. Pedro II. **Revista Esboços**, v. 17, n. 23, 2010.

BEVILÁQUIA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3.ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Vol. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

BOTTALLO, Eduardo Domingos. Teoria da divisão dos poderes: antecedentes históricos e principais aspectos. **Revista da Faculdade de Direito da universidade de São Paulo**, v. 102, p. 25-46, 2007.

BRASIL. Arquivo Nacional **MAPA** - Memória da Administração Pública Brasileira. **José Antônio Pimenta Bueno, Marquês de São Vicente**. [S. l.]: Arquivo Nacional **MAPA** - Memória da Administração Pública Brasileira, 16 ago. 2018. Atualizado em 23 out. 2018. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/572-jose-antonio-pimenta-bueno-marques-de-sao-vice>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG. **Paulino José Soares de Souza**. [S. l.]: Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, 25 nov. 2021. Disponível em: Paulino José Soares de Souza — Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG (www.gov.br). Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1834**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1840**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1863.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1847**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1848.

BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1855**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856.

BRASILENSE, Américo. **Os programas dos partidos e o 2º Império**. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1878.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Imperio**. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve E. C., 1857.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **A Imprensa na História do Brasil**. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. História e análise de textos. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 536-567.

CARVALHO, Adonias Alfredo; FERREIRA, Gabriel Bento Leite; TOBIAS, Luiz Fernando.

O jornal pernambucano O Liberal e a questão abolicionista no Brasil (1868-1888). **Revista Ensaios de História**, v. 21, n. 1, p. 122-138, 2020.

CARVALHO, Alfredo de. **Annaes da imprensa periodica pernambucana de 1821-1908**. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1908.

CARVALHO, Antônio Alves de Souza. **O Imperialismo e a Reforma**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1865.

CARVALHO, José Murilo de. Liberalismo, radicalismo e republicanismo nos anos sessenta do século dezenove. **Centre For Brazilian Studies**, Oxford: University of Oxford, Working Paper 87, p. 1-22, 2007.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem**: teatro das sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHACON, Vamireh. **História dos partidos políticos brasileiros**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CHAGAS, Paulo Pinheiro. **Teófilo Ottoni**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CONSTANT, Benjamin. **Principes de politique**. Bibliothèque de la liberté. Paris: Guillaumin, 1872.

CONSTANT, Benjamin. **Réflexions sur les constitutions, la distribution des pouvoirs et les garanties, dans une monarchie constitutionnelle**. Paris: H. Nicolle, 1814.

COSTA, Buggy Leonardo A.; RODRIGUES, Lia Alcântara; SILVA, Laryssa Deyse de Lima. A tipografia comercial de Caruaru: história de algumas gráficas. **DAT Journal**, v.1, n.1, p. 71-89, 2016.

COSTA, Francisco Pereira Augusto da. **Diccionario biographico de Pernambucanos Celebres**. Recife: Typographia Universal, 1882.

DAL RI, Luciene. Do poder neutro ao poder moderador: a influência do constitucionalismo inglês no Brasil por meio da teoria de Benjamin Constant. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 20, n. 79, p.105-132, jan./mar. 2020.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

FELONIUK, Wagner Silveira. Montesquieu: a visão liberal que moldaria a Separação de Poderes. **Revista latino-americana de relações internacionais**, Rio Grande, v. 5, n. 2, p. 4-26, maio/ago. 2023.

FERNANDES, LUCAS RIBEIRO. **A monarquia interpretada**: O poder moderador na obra

de João Camilo de Oliveira Torres. TCC (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica De Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4516>. Acesso em: 16 fev. 2024.

FERRARO, Alceu Ravello; KREIDLOW, Daniel. Analfabetismo no Brasil: configuração e gênese das desigualdades regionais. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 29, n. 2, p. 179-200, jul./dez; 2004.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). **Revista de Sociologia e política**, v. 25, p. 63-91, 2017.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial**. vol. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUERRA, Lauryston. D. Pedro II e a crise de 1868. **Revista da Escola Superior de Guerra**, n. 17, p. 129-153, 1991.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). **O Brasil monárquico: dispersão e unidade**. 2 ed. São Paulo: Difusão Europeia do livro, 1967.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico: do império à República**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil Monárquico: reações e transações**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HORBACH, Carlos Bastide. O parlamentarismo no Império do Brasil (II). **Revista de Informação Legislativa**, ano 44, n. 174, p. 213-231, abr./jun., 2007.

LEAL, Victor Nunes. A divisão dos poderes no quadro político da burguesia. **Revista de Ciência Política**, v. 20, p. 127-142, 1977.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução: Bernardo Leitão. Campinas: Ed. UNICAMP, 1990.

LIMA, Oliveira. **O império brasileiro (1822-1889)**. São Paulo: Comp. Melhoramentos de São Paulo, 1927.

LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 111-153.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: O pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824). **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 611- 654, 2005.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O poder moderador na Constituição de 1824 e no

anteprojeto Borges de Medeiros de 1933: um estudo de direito comparado. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 47, n. 188, p. 93-111, out./dez. 2010.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789). **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 81-101, 2011.

LYRA, Heitor. **História de Dom Pedro II: 1825-1891**. São Paulo: Companhia editora nacional, 1939.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império - Portugal e Brasil: bastidores da política 1798-1822**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tânia Regina de. **História da Imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tânia Regina de. **Imprensa e Cidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Biografia João Silveira de Sousa**. 2023. Disponível em: https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/939-Joao_Silveira_de_Sousa. Acesso em: 08 maio. 2024.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. **1823: A Constituinte interrompida**. Brasília: Edições Câmara, 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. Em torno do conceito de mito político. **Dados**, v. 41, n. 3, s/p, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/wKTJtqBsKZsp7XZzcy5fKNH/>. Acesso em: 19 maio 2024.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

MOREL, Marco. **O período das regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do império**. Vol. 2. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do império**. Vol. 2. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do império**. Vol. 3. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

NASCIMENTO, Luiz do. **História da Imprensa de Pernambuco (1821/1954)**. Vol. I. Recife: Imprensa Universitária, 1968.

NASCIMENTO, Luiz do. **História da Imprensa de Pernambuco (1821/1954)**. Vol. II. Recife: Imprensa Universitária, 1966.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Nas margens do Liberalismo: voto, cidadania e Constituição no Brasil (1821-1824). **Revista de História das Ideias**, v. 37, p. 55-77, 2019.

NOGUEIRA, Octaciano; FIRMO, João Sereno. **Parlamentares do império**. Brasília: Senado Federal, 1973.

O LIBERAL. Recife, 1868-1869. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/liberal/709611>.

PEREIRA, Vantuil. “**Ao Soberano Congresso**”: Petições, Requerimentos, Representações e Queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). Tese (Pós-Graduação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

PINTO, Clarice de Paula Ferreira. Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, **Anais Eletrônicos** [...]. Florianópolis, 2015. p. 1-16. Disponível em: [1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovaodaideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf](https://anais.snp.br/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovaodaideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf) (anpuh.org). Acesso em: 19 fev. 2024.

PINTO, Gabriel Meirelles. **O imperialismo e a ficção do poder pessoal – a biografia do Conselheiro Furtado escrita por Tito Franco de Almeida (1867)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13092023-160229/pt-br.php>. Acesso em: 29 abr. 2024.

REZZUTI, Paulo. **D. Pedro**: A história não contada. São Paulo: Editora LeYa, 2015.

REZZUTI, Paulo. **D. Pedro II**: A história não contada. São Paulo: Editora LeYa, 2019.

ROAHNY, Lucas. **A Liga Progressista e a Construção do Estado Imperial, 1860-1868**. Monografia (Graduação) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://dokumen.tips/documents/a-liga-progressista-e-a-construo-do-estado-imperial-.html>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RODRIGUES, José Carlos. **Constituição política do império do Brasil**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmerte, 1863.

ROSAS, Suzana Cavani. Da “constituinte soberana” a “conciliação política sobre as bases das reformas”: o partido liberal em Pernambuco e o gabinete paraná de 1853. **Rev. Hist.**, São Paulo, n. 170, p. 291-316, jan./jun. 2014.

SANTOS, José Maria dos. **A política geral do Brasil**. São Paulo: J. Magalhães, 1930.

SANTOS, Pedro Henrique Soares. **Recrutamento, castigo e direitos do cidadão no Exército do Primeiro Reinado**. Dissertação (Pós-Graduação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/20666/1/2016_PedroHenriqueSoaresSantos.pdf.

Acesso em: 21 mar. 2024.

SANTOS, Eduardo José Neves. **Zacarias de Góis e Vasconcelos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

SCANTIMBURGO, João de. **O Poder Moderador**. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1980.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: Uma biografia**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SENADO DO IMPÉRIO. **Annaes do Senado do Império do Brasil**. Segunda sessão de 1864 da 12ª legislatura. Vol. I. 1º de maio de 1864. Rio de Janeiro: Typ. Do Correio Mercantil, 1864.

SENADO DO IMPÉRIO. **Annaes do Senado do Império do Brasil**. Segunda sessão em 1868 da 13ª legislatura. Vol. III. 1º a 31 de julho. Rio de Janeiro: Typ. Do Correio Mercantil, 1868.

SISSON, S. A. **Galeria dos brasileiros ilustres**. Brasília: Senado Federal, 1999.

SLEMIAN, Andréa. Seriam todos Cidadãos? *In*: JANCÓSÓ, István. **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 829-848.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**. 2006. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: [Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil \(1822-1834\) \(usp.br\)](http://www.usp.br). Acesso em: 16 fev. 2024.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1966.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Do Poder Moderador**. Recife: Typographia universal, 1864.

TOLLENARE, L. F. **Notas Dominicaes: Tomadas durante uma residencia em Portugal e no Brasil nos annos de 1816, 1817 e 1818**. Recife: Empreza do Jornal do Recife, 1905.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **Democracia Coroada**. Brasília: Edições Câmara, 2021.

URUGUAY, Visconde do. **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e. **Da natureza e limites do Poder Moderador**. Rio

de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1862.

VIANA, Oliveira. **O ocaso do império**. Brasília: Senado Federal, 2004.

APÊNDICE A - Relação de trechos sobre o governo pessoal no jornal O Liberal

Série	Nº da edição	Data de publicação
II	36	16/01/1869
III	70	29/05/1869
IV	82	17/07/1869
IV	88	07/08/1869
IV	91	18/08/1869
IV	92	28/08/1869

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

APÊNDICE B - Relação de trechos sobre a responsabilidade ministerial no jornal O Liberal

Série	Nº da edição	Data de publicação
II	29	02/12/1868
III	62	01/05/1869
III	66	15/05/1869
IV	81	14/07/1869
IV	87	04/08/1869
II	26	03/12/1869
II	27	04/12/1869

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

APÊNDICE C - Relação de trechos sobre a máxima “O rei reina e não governa” no jornal O Liberal

Série	Nº da edição	Data de publicação
IV	82	17/07/1869
IV	87	04/08/1869
IV	95	11/09/1869
II	05	09/11/1869

Fonte: Elaborado pela autora (2024).